



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA



①

p3

S6^{wt}

PP

Preço deste número - Kz: 970,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer ativa a anúncio e assinaturas do «Diário República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA		Ano
As três séries	Kz: 611 799.50
A 1.ª série	Kz: 361 270.00
A 2.ª série	Kz: 189 150.00
A 3.ª série	Kz: 150 111.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

IMPRESA NACIONAL - E. P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

e-mail: impresnacional@impresnacional.gov.ao

Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da *internet site* www.impresnacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas na devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que até 15 de Dezembro de 2015 estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2016, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a aplicar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2016, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Soma de 2% (dois por cento):

As 3 séries	Kz: 611 799,50
1.ª série	Kz: 361 270,00
2.ª série	Kz: 189 150,00
3.ª série	Kz: 150 111,00

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2016.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- a) *Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- b) *As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2015 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15% (quinze por cento).*

SUMÁRIO

- KISGIL — Consultores e Recrutamento, Limitada.
- HISS — Elevadores de Angola, Limitada.
- Colégio S. Caiovo, Limitada.
- ECMI — Engenharia, Construção, e Montagens Industriais, S. A.
- GRUPO RANCEL — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada.
- T.M.H — Terminal Multiusos do Huambo, Limitada.
- AUDIT & BUSINESS — Consultoria em Auditoria e Gestão de Negócios, Limitada.
- Organizações PJ Lucas (SU), Limitada.
- Associação Observatório de Políticas Públicas da Perspectiva de Género.
- ALUNIK ANGOLA — World System Aluminium, Limitada.
- Joaquim Kamota & Filhos, Limitada.
- Mazekele (SU), Limitada.

- BMMTR Grupo Angola (SU), Limitada.
 Panda-Tek (SU), Limitada.
 Mouzannar, Limitada.
 GESTINVENG — Sociedade de Gestão, Investimentos e Construção, Limitada.
 Gilbri, Limitada.
 Celso Canoa & Filhos, Limitada.
 Radiofísica, Limitada.
 Suavaz, Limitada.
 RAMOS BROKERS — Investimentos e Participações, Limitada.
 HMH — O Cantinho da Tia Teresa, Limitada.
 Mervis, Limitada.
 Anjo-Pérola, Limitada.
 Salesforce, S.A.
 M. I. — Agro-Pecuária, Indústria e Comércio Geral.
 Cantina Escolar Dora, Limitada.
 Advanced Maritime Transports, Limitada.
 PROSPERA — Negócios, S. A.
 Josedcar, Limitada.
 Metrolux 33, Limitada.
 Metalink, Limitada.
 Soproint Golden, Limitada
 Lafaama's Delivery And Services, Limitada.
 Organizações Chitubunga, Limitada.
 Cynthia-Gardem, Limitada.
 Fast-Food Vending, Limitada.
 Centro Infantil e Primário os Príncipes & as Princesas, Limitada.
 Fajoil Fish, Limitada.
 Sercotec, Limitada.
 Agência de Viagens ML Albin, Limitada.
 Soirdelune, Limitada.
 L.U.H.F. Grupo, Limitada.
 Grupo I. C. Catumbela Soluções, Limitada.
 Mecwide Angola, S. A.
 Churrasqueira da Esquina Que Cuia, Limitada.
 Beleza-Chique (SU), Limitada.
 Afamoza.GM (SU), Limitada.
 Sianto (SU), Limitada.
 ACREL — Agência de Contacto e Recontacto de Empresa, Limitada.
 Terra Alimentos, Limitada.
 Alice Loco & Filhos, Limitada.
 PROVICONTAS — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada.
 A & W Vet Solutions, Limitada.
 Grupo Nassipitali, Limitada.
 Fábio-Ester Telecomunicações (SU), Limitada.
 Engersport, Limitada.
 Pedro & Melo, Limitada.
 Oliveira DK (SU), Limitada.
 CSFC Investments, Limitada.
 ROWILL — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada.
 Maria Luís Pedro & Filhos, Limitada.
 J. Pedro Lopes Comercial (SU), Limitada.
 BRIMULT — Sociedade de Investimentos, Limitada.
 Centro Infantil o Cantinho da Vovô Joaninha, Limitada.
 Organizações Uvo Yeto, Limitada.
 Elisoluções, Limitada.
 Agri-Cakanguka, S.A.
 Dof Subsea Angola, Limitada.
 DEOBENJE — Comercial, Limitada.
 Grupo Lagoa Ibendwa, Service, Limitada.
 OMIPEC — Gestão, Exploração de Projectos e Agro-Indústria, Limitada.
 OMAGRI — Gestão, Exploração de Projectos e Agro-Indústria, Limitada.
 MUMBAGRO — Gestão, Exploração de Projectos e Agro-Indústria, Limitada.
 DURENG — Engenharia, Construção Civil, Obras Públicas e Serviços, Limitada.
 Luiroma-Service, Limitada.
 Centro Médico Micato & Filhos, Limitada.
 Omniaccess Tecnologia, Limitada.
 Conservatória do Registo Comercial de Luanda.
 «MAPO COMERCIAL — Prestação de Serviços e Agro-Pecuária, Limitada».
 Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.
 «João da Silva — Agricultura, Pecuária e Comércio a Retalho».
 «C. F. B. L. L. M. — Comércio a Grosso e a Retalho».
 «JÚLIO ANTÓNIO VIANA — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».
 «Maria Rebeca Domingos».
 «H.N.M.P. — Comércio a Grosso».
 Loja dos Registos de Mbanza Congo.
 «Margarida Moreira Mabisso».
-
- KISGIL — Consultores e Recrutamento, Limitada**
 Mudança do objecto e aumento do capital social alteração parcial do pacto social da sociedade «KISGIL Consultores e Recrutamento, Limitada».
 Certifico que, no dia 29 de Agosto de 2014, em Luanda, no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, perante mim, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceu como outorgante o Sr. Kisangi Nsiala Emanuel, solteiro, maior, natural de Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 000498196LA038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 21 de Janeiro de 2011, que outorga neste acto por si individualmente como mandatário de Gildo Moisés Gouveia Cavunge, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Kilamba Kiaxi, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 000146062LA014, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 31 de Agosto de 2011;

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento de identificação, bem como certifico a qualidade e a suficiência de poderes em que o mesmo intervém neste acto, conforme os documentos que no final menciono em anexo.

Declarou o mesmo:

Que, o outorgante e o seu representado, são os únicos e exclusivos sócios da sociedade comercial por quotas denominada «KISGIL — Consultores e Recrutamento, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro do Golfe, Rua Havemos de Voltar, Casa n.º 125, constituída por escritura datada de 22 de Junho de 2012, com início em folhas 9, verso a folhas 10 do livro de notas para escrituras comerciais n.º 94-A, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, sob o número 1695-12, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada um, pertencentes aos sócios Kisangi Nsiala Emanuel e Gildo Moisés Gouveia Cavunge, respectivamente.

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por decisão da Assembleia Geral datada de 22 de Junho de 2012, o outorgante no uso dos poderes que lhe foram conferidos, pretende aumentar o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), para Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), do valor do aumento de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), que já deu entrada na caixa social, integralmente realizado em dinheiro, subscrito na proporção das quotas que os sócios detinham, isto é (duzentos mil kwanzas) para cada um, que ambos unificam com as quotas que já tinham, passando cada um dos sócios a ter a quota única no valor nominal de (duzentos e cinquenta mil kwanzas).

Que, ainda pela presente, o outorgante no uso dos poderes que lhe foram conferidos e havendo necessidade de dar maior desenvolvimento aos negócios sociais, altera o objecto social da sociedade, acrescentando as seguintes novas actividades, alterando desta forma o conteúdo do artigo relativo ao objecto social.

Que, em função dos actos praticados altera-se a redacção dos artigos 3.º e 4.º do pacto social que passam a ser os seguintes:

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é prestação de serviços de contabilidade, consultoria, recrutamento e selecção do pessoal para as outras instituições, auditoria, fiscalidade, formação e treinamento, hotelaria, turismo, salão de festas, actividades recreativas, restauração, exploração de cozinhas, comércio geral a grosso e retalho, importação e exportação, gestão de condomínios e habitações, pensão, manutenção de edifícios, limpeza e saneamento básico, construção civil e obras públicas, elaboração de estudos, projectos e fiscalização de obras, elaboração de estudos

e projectos de construção civil, elaboração e fiscalização de obras executivas, prestação de serviços na área de consultoria, telecomunicações, segurança de privada e electrónica, cedência temporária de mão-de-obra qualificada e não qualificada, recolha e gestão de resíduos domésticos e industriais, gestão e participações sociais em sociedades comerciais de âmbito nacional e internacional, administração e gestão de projectos de investimento privado, elaboração de estudos, projectos e fiscalização de obras eléctricas, transportes de carga e/ou passageiros, indústria, representações comerciais, concessionária de viaturas, comércio de viaturas, perfis de alumínio, ar condicionado, materiais de construção civil, venda de peças e sobressalentes, transporte aéreo não regular, camionagem, escola de condução e de informática, internet, pescas e comércio de acessórios de pesca, agência de viagens e transitários, agro-pecuária, educação e ensino, prestação de serviço de protocolo, prestação de serviço, farmácia, telecomunicações, venda de telefones e seus acessórios, exploração mineira e florestal, serração, prestação de serviços no ramo petrolífero e extractivo, papelaria, gráfica e reprodução técnica, padaria e pastelaria, peixaria, parque de diversão, estação de serviço, gestão imobiliária, podendo ainda exercer qualquer outro ramo de comércio ou indústria com respectivas limitações legais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), cada um, pertencentes aos sócios Kisangi Nsiala Emanuel e Gildo Moisés Gouveia Cavunge, respectivamente.

Declara ainda o mesmo que mantêm-se firmes e válidas as demais disposições do pacto social, não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- a) Escritura de constituição datada de 22 de Junho de 2012;
- b) Certidão do Registo Comercial datada de 25 de Junho de 2012;
- c) Acta Avulsa n.º 10 da Assembleia Geral da mencionada sociedade datada de 14 de Julho de 2014.

Ao outorgante e na presença do mesmo, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

O outorgante, ilegível.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Agosto de 2014. — O notário, *ilegível*.

(14-15295-L02)

HISS — Elevadores de Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 90, do livro de notas para escrituras diversas n.º 431, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração ao pacto social da sociedade «HISS — Elevadores de Angola, Limitada».

Primeiro: — Azora Gabriela Manuel Fernandes Bandeira, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Casa n.º 2, que outorga por si individualmente e como mandatária de Carlos Miguel Silva Coelho Pinto, solteiro, maior, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Amílcar Cabral, n.º 182 22;

Segundo: — Peterson dos Santos da Silva, casado com Nelma Auroura Alberto Domingos da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente no Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua 15, Casa n.º 103;

Declararam os mesmos:

Que, a primeira e o segundo outorgante, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «HISS — Elevadores de Angola, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Rua Jardins de Talatona, Loja A, constituída por escritura pública datada de 2 de Junho de 2014, lavrada com início a folha 92, do livro de notas para escrituras diversas n.º 204-A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1879-14, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Azora Gabriela Manuel Fernandes Bandeira e Peterson dos Santos da Silva, respectivamente.

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia Geral, tal como consta da Acta datada de 5 de Setembro de 2015, o segundo outorgante divide a sua quota em duas novas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas) que cede à primeira outorgante e outra quota no valor nominal de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas) que cede ao representado da primeira outorgante, cessões estas efectuadas pelo seu respectivo valor nominal, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Que, a primeira outorgante, foi dito que, por si mesma e em nome do seu representado aceita as referidas cessões nos precisos termos exarados e ela unifica a quota cedida com a quota que já detinha na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de Kz: 95.000,00 (noventa e cinco mil kwanzas).

Que a sociedade, prescinde do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 6.º do pacto social, dá o seu consentimento e admite o seu representado como sócio.

Ainda na presente escritura, o segundo outorgante renuncia a gerência da sociedade por já não fazer parte dela, passando a primeira outorgante a ser a única gerente e a sociedade a obrigar-se pela sua assinatura.

Em função dos actos praticados altera-se a redacção dos artigos 4.º e 6.º do pacto social que passam a ser os seguintes:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 95.000,00 (noventa e cinco mil kwanzas), pertencentes à sócia Azora Gabriela Manuel Fernandes Bandeira e outra quota no valor nominal de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas) pertencente ao sócio Carlos Miguel Silva Coelho Pinto.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Azora Gabriela Manuel Fernandes Bandeira, que ficou desde já nomeada gerente, com dispensa de caução bastando a sua assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

Declaram ainda os mesmos que mantêm-se firme e válida das todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*
(15-17998-LO2)

Colégio S. Caiovo, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 13 do livro de notas para escrituras diversas n.º 37, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Salvador Caiovo Alexandre Chitumba, solteiro, maior, natural de Camacupa, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf 2, Casa n.º 44, Zona 20 e os menores Bernardino Salvador Bongula Chitumba, de 13 anos de idade, natural de Luanda e Arnaldo Marco Chitumba, de 8 anos de idade, natural de Kamacupa, residentes habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Casa n.º 44, Zona 20.

Uma sociedade comercial por quotas que se rege nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COLÉGIO S. CAIOVO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Colégio S. Caiovo, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Gandi, Bairro Golf, Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem, nº 44, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou alquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, começando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, silvicultura, mineração, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, instalação e manutenção de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, climatização, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânica, indústria, importação e exportação, podendo exercer também as outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), equivalente 80%, pertencente ao sócio Salvador Caiovo Alexandre Chitumba e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10%, pertencente aos sócios Arnaldo Marco Chitumba e Bernardino Salvador Bongue Chitumba.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Salvador Caiovo Alexandre Chitumba, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

HISS — Elevadores de Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 90, do livro de notas para escrituras diversas n.º 431, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração ao pacto social da sociedade «HISS — Elevadores de Angola, Limitada».

Primeiro: — Azora Gabriela Manuel Fernandes Bandeira, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Casa n.º 2, que outorga por si individualmente e como mandatária de Carlos Miguel Silva Coelho Pinto, solteiro, maior, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Amílcar Cabral, n.º 182 22;

Segundo: — Peterson dos Santos da Silva, casado com Nelma Auroura Alberto Domingos da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente no Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua 15, Casa n.º 103;

Declararam os mesmos:

Que, a primeira e o segundo outorgante, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «HISS — Elevadores de Angola, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Rua Jardins de Talatona, Loja A, constituída por escritura pública datada de 2 de Junho de 2014, lavrada com início a folha 92, do livro de notas para escrituras diversas n.º 204-A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1879-14, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Azora Gabriela Manuel Fernandes Bandeira e Peterson dos Santos da Silva, respectivamente.

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia Geral, tal como consta da Acta datada de 5 de Setembro de 2015, o segundo outorgante divide a sua quota em duas novas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas) que cede à primeira outorgante e outra quota no valor nominal de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas) que cede ao representado da primeira outorgante, cessões estas efectuadas pelo seu respectivo valor nominal, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Que, a primeira outorgante, foi dito que, por si mesma e em nome do seu representado aceita as referidas cessões nos precisos termos exarados e ela unifica a quota cedida com a quota que já detinha na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de Kz: 95.000,00 (noventa e cinco mil kwanzas).

Que a sociedade, prescinde do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 6.º do pacto social, dá o seu consentimento e admite o seu representado como sócio.

Ainda na presente escritura, o segundo outorgante renuncia a gerência da sociedade por já não fazer parte dela, passando a primeira outorgante a ser a única gerente e a sociedade a obrigar-se pela sua assinatura.

Em função dos actos praticados altera-se a redacção dos artigos 4.º e 6.º do pacto social que passam a ser os seguintes:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 95.000,00 (noventa e cinco mil kwanzas), pertencentes à sócia Azora Gabriela Manuel Fernandes Bandeira e outra quota no valor nominal de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas) pertencente ao sócio Carlos Miguel Silva Coelho Pinto.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele activa e passivamente, incumbem à sócia Azora Gabriela Manuel Fernandes Bandeira, que ficou desde já nomeada gerente, com dispensa de caução bastando a sua assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

Declararam ainda os mesmos que mantêm-se firme e válida das todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*

(15-17998-L02)

Colégio S. Caiovo, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 13 do livro de notas para escrituras diversas n.º 37, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Salvador Caiovo Alexandre Chitumba, solteiro, maior, natural de Camacupa, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf 2, Casa n.º 44, Zona 20 e os menores Bernardino Salvador Bongua Chitumba, de 13 anos de idade, natural de Luanda e Arnaldo Marco Chitumba, de 8 anos de idade, natural de Kamacupa, residentes habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Casa n.º 44, Zona 20.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COLÉGIO S. CAIOVO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Colégio S. Caiovo, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Axí, Bairro Golf, Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem, nº 44, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, começando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria ambiental, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, silvicultura, mineração, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, instalação e manutenção de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, climatização, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânica, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), equivalente 80%, pertencente ao sócio Salvador Caiovo Alexandre Chitumba e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10%, pertencente aos sócios Arnaldo Marco Chitumba e Bernardino Salvador Bongue Chitumba.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Salvador Caiovo Alexandre Chitumba, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-17894-L15)

ECMI — Engenharia, Construção, e Montagens Industriais, S. A.

Certifico que, por escritura de 30 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 40 do livro de notas para escrituras diversas n.º 396, do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «E.C.M.I. — Engenharia, Construção e Montagens Industriais, S. A.», com sede em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua da Liga Nacional Africana, n.º 97/99, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, 1 de Abril de 2015. — O Ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE E.C.M.I — ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, E MONTAGENS INDUSTRIAIS, S. A.

CAPÍTULO I

Firma, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação da «ECMI — Engenharia, Construção, e Montagens Industriais S. A.», e é constituída sob a forma de Sociedade Anónima.

ARTIGO 2.º

1. A sociedade tem a sua sede social na Rua da Liga Nacional Africana, n.ºs 97-99, Bairro Maculusso, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota.

2. Compete ao Conselho de Administração, com autorização da Assembleia Geral, criar e encerrar sucursais, delegações e outras formas de representação da sociedade, em Angola ou no estrangeiro.

3. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade poderá dedicar-se por si, através de agentes ou representantes ou ainda através de contratos, ao seguinte objecto:

a) A execução, mediante contratos de empreitada, subempreitada, concessão, subconcessão, prestação de serviços, ou quaisquer outros, de obras públicas e particulares, designadamente construção e montagem de estruturas metálicas, tanques, tubagens, estradas, pontes, aeroportos, vias férreas, portos, barragens, edifícios e outras construções, pinturas, electricidade e instrumentação e manutenção industrial bem como de obras de saneamento básico, de recolha, transporte e tratamento de todo o tipo de resíduos sólidos ou líquidos, com ou sem aproveitamento energético, de captação, tratamento e distribuição de águas, bem como quaisquer outras obras de serviços de natureza urbana;

b) A produção e comercialização de quaisquer bens e produtos relacionados com a actividade de montagem e construção metalomecânica e civil.

2. A sociedade poderá ainda participar no capital social de outras sociedades, constituídas ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, com objecto igual ou diferente do seu, mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, por qualquer forma, com entidades singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de actividade económica.

CAPÍTULO II

Capital Social

ARTIGO 4.º

1. O capital social é de Kz: 50.000.000,00 (cinquenta milhões de kwanzas), equivalente a USD 500.000,00 (quinhentos mil dólares americanos), encontrando-se integralmente realizado, e é representado por 100 (cem) acções com o valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), equivalente a USD 5.000,00 (cinco mil dólares americanos), cada uma.

2. As acções podem ser nominativas ou portador, podendo aquelas ser convertidas nestas, podendo estas ser convertidas naquelas, sendo representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, duzentas, quinhentas, mil, ou mais acções.

ARTIGO 5.º

A sociedade pode adquirir acções próprias, nos casos e condições em que a lei o permitir.

CAPÍTULO III

Disposições Comuns Relativas aos Órgãos Sociais e Representação da Sociedade

ARTIGO 6.º

1. A sociedade tem como órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o órgão de fiscalização.

2. Os membros dos órgãos sociais são designados por períodos de três anos civis, sendo permitida a reeleição, consoando-se como completo o ano civil da designação.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se impossibilitados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

ARTIGO 7.º

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um só dos administradores, quando tal tenha sido deliberado pelo Conselho de Administração ou se respeitar ao exercício de poderes especialmente delegados;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos das respectivas procurações.

CAPÍTULO IV

Assembleia Geral

ARTIGO 8.º

1. Apenas têm direito a participar nas reuniões da Assembleia Geral os accionistas com direito a voto.

2. Cabe um voto a cada acção.

3. Os accionistas que sejam pessoas colectivas podem fazer-se representar nas reuniões de accionistas por qualquer pessoa, podendo a designação ser feita por qualquer meio escrito.

4. Os accionistas que sejam pessoas singulares podem também fazer-se representar nas reuniões de accionistas por qualquer pessoa, podendo a designação ser feita por qualquer meio escrito.

5. Os accionistas que pretendem fazer-se representar devem, até ao momento do início da assembleia e nos termos da lei, apresentar na sociedade os instrumentos de apresentação e, no caso de pessoas colectivas, indicar ainda quem as representará.

ARTIGO 9.º

1. Cabe à Mesa da Assembleia Geral dirigir as reuniões e elaborar as respectivas actas, sem prejuízo do disposto na lei quanto ao secretário da sociedade.

2. A Mesa, composta por um presidente e um secretário, é eleita pela assembleia.

ARTIGO 10.º

Sem prejuízo das reuniões impostas por lei, a Assembleia Geral reúne-se sempre que tal seja solicitado ao Presidente da Mesa por algum dos outros órgãos sociais ou por accionistas, nos termos legalmente estabelecidos.

CAPÍTULO V

Conselho de Administração

ARTIGO 11.º

1. O Conselho de Administração é composto por três a sete administradores.

2. A Assembleia Geral elegerá o Presidente do Conselho de Administração e fixará o número dos restantes administradores; na falta de deliberação expressa, considera-se fixado o número de administradores eleitos.

3. Cabe ao presidente convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração.

ARTIGO 12.º

O Conselho de Administração tem a competência definida na lei e neste contrato, representa a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gestão, assim como deliberar sobre qualquer assunto da administração da sociedade, podendo ainda confessar, desistir ou transigir em quaisquer litígios, bem como no âmbito de processos arbitrais.

ARTIGO 13.º

1. O Conselho de Administração deverá reunir-se, pelo menos, uma vez em cada três meses, e, além disso, sempre que for convocado pelo presidente ou por quaisquer dois administradores.

2. As reuniões são convocadas com a antecedência de, pelo menos, cinco dias.

3. Para que o Conselho de Administração possa reunir-se é necessária a presença da maioria dos seus membros.

4. Os administradores podem fazer-se representar por outros administradores nas reuniões do conselho, mediante carta dirigida ao presidente aquando de cada reunião.

ARTIGO 14.º

1. O Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da sociedade numa comissão executiva, indicando o respectivo presidente.

2. A comissão executiva poderá deliberar sobre qualquer das matérias, desde que tais matérias lhe sejam delegadas pelo Conselho de Administração com voto favorável de mais de 2/3 dos respectivos membros, incluindo o voto favorável do Presidente.

3. A comissão executiva será constituída por três a sete administradores.

ARTIGO 15.º

1. As deliberações do Conselho de Administração serão validamente tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

CAPÍTULO VI

Fiscalização da Sociedade

ARTIGO 16.º

1. A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal ou um fiscal-único, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 315.º da Lei das Sociedades Comerciais (Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro).

2. O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos por deliberação da Assembleia Geral. Caso a fiscalização da sociedade seja exercida por um Fiscal Único, deve também ser eleito o respectivo suplente, ambos eleitos por deliberação da Assembleia Geral.

3. Compete ao Conselho Fiscal, além de outras matérias consagradas legalmente, propor à Assembleia Geral a nomeação ou destituição de auditores externos da empresa, acompanhar de modo permanente a sua actividade, observando as suas relações com os diferentes órgãos sociais, bem como dar parecer sobre os procedimentos internos em matéria de auditoria ou sobre questões que sejam suscitadas a respeito das práticas contabilísticas seguidas pela sociedade.

CAPÍTULO VII

Remuneração dos Órgãos Sociais

ARTIGO 17.º

Compete designadamente à Assembleia Geral deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais, podendo, para o efeito, designar uma comissão de vencimentos.

CAPÍTULO VIII

Aplicação de Resultados

ARTIGO 18.º

1. Os resultados líquidos do exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral livremente deliberar desde que tal deliberação represente 3/4 dos votos representativos do capital social.

2. A sociedade poderá distribuir lucros aos accionistas no decurso dos exercícios sociais, observadas as condições da lei.

3. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode, observado o disposto no artigo 329.º e seus parágrafos da Lei das Sociedades Comerciais (Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro), declarar adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais e Finais

ARTIGO 19.º

1. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

2. Serão liquidatários os administradores em funções à data da dissolução, salvo se a Assembleia Geral deliberar em contrário.

ARTIGO 20.º

Os preceitos dispositivos na Lei das Sociedades Comerciais (Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro) aplicáveis a sociedade podem ser derogados por deliberação dos accionistas ao abrigo no n.º 4 do artigo 10.º da mesma lei.

ARTIGO 21.º

Todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas ou a outros membros dos órgãos sociais serão dirimidos no Foro da comarca onde se situe a sede social.

(15-5334-L02)

GRUPO RANCEL — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada

Certifico que, de folhas 63 a folha 64, verso, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 109-E, do 2.º Cartório Notarial desta Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «GRUPO RANCEL — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada».

No dia 10 de Janeiro de 2002, nesta Cidade de Luanda, no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Maria da Conceição Lourenço Ascensão de Jesus Pataca, Notário do referido Cartório, compareceu como outorgante:

Maria Jinguinha da Conceição Domingos, solteira maior, natural de Luanda, onde reside no Bairro Cassenda, Rua 3, Casa n.º 4, Zona 6, portadora do Bilhete de Identidade número zero zero zero zero zero seis mil novecentos e quinze LA zero vinte e oito, emitido em Luanda, aos 12 de Agosto de 1997, que outorga neste acto por si individualmente e em representação de seus filhos menores Celsio Lutuima José, nascido aos 16 de Setembro de 1985, Randira da Conceição Fragoso da Silva, nascida aos 2 de Abril de 1993, Raji da Conceição Fragoso da Silva, nascida aos 24 Junho de 1996, todos naturais de Luanda e consigo conviventes na morada acima indicada.

Verifiquei a identidade da outorgante pelo já referido documento de identificação.

E, disse:

Que pela presente escritura constitui com seus representados filhos menores, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «GRUPO RANCEL — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada», com sede em Luanda, no Bairro Cassenda, Rua 3, n.º 4, Zona 6, com o capital social de Kz: 6.000,00 (seis mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro dividido e representado em quatro quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 3.000,00 (três mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Jinguinha da Conceição Domingos e três quotas iguais no valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas), sendo uma para cada um dos sócios menores; o objecto social é o previsto no seu estatuto no artigo 3.º e mesmo será regido pelas cláusulas constantes no documento complementar elaborado nos termos do n.º 5 do artigo 55.º da Lei da Simplificação dos Actos Notariais

fica a fazer parte integrante desta escritura que a outorgante declarou ter lido, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Arquivo:

- a) O documento complementar mencionado no teor da escritura devidamente rubricada por ela outorgante e por mim, Notário;
- b) Certidão passada pelo Ministério do Comércio em Luanda, que comprova ser novidade a denominação social adoptada.

Aos outorgantes em voz alta fiz a leitura do seu conteúdo na sua presença, advertência de que deverá proceder o registro deste acto dentro do prazo de 90 dias.

Assinatura: Maria Jinguinha da Conceição Domingos. - Notária, Maria da Conceição Lourenço Ascensão de Jesus taca.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que se reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, em 5 de Fevereiro de 2002. — A Ajudante, *Isabel Manuela Jesus*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE GRUPO RANCEL — COMÉRCIO GERAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LIMITADA

1.º

1. A sociedade adopta a denominação «GRUPO RANCEL — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada».

2. A sociedade tem a sua sede na Rua 3, Casa n.º 4, Bairro Kassenda, Zona 6, Município da Maianga, Província de Luanda, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o prazo a partir da data desta escritura.

3.º

Seu objecto social consiste no exercício da actividade de comércio geral a grosso e retalho, actividade de transportes, indústria, pesca e derivados, construção civil, obras públicas, consultoria, hotelaria e agro-pecuária, agricultura, exploração mineira, venda de combustível, actividade de transporte diversos e representação, telecomunicações, actividade de viagem e turismo, importação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 6.000,00 (seis mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo uma no valor de Kz: 3.000,00, pertencente à sócia Maria Jinguinha da Conceição Domingos, e as outras três quotas iguais no valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas), pertencentes aos sócios Celsio Lutuima José, Randira da Conceição Fragoso da Silva e Raji da Conceição Fragoso da Silva.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas aos sócios poderão fazer sociedade os suplementos que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a pessoas estranhas à sociedade fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

7.º

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo fora dele activa e passivamente compete à sócia Maria Jinguinha da Conceição Domingos, que dispensada de caução fica desde já nomeada gerente.

2. A sócia-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade, todos ou alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em pessoa estranha à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças abonadas ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais, serão convocadas, quando a lei não prescreva a outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

9.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal quanto devida e qualquer outras percentagens para fundos ou destino especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

10.º

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem.

2. Na falta de acordo e se algum dos sócios pretender será o activo social em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudica-se ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando com o sobrevivente e os herdeiros ou representantes do sócio falecido, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota indivisa.

12.º

Em todo regularão as deliberações sociais, a Lei de 11 de Abril de 1901, e demais legislação aplicável.

(15-13911-L01)

T.M.H — Terminal Multiusos do Huambo, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Maio de 2011, lavrada neste Cartório e exarada com início a folhas 81, verso, do livro de notas para escritura diversas n.º B-242, perante António Napoleão, licenciado em direito e Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes, Pedro Cláver da Costa Furtado, casado com Maria Manuela Francisco Furtado, sob o regime da comunhão geral de bens, natural do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Rua Veriador F. da Cruz, n.º 32, Bairro do Miramar, Sambizanga, e José Amaral Gouveia, casado com Regine Leffe Gouveia, sob o regime da comunhão geral de bens, natural de Távora, Tabuaço, Portugal, residente habitualmente nesta Cidade do Lobito, Avenida Amílcar Cabral, n.º 31, 1.º andar esquerdo, Bairro da Restinga, que outorga neste acto em representação da «Malta Shipping, Limitada», com sede no Lobito, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «T.M.H — Terminal Multiusos do Huambo, Limitada», abreviadamente «TMH, Limitada».

ARTIGO 2.º

1. A sede social é em Lobito, na Avenida Craveiro Lopes, Bairro do Compão, podendo ser transferida nos termos previsto na lei, por simples decisão da gerência.

2. A gerência poderá criar, no País ou no estrangeiro, as delegações ou qualquer outra forma de representação que julgue conveniente.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem por objecto social o terminal para contentores e carga geral, a actividades de acessórias que se revelem necessárias à prossecução do seu objecto social, o comércio geral, a grosso e a retalho, a realização de serviço na área de abastecimento de contentores, vistoria e

fiscalização ferroviária, hotelaria e turismo, agro-pecuária, pescas e derivados, construção civil e obras públicas, gestão de empreendimentos transportes, rent-a-car, aluguer de viaturas, consultoria e auditoria financeira, operador portuário, estiva, informática, telecomunicações, venda de telemóveis, venda de peças sobressalente, oficina de auto, frios, relações públicas, exploração de madeira, ferro e pedras preciosas, indústria química, farmacêutica, prestação de serviços, assistência técnicas, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

2. É permitido a sociedade adquirir e alienar livremente participações da própria sociedade e de sociedades cujo objecto seja igual ou diferente do seu, podendo inclusive fundir-se.

ARTIGO 4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro no montante de Kz: 100.000,00, dividido e representado por duas (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00, cada uma, pertencentes a uma a cada um dos sócios Pedro Cláver da Costa Furtado e «Malta Shipping, Limitada».

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante os juros e condições que estipularem.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquele dele quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e a representação da sociedade, em todos os seus actos e contrato, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercida por ambos os sócios que desde o início ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução sempre necessárias as duas assinaturas conjuntas para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao negócio sociais, tais como letras de favor, fianças, avales, abonação outros documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de carta registada, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência. Se algum dos sócios se encontrar ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com uma dilação suficiente para ele poder comparecer ou fazer-se representar.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para o fundo ou destinos especiais criados em assembleias Gerais, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente, herdeiros capazes e com o representante do sócio falecido ou herdado, devendo estes nomear um que a todos represente, quanto a quota se manter indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender será o activo partilhado em globo com a obrigação do pagamento do passivo adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes deste contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes quer entre estes e a própria sociedade, fica estipulado como Foro obrigatório da Comarca do Lobito, com expressa renúncia a qualquer outro

ARTIGO 13.º

No omissivo regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, das Sociedades Comerciais e demais disposições aplicáveis vigentes no País.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Lobito, aos 20 de Outubro de 2015. — O Ajudante do Notário, *Abraão Belo*
Assinda Paulo. (15-15943-L01)

AUDIT & BUSINESS — Consultoria em Auditoria e Gestão de Negócios, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 3 do livro de notas para escrituras diversas n.º 431, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Manuel Ferreira Chindonga, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Grande, Bairro Popular, Rua do Amaral, casa s/n.º;

Segundo: — Emília Leonor Carialonga Filipe, solteira, maior, natural de Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Grande, Bairro Neves Bendinha, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Outubro de 2015 — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AUDIT & BUSINESS — CONSULTORIA EM AUDITORIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «AUDIT & BUSINESS — Consultoria em Auditoria e Gestão e Negócios, Limitada», com sede social na Província de Luanda, na Avenida Revolução de Outubro, Apartamento, Bloco 47-B, 3.º andar, Bairro Mártires de Kifangondo, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, actividade de entretenimento, comércio a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos e material de construção civil e obras públicas, prestação de serviços de segurança privada, infantário, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, artigos de toucador e higiene, agência de viagens, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Manuel Ferreira Chindonga, e a outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Emília Leonor Crialonga Filipe, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Manuel Ferreira Chindonga, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo

e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, que entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-17596-L02)

Organizações PJ Lucas (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 16 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Paulo Justino Guerra dos Santos Lucas solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda onde reside habitualmente, no Município do Cazenga Bairro Adriano Moreira, Rua 1, Casa n.º 141, r/c, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Organizações PJ Lucas (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Adriano Moreira Rua 1, Casa n.º 141, r/c, registada sob o n.º 5.597/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES PJ LUCAS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações PJ Lucas (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cazenga, Bairro Adriano Moreira Rua 1, Edifício n.º 141, r/c, podendo transferi-la livremente

para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de ferralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agropecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração prestada, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, aluguer de automóvel, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessão de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, bufetes, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, serviços industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, formação profissional, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio tenha interesse e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Paulo Justino Guerra Santos Lucas.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-17597-L02)

**Associação Observatório de Políticas Públicas
da Perspectiva de Género**

Certifico que, de folhas 22 a folhas 24 do livro de notas para escrituras diversas n.º 12-A, do Cartório Notarial de Viana, a cargo do Notário, Mário Alberto Muachingue, Licenciado em Direito, se encontra lavrada a escritura de teor seguinte:

Constituição da «Associação Observatório de Políticas Públicas da Perspectiva de Género — «ASSOGE».

No dia 13 de Julho de 2015, no Município de Viana e no Cartório Notarial do mesmo Município, perante mim, Mário Alberto Muachingue, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeira: — Maria Gabriela Mariano Ramos Monteiro Simas, casada, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito da Maianga, Bairro da Maianga, Rua Comandante Kuenha 3, 2.º Direito,

titular do Bilhete de Identidade n.º 000077983LA029, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 12 de Agosto de 2013;

Segunda: — Delma Gomes Monteiro, casada, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Comandante Valódia, Casa n.º 25-ZO, titular do Bilhete de Identidade n.º 000915120LA036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 14 de Agosto de 2013;

Terceira: — Emiliana Margareth Morais Nangacovie, solteira, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Jardim do Mar, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 001188723HO035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 25 de Abril de 2013;

Verifiquei a identidade das outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E, por elas foi dito:

Que pela presente escritura, dando cumprimento ao deliberado em Assembleia Geral constituinte, realizada aos 30 de Setembro de 2014, e usando dos poderes que lhes foram conferidos na citada reunião, constituem a «Associação Observatório de Políticas Públicas na Perspectiva de Género», abreviadamente designada por «ASSOGE», com sede em Luanda, Rua da Liga Nacional Africana, n.º 76, 1.ª Direita.

Que a referida Associação reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo, elas outorgantes, declaram ter pleno conhecimento, pelo que, fica dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Acta da Assembleia Geral constituinte realizada aos 30 de Setembro de 2014;
- b) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- c) Certificado de Admissibilidade emitido pelo Gabinete de Assuntos Técnico Jurídicos do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, em Luanda, aos 14 de Maio de 2015.

Foi feita às outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todas, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no organismo competente, dentro de 90 dias.

Assinaturas: Maria Gabriela Mariano Ramos Monteiro Simas, Delma Gomes Monteiro, Emiliana Margareth Morais Nangacovie.

É a certidão que fiz extrair e vai conforme o original que me reporto.

Conta registada sob o n.º 10978

Cartório Notarial de Viana, em Luanda, aos 13 de Julho de 2015. — O Notário, *Mário Alberto Muachingue*.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO OBSERVATÓRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NA PERSPECTIVA DE GÉNERO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Âmbito e Natureza Jurídica

ARTIGO 1.º

(Denominação, âmbito e natureza jurídica)

Sob a denominação «Associação Observatório de Políticas Públicas na Perspectiva de Género», abreviadamente «Associação Observatório de Género — ASSOGE», fica instituída esta associação civil, de âmbito nacional, apartidária, laica, sem fins lucrativos, que não fará qualquer forma de discriminação, podendo dela fazer parte todas as pessoas individuais ou colectivas, regida pelo presente Estatuto, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO II

Da Sede e Duração

ARTIGO 2.º

(Sede)

A «ASSOGE» tem a sua sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua da Liga Nacional Africana, n.º 76, rés-do-chão, 1.ª Direita.

ARTIGO 3.º

(Duração)

A «ASSOGE» é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III

Dos objectivos e atribuições

ARTIGO 4.º

(Objectivos)

A «ASSOGE» tem como objectivo social a advocacia para a elaboração de políticas públicas mais gendarrizadas bem como a promoção de espaços onde a participação mulher, de diferentes níveis e estratos sociais seja recebida e entendida como um contributo válido para o desenvolvimento do país, devendo para tal:

1. Monitorar e sensibilizar a sociedade, para a elaboração de programas, políticas e planos de desenvolvimento que visam de maneira objectiva a melhoria da qualidade de vida das mulheres e atendam as necessidades especiais dos homens e mulheres;

2. Elaborar e implementar projectos que contribuam para a melhor definição, execução e avaliação de políticas públicas, no sentido de garantir o crescimento humano, social, económico e político justo e equitativo;

3. Analisar e escrever pareceres sobre as políticas públicas existentes e influenciar a sua adaptação na perspectiva do género;

4. Pronunciar-se sobre fenómenos e acontecimentos sociais que envolvam ou afectam a vida da mulher como um todo, ou de um grupo em particular;

5. Mobilizar a sociedade e as mulheres em particular em torno das matérias que afectam as mulheres e traçar estratégias para a mitigação do seu impacto.

ARTIGO 5.º
(Atribuições)

A «ASSOGE» tem as seguintes atribuições:

1. Mobilizar a sociedade e as mulheres em particular em torno das matérias que afectam as mulheres e traçar estratégias para a mitigação do seu impacto;

2. Assegurar que as necessidades das mulheres mais pobres, sobretudo da mulher rural, sejam visíveis e possam encontrar resposta nos programas e políticas desenvolvidas pelo executivo;

3. Formar e informar às pessoas sobre género e assunto correlatos de forma a reduzir a marginalização social e familiar da mulher, prevenir a violência doméstica e influenciar a protecção social da mulher no mercado informal;

4. Promover, participar, organizar, realizar e apoiar seminário, conferências, workshops e outros eventos que visam abordar questões relacionadas à mulher na esfera familiar, cultural, religiosa, pública e ou política.

CAPITULO IV

Dos Membros, Seus Direitos e Deveres

ARTIGO 6.º
(Membros e sua classificação)

1. Podem ser membros da «ASSOGE» pessoas angolanas ou estrangeiras, residentes ou não em Angola, que sejam de alguma forma comprometidas em trabalhar para melhorar a condição social, económica e política da mulher angolana ou com a promoção dos seus direitos e o seu exercício da cidadania.

2. A «ASSOGE» é composta por membros fundadores, membros conselheiros, membros honorários e membros admitidos.

ARTIGO 7.º
(Membros fundadores)

São membros fundadores da «ASSOGE» todos que participaram na sua Assembleia Constituinte.

ARTIGO 8.º
(Membros conselheiros)

São membros conselheiros da «ASSOGE» o especialista em matérias relacionadas à mulher ou à vida pública que se comprometa a dar o seu contributo para uma intervenção mais efectiva da «ASSOGE».

ARTIGO 9.º
(Membros honorários)

São membros honorários da «ASSOGE», pessoas individuais ou colectivas, de nacionalidade angolana ou não, que se interessem pelas acções da «ASSOGE» ou do seu grupo alvo e os apadrinharem.

ARTIGO 10.º
(Membros admitidos)

São membros admitidos todos aqueles que se identificarem com o ideal da «ASSOGE» que, após solicitação formal, foi aprovada a sua integração na «ASSOGE» pela Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º
(Critério de admissão dos membros)

1. O pedido de admissão deve ser formulado por escrito pelo interessado e será proposto por um membro da Associação em pleno gozo dos seus direitos.

2. A proposta de admissão deve ser aprovada pela Assembleia Geral necessitando para tal de 2/3 de votos.

3. A solicitação de adesão deve ser acompanhada da cópia do bilhete de identidade do interessado e respectivo currículo vitae.

ARTIGO 12.º
(Suspensão e expulsão dos membros)

1. Qualquer membro pode pedir a suspensão da sua qualidade de membro da «ASSOGE» por carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, sem necessidade de explicar os motivos que o levaram a tomar tal decisão.

2. A suspensão deve ser considerada a partir da data de recepção da solicitação e o membro deixa automaticamente de gozar os seus direitos ou estar obrigado aos seus deveres junto da «ASSOGE».

3. Será expulso da «ASSOGE» todo o membro que viole reiteradamente o seu Estatuto ou o Regulamento Interno ou ainda que desrespeite qualquer órgão social no pleno exercício das suas funções.

4. Qualquer membro em pleno gozo dos seus direitos poderá solicitar a expulsão de outro membro desde que fundamentadamente as razões que estão na base de tal solicitação.

ARTIGO 13.º
(Direitos dos membros)

Todo o membro da «ASSOGE» tem direito a:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral ou, em caso de impossibilidade, fazer-se representar por outro membro efectivo;
- b) Votar e ser votado para preencher os cargos dos órgãos sociais;
- c) Discutir e votar sobre todos os assuntos tratados na Assembleia Geral;
- d) Frequentar a sede da «ASSOGE» e suas delegações ou representações e os locais de implementação dos projectos nas condições que forem estabelecidas;

- e) Receber regularmente informações sobre as actividades do Observatório de Género;
- f) Solicitar e obter explicações sobre a administração e gestão dos projectos da «ASSOGE»;
- g) Reclamar perante a Assembleia Geral sempre que se julgue prejudicado nos seus direitos ou relativamente aos assuntos que lhe interessam;
- h) Fazer propostas e sugestões de interesse ao desenvolvimento e prestígio da «ASSOGE»;
- i) Solicitar por escrito a sua exclusão quando desejar;
- j) Propor novos membros para a associação;
- k) Participar de concurso público para exercer funções remuneradas na «ASSOGE».

ARTIGO 14.º
(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da «ASSOGE»:

- a) Respeitar os órgãos sociais eleitos pela Assembleia Geral;
- b) Respeitar e cumprir escrupulosamente os Estatutos, o regulamento interno e outras deliberações da Associação;
- c) Prestar apoio ao funcionamento da Associação sempre que lhe for solicitado;
- d) Realizar a jóia e pagar mensalmente a quota;
- e) Velar pelo Bom-Nome da Associação;
- f) Exercer os cargos ou tarefas que lhe forem atribuídas pela «ASSOGE».

CAPÍTULO V
Dos Órgãos Sociais

ARTIGO 15.º
(Órgãos)

O O.P.P.G. tem os seguintes órgãos:

1. Assembleia Geral;
2. Direcção;
3. Conselho Fiscal.

SECÇÃO I
Da Assembleia Geral

ARTIGO 16.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da «ASSOGE» e é constituída pelos membros em pleno gozo dos seus direitos.

2. A Assembleia Geral é presidida por uma mesa constituída por Presidente, Vice-Presidente e Secretária(o);

3. A Mesa da Assembleia Geral é eleita por voto directo e secreto entre os membros efectivos e tem um mandato de três anos.

4. A Assembleia Geral deverá reunir-se em sessão ordinária uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente da Assembleia Geral, pela Direcção ou por solicitação de 1/3 dos seus membros.

5. Nos termos referidos no número anterior, apenas poderá realizar-se a Assembleia na presença de pelo menos 50% dos membros.

ARTIGO 17.º
(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar o Estatuto, o regulamento interno bem como dar soluções aos casos omissos;
- b) Eleger e destituir os órgãos sociais da «ASSOGE»;
- c) Aprovar o plano estratégico da «ASSOGE»;
- d) Aprovar a filiação da «ASSOGE», em organizações nacionais, regionais e internacionais;
- e) Deliberar sobre admissão, suspensão ou expulsão de membros;
- f) Deliberar sobre a extinção da «ASSOGE»;
- g) Definir o valor da jóia e da quota a ser paga pelos membros;
- h) Deliberar sobre qualquer processo a ela apresentado pelos outros órgãos sociais.

SECÇÃO II
Da Direcção

ARTIGO 18.º
(A Direcção)

1. A Direcção é o órgão executivo da associação, responsável directa pela implementação do plano estratégico através dos projectos e controla as actividades da mesma entre as assembleias.

2. A Direcção é constituída por director (a), director(a) adjunto (a) e Secretária(o) Executiva(o) eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos.

3. A Direcção reúne-se com a equipe dos projectos mensalmente e extraordinariamente sempre que for necessário.

4. Para além da equipe permanente da «ASSOGE» a Direcção mantém um grupo de consultores que prestam serviços pontuais a «ASSOGE» a título de contrato remunerado ou voluntariado.

5. Aos consultores são solicitados:

- a) Pareceres técnicos;
- b) Pronunciamentos públicos;
- c) Trabalho especializado em favor do grupo alvo;
- d) Formações.

ARTIGO 19.º
(Competência da Direcção)

Compete à Direcção:

- a) Traçar as estratégias e planos da «ASSOGE»;
- b) Realizar acções de angariação de fundos;
- c) Manter relacionamento com organizações conexas e com o Governo;
- d) Elaborar os projectos e orçamentos da «ASSOGE»;
- e) Contratar o corpo técnico para a execução dos projectos;
- f) Apresentar os relatórios de actividade e financeiro anual à Assembleia Geral;

- g) Dirigir e orientar a execução dos projectos tutelados pela «ASSOGE»;
- h) Elaborar o regulamento interno e submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- i) Constituir grupos de trabalhos de membros da associação para fins específicos;
- j) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- k) Representar e assinar todos os documentos oficiais da «ASSOGE».

SECÇÃO III Do Conselho Fiscal

ARTIGO 20.º (Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da «ASSOGE» e é constituído por Presidente, Vice-Presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos.

2. Tem como função o controlo e fiscalização das finanças, dos procedimentos administrativos e do cumprimento scrupuloso do Estatuto e do Regulamento Interno da «ASSOGE».

ARTIGO 21.º (Competência do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal:

- 1. Monitorar o inventário de bens (activos, inactivos e amortizados) da «ASSOGE»;
- 2. Fiscalizar periodicamente as contas da «ASSOGE» e emitir pareceres sobre a sua gestão;
- 3. Solicitar esclarecimentos sobre transferências de verbas, gastos e outras movimentações financeiras consideráveis;
- 4. Fiscalizar e monitorar o respeito pelos procedimentos administrativos;
- 5. Instar os membros para efectuar o pagamento das quotas;
- 6. Propor a instauração de processo de responsabilização de qualquer membro ou órgão quando se afigure necessário.

SECÇÃO IV Eleições e Posse

ARTIGO 22.º (Das eleições dos órgãos sociais)

- 1. A eleição para os órgãos sociais deve se realizar a cada dois anos e só é permitido dois mandados consecutivos para cada um dos órgãos.
- 2. A candidatura deve ser apresentada por listas e afixadas na sede social pelo menos quinze dias antes das eleições, devendo ser consultada por qualquer um dos membros.
- 3. Havendo mais de uma lista, devem ser designada por sorteio.

ARTIGO 23.º (Da tomada de posse)

- 1. Os integrantes dos novos órgãos sociais devem tomar posse em reunião expressamente convocada para o efeito e presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em posse.

2. Até à tomada de posse dos novos órgãos sociais, mantêm-se em funções o corpo cessante desde que num período não superior a noventa dias.

CAPITULO VI Das Quotas

ARTIGO 24.º (Quotas)

- 1. O valor da quota é definido pela Assembleia Geral.
- 2. A quota deve ser paga mensal, semestral ou anualmente ao financeiro da «ASSOGE».
- 3. O membro que não efectuar o pagamento da quota deixa de gozar os seus direitos de membro até regularização da sua situação.

CAPITULO VII Do Património

ARTIGO 25.º (Património e Fundos)

1. O património da «ASSOGE» é constituído por bens móveis e imóveis existentes no acto da sua proclamação e pelos que vierem a ser adquiridos através de:

- a) Contribuições financeiras dos membros;
- b) Aquisições adquiridas através dos projectos;
- c) Financiamentos para a realização de actividades ou serviços legalmente autorizados;
- d) Donativos e subsídios que lhe são atribuídos;
- e) Doações, heranças ou legados instituídos a seu favor;
- f) Quaisquer outros rendimentos eventuais.

2. Os fundos em moeda nacional ou internacional da «ASSOGE» são obrigatoriamente depositados em instituições bancárias em nome da «ASSOGE».

CAPITULO VIII Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 26.º (Alteração dos Estatutos)

O presente Estatuto poderá ser revisto ou alterado mediante decisão da Assembleia Geral, sob proposta de qualquer outro órgão social ou de um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos, sendo necessário o voto favorável de 3/4 para a sua aprovação.

ARTIGO 27.º (Dissolução)

- 1. A dissolução da «ASSOGE» requer voto favorável de 3/4 dos membros em pleno gozo dos seus direitos.
- 2. Em caso de dissolução, a Assembleia Geral convocada extraordinariamente para este fim, delibera sobre o destino do património da «ASSOGE» assegurado previamente o cumprimento das obrigações assumidas, nomeando para o efeito uma comissão liquidatária.

ARTIGO 28.º
(Símbolos e cores)

1. São símbolos da «ASSOGE», um telescópio que visualiza a imagem evolutiva da mulher como símbolo da presença e evolução na sociedade.

2. São cores da «ASSOGE», a branca que simboliza a paz e a justiça social e o verde que simboliza a esperança no amanhã mais equitativo para homens e mulheres.

ARTIGO 29.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas que forem suscitadas na interpretação e aplicação do presente estatuto, bem como as suas omissões, serão resolvidas pela Assembleia Geral.

(15-17702-L01)

**ALUNIK ANGOLA — World System Aluminium,
Limitada**

Eu, Agostinho Domingos Afonso, Notário-Adjunto do Cartório Notarial do Bengo, sito no SIAC de Caxito, certifico que a presente fotocópia está conforme o original que foi extraída neste Cartório da Escritura exarada de folhas 12, até à folha 17, do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 5-B e do respectivo documento complementar, contém 8 folhas, todas por mim rubricadas e numeradas, estando aposto em todas elas o selo branco em uso neste Cartório.

Cartório Notarial do Bengo, em Caxito, aos 8 de Outubro de 2015. — O Notário-Adjunto, *Agostinho Domingos Afonso*.
Transformação de sociedade

Certifico que, no dia 17 de Julho de 2015, no Cartório Notarial do Bengo, sito no SIAC de Caxito, perante mim, Agostinho Domingos Afonso, Notário-Adjunto, compareceram a outorgar:

- a) Tomás Guerra Neta, NIF: 1000000G6867119, natural da Freguesia e Concelho de Pinhel, Portugal, casado com Albertina Gomes Nogueira Neta, na comunhão geral, residente na Rua Rainha Ginga, Casa n.º 178, 20.º andar, Apartamento n.º 2-E, no Distrito Urbano da Maianga, Luanda;
- b) Paulo Jorge Veríssimo Guilherme, NIF: 1000000J4890300, natural de Amadora, Portugal, casado com Ruth Marisa Proença Brito, no regime da separação, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Condomínio Gepa, Casa n.º 73;
- c) Eurico Hélder Reis de Sousa Brito, NIF: 102031904 HO0346, natural de Katchiungo, Província do Huambo, casado com Maria Edite Ribeiro Proença Brito, na comunhão geral, com domicílio profissional no Edifício ESCOM, 10.º A, Rua Marechal Broz Tito, 35/37, Luanda.

Outorgam por si e na qualidade, respectivamente, de presidente e vogais do Conselho de Administração da sociedade comercial anónima com a firma «ALUNIK ANGOLA

— World System Aluminium S.A.», NIF: 5417291676, com o capital social de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), representado por duas mil acções, no valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada, registada na 2.ª Secção do Guiché Único da Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 2.459-14/140715, na sua sede social, em Luanda, Via Expresso Benfica, Município de Belas, Bairro Benvindo, Condomínio MPI, Armazém 2. Verifiquei:

- a) A identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal;
- b) A qualidade e a suficiência dos seus poderes pelas actas das reuniões da Assembleia Geral datadas de 12 de Março de 2015, e de 15 de Maio de 2015, que apresentaram.

Declararam os outorgantes:

Que, na reunião da Assembleia Geral, de 30 de Abril de 2015, na qual estiveram presentes os accionistas titulares das participações sociais representativas da totalidade do capital social, foi aprovado, por unanimidade, o balanço e contas da sociedade com referência a 31 de Dezembro de 2014.

Que, por sua vez, na reunião da Assembleia Geral, de 15 de Maio de 2015, referida, devidamente convocada, com observância de todas as disposições legais aplicáveis, na qual estiveram presentes os accionistas titulares das participações sociais representativas da totalidade do capital social, foram tomadas, por unanimidade, as seguintes deliberações:

- a) A aprovação da proposta e do relatório justificativo, que a acompanha, no sentido da transformação da referida sociedade em sociedade por quotas, elaborados pela administração da sociedade, nos termos do n.º 1 do artigo 132.º da Lei das Sociedades Comerciais;
- b) A aprovação das cláusulas do contrato pelo qual a sociedade passará a reger-se após a referida transformação; e,
- c) A nomeação da gerência.

Que, em execução das citadas deliberações da Assembleia Geral, em face do relatório justificativo da transformação organizado pela Administração da Sociedade e do parecer do Fiscal-Único e tendo a mesma Assembleia Geral reconhecido a inexistência de quaisquer impedimentos legais à concretização da transformação, uma vez que:

- O capital social está integralmente liberado;
- O balanço do último exercício da sociedade, encerrado na data indicada, foi já aprovado em Assembleia Geral com constata da referida acta;
- Não existem sócios titulares de direitos especiais que possam opor-se a tal transformação; e
- Não foram emitidas obrigações convertíveis em acções nem quaisquer outras.

Reduzem a escritura pública as referidas deliberações e levam a efeito a transformação da sociedade comercial anónima «ALUNIK ANGOLA — World System Aluminium, S.A.», em sociedade comercial por quotas com a firma «ALUNIK ANGOLA — World System Aluminium Limitada», mantendo o objecto social.

Que o capital social é, assim, de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas) e fica representado por três quotas:

Uma, no valor nominal de Kz: 900.000,00 (novecentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Tomás Guerra Neta, que era accionista da sociedade transformada, titular de noventa acções, no valor nominal de mil kwanzas cada;

Outra, no valor nominal de Kz: 900.000,00 (novecentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Paulo Jorge Veríssimo Guilherme, que era accionista da sociedade transformada, titular de noventa acções, no valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada; e

Outra, no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), pertencente ao sócio, Eurico Hélder Reis de Sousa Brito, que era accionista da sociedade transformada, titular de duzentas acções, no valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada.

Que, agora na sua qualidade de únicos sócios, deliberam, por unanimidade e com dispensa de formalidades prévias, aumentar o capital social da sociedade do seu actual montante de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas) para Kz: 100.000.000,00 (cem milhões de kwanzas), através do forço de Kz: 98.000.000,00 (noventa e oito milhões de kwanzas), na modalidade de novas entradas, em numerário, inscritas e já integralmente realizadas pelos três sócios, nos seguintes termos:

- i) O sócio Tomás Guerra Neta, subscreve uma nova entrada, em numerário, no valor de Kz: 44.100.000,00 (quarenta e quatro milhões e cem mil kwanzas), com a qual reforça a quota de que já é titular e que, assim, passa a ser do valor nominal de Kz: 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de kwanzas);
- ii) O sócio Paulo Jorge Veríssimo Guilherme, subscreve uma nova entrada, em numerário, no valor de Kz: 44.100.000,00 (quarenta e quatro milhões e cem mil kwanzas), com a qual reforça a quota de que já é titular e que, assim, passa a ser do valor nominal de Kz: 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de kwanzas);
- iii) O sócio Eurico Hélder Reis de Sousa Brito, subscreve uma nova entrada, em numerário, no valor de Kz: 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil kwanzas), com a qual reforça a quota de que já é titular e que, assim, passa a ser do valor nominal de Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas).

Que, conforme vai declarado no relatório justificativo de transformação, a situação patrimonial da sociedade não sofreu modificações desde a data do encerramento do exercício de 2014.

Que os estatutos por que vai a reger-se a sociedade resultante da transformação (com o capital social já devidamente atualizado em função do aumento aqui titulado) constam de documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 68.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura.

Que, como também consta da competente deliberação tomada na referida reunião da Assembleia Geral, datada de 15 de Maio de 2015, documentada na acta citada, ficam, desde já, nomeados gerentes os três sócios, Tomás Guerra Neta, Paulo Jorge Veríssimo Guilherme e Eurico Hélder Reis de Sousa Brito.

Que as entradas representativas do aumento de capital ora deliberado já se encontram integralmente realizadas, não sendo devidas, nos termos da lei, do contrato ou de qualquer outra deliberação a realização de quaisquer outras entradas.

Assim o outorgaram.

Arquivo:

- a) O referido documento complementar, cuja leitura foi dispensada em virtude de os outorgantes terem declarado que já o leram e que conhecem exactamente o seu conteúdo;
- b) A certidão do registo comercial;
- c) As actas apresentadas pelos outorgantes;
- d) O relatório justificativo da transformação e o parecer do fiscal-único;
- e) O balanço referido.

Fiz aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura e explicação do conteúdo desta escritura, com a advertência de que devem requerer o registo deste acto no prazo de 3 (três) meses. — O Notário -Adjunto, *Agostinho Domingos Afonso*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ALUNIK ANGOLA — WORLD SYSTEM ALUMINIUM,
LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Tipo e firma)

A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial por quotas e a firma «ALUNIK ANGOLA — World System Aluminium, Limitada».

ARTIGO 2.º
(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Via Expresso, Benfica, Bairro Benvindo, Condomínio MPI, Armazém 2, Município de Belas, Luanda.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem por objecto o comércio por grosso de produtos de alumínio e vidro, seus acessórios e componentes, assim como a comercialização, importação e exportação de todos e quaisquer bens ou serviços necessários à sua actividade ou de qualquer outra actividade comercial ou industrial e a prestação de serviços conexos.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000.000,00 (cem milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido

e representado por três quotas: uma no valor nominal de Kz: 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de kwanzas), pertencente ao sócio Tomás Guerra Neta, uma no valor nominal de Kz: 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de kwanzas), pertencente ao sócio Paulo Jorge Veríssimo Guilherme, e a outra no valor nominal de Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas), pertencente ao sócio Eurico Hélder Reis de Sousa Brito.

ARTIGO 5.º
(Gerência)

1. A administração e representação da sociedade ficará a cargo dos gerentes eleitos em Assembleia Geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2. Para obrigar validamente a sociedade é necessária a assinatura de um gerente.

3. Ficam desde já nomeados gerentes os três sócios Tomás Guerra Neta, Paulo Jorge Veríssimo Guilherme e Eurico Hélder Reis de Sousa Brito.

ARTIGO 6.º
(Assembleia Geral)

Nas reuniões da Assembleia Geral os sócios podem fazer-se representar por qualquer pessoa, mesmo que estranha à sociedade, com procuração com poderes especiais para o efeito.

ARTIGO 7.º
(Cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios, em segundo lugar, do direito de preferência.

2. Para efeitos do exercício do direito de preferência, estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota, comunica-lo-á à gerência da sociedade e aos sócios, por carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de trinta dias, indicando o adquirente, o preço e as demais condições da transmissão.

ARTIGO 8.º
(Participação em sociedades)

A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 9.º
(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o titular da quota;
- b) Se o titular da quota não cumprir as suas obrigações para com a sociedade quanto à realização do capital social;
- c) Se a quota for objecto de arresto, penhora, arrolamento, ou de qualquer outra forma de apreensão judicial;

- d) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver ou se extinguir;
- f) Se a quota for de algum modo cedida com violação do disposto no artigo sexto;
- g) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- h) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

2. A deliberação de amortização deve ser tomada no prazo de 90 dias a contar do conhecimento da sociedade do facto que permita a amortização.

3. A contrapartida da amortização será, nos casos em que a lei permite a sua livre fixação, a correspondente ao valor da respectiva quota que resultar do último balanço aprovado ou, quando for o caso, o valor que a lei fixar.

(15-17705-LOI)

Joaquim Kamota & Filhos, Limitada

Certifico que, de folhas 1 a folhas 2 verso do livro de notas para escrituras de sociedades comerciais, n.º 3-A, se encontra exarada uma escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade denominada «Joaquim Kamota & Filhos, Limitada».

Certifico que, no dia 9 de Abril de 2013, nesta Cidade de Kuíto, e no Cartório Notarial da Comarca do Bié, a cargo de Fernando André, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, perante mim, Alice Ngueve Numala Hombe, Ajudante Principal do Notário, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Joaquim Lourenço os Santos Kamota, solteiro, natural da Nharêa, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade n.º 002605747BE036, emitido aos 13 de Setembro de 2012, residente no Kuíto, Rua Silva Porto, casa sem número, Província do Bié, que outorga este acto por si e em representação dos sócios menores abaixo indicados;

Segundo: — João Lourenço Feliciano dos Santos, menor, natural de Nharêa, Província do Bié;

Terceiro: — Juliana Teresa Camota, menor, natural de Kuíto, Província do Bié;

Quarto: — Emiliano Simão Teresa Kamota, menor, natural de Nharêa, Província do Bié;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus Bilhetes de Identidade, a qualidade e a suficiência dos poderes de que se arrogam em face dos documentos apresentados e que arquivo neste Cartório Notarial da Comarca do Bié.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre si uma sociedade denominada «Joaquim Kamota & Filhos, Limitada».

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Joaquim Kamota & Filhos, Limitada», com sede na Rua Silva Porto, no Município do Kuíto, Província do Bié, podendo, no entanto, abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se com o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

O seu objecto social é comércio geral a grosso e a retalho, representações, hidráulica, construção civil e obras públicas, estudo e projectos, fiscalização, gestão de sistemas de águas, energia e tratamento de resíduos sólidos, farmácia, saneamento básico, prestação de serviços, decorações, exploração mineral e florestal, indústria, pastelaria, geladaria, panificação, educação e ensino, modas e confecções, boutiques, telecomunicações, representações de telefones e seus pertences, hotelaria e turismo, agricultura agro-pecuária, pescas e seus derivados, imobiliária, venda de gás de cozinha, transportes terrestres, colégios, informática, agência de viagens e transitórios, camionagem, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social inicial da sociedade é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em quatro quotas distribuídas da seguinte forma: uma quota do valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Joaquim Lourenço dos Santos Kamota, e outras três quotas de valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencentes aos sócios João Lourenço Feliciano dos Santos, Juliana Teresa Kamota e Emiliano Simão Teresa Kamota, respectivamente.

Esta escritura rege-se-á pelas cláusulas constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante da presente escritura que os sócios declararam ter lido, tendo o perfeito conhecimento do seu conteúdo. Assim o disseram e outorgaram. Adverti os outorgantes que o registo deste acto deve ser requerido no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Instruem o acto;

- a) Certificado de Admissibilidade expedido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 26 de Março de 2012;

- b) Documento complementar que atrás se fez alusão. A leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo foram feitas em voz alta na presença dos outorgantes:

É certidão do teor completo que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Assinados: Joaquim Lourenço dos Santos Kamota, João Lourenço Feliciano dos Santos, Juliana Teresa Kamota e Emiliano Simão Teresa Kamota.

Cartório Notarial da Comarca do Bié, no Kuíto, aos 18 de Abril de 2013. — A Ajudante Principal, *Alice Ngueve Numala, Hombe*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
JOAQUIM KAMOTA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação «Joaquim Kamota & Filhos, Limitada», com sede na Rua Silva Porto, no Kuíto, Província do Bié, podendo no entanto abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da sua escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício do comércio geral misto a grosso e a retalho, representações, hidráulica, construção civil e obras públicas, estudo e projectos, fiscalização, gestão de sistemas de águas, energia e tratamento de resíduos sólidos, farmácia, saneamento básico, prestação de serviços decorações, exploração mineral e florestal, indústria, pastelaria, geladaria, panificação, educação e ensino, modas e confecções, boutiques, telecomunicações, representações de telefones e seus pertences, hotelaria e turismo, agricultura agro-pecuária, pescas e seus derivados, imobiliária, venda de gás de cozinha, transportes terrestres, colégios, informática, agência de viagens e transitórios, camionagem, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em quatro quotas distribuídas da seguinte forma: uma quota do valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Joaquim Lourenço dos Santos Kamota, e outras três do valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios João Lourenço Feliciano dos Santos, Juliana Teresa Kamota e Emiliano Simão Teresa Kamota, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma como se vier acordar.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta, a qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios quando dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo sócio Joaquim Lourenço dos Santos Kamota, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio gerente poderá delegar a outro sócio ou a pessoa estranha à sociedade parte ou todos os poderes de gerência, outorgando para o efeito o respectivo mandato.

2. É proibido ao sócio gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como avales, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreve formalidades especiais para sua convocação, serão convocadas pela gerência por cartas registadas, dirigidas aos outros sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos, durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuará com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato a que disser respeito.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades vigente em Angola.

(15-17707-L01)

Mazekele (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 2.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6, do livro-diário de 16 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nessa conservatória.

Certifico que Rosário de Almeida Agostinho Mateus, casado com Ester Baca Capote Mateus, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Amílcar Cabral, n.º 20, Apartamento n.º 4, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Mazekele (SU) Limitada», com sede em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Amílcar Cabral, Prédio n.º 20, 4.º andar, Apartamento n.º 406, registada sob o n.º 1151/15, que regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, Luanda, aos 16 de Outubro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MAZEKELE (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Mazekele (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, Rua Amílcar Cabral, Prédio n.º 20, 4.º andar, Apartamento n.º 406, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a impressão gráfica, serigrafia, estúdios fotográficos e cinematográficos, cyber café, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil, prestação de serviços, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, moda e confecção de transportes, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços de saúde, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreação.

os e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, apresentações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o acto acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por (uma) quota no valor nominal de Kz; 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Rosário de Almeida Gostinho Mateus.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Rosário de Almeida Gostinho Mateus, bastando a sua assinatura para obrigar imediatamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por serem assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, e quanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados até 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Dezembro do mesmo ano imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-17708-L03)

BMMTR Grupo Angola (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 90, do livro-diário de 16 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que «BMM Grup Sanayi Ve Ticaret Anonim Sirketi», com sede em Sutluce Ornektepe Mah. Kervansaray Sk.30/3 Beyoglu/ Istanbul, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «BMMTR Grupo Angola (SU), Limitada», registada sob o n.º 5.618/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Outubro de 2015 — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
BMMTR GRUPO ANGOLA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «BMMTR Grupo Angola (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Condomínio Jardim de Rosas, Bloco 1, Apartamento 502, Via Expresso, sentido Cacucaco - Benfica, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a construção civil e obras públicas, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 16.500.000,00 (dezas seis milhões e quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 16.500.000,00 (dezas seis milhões e quinhentos mil kwanzas) pertencente à sócia-única «BMM Grup Sanayi Ve Ticaret Anonim Sirketi».

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos Vahap Kanitoglu e Nevzat Ozulke, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando I (uma) assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. Os gerentes poderão nomear em pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-17734-L02)

Panda-Tek (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 2.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 21 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Tekadiamona Panda, solteiro, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 12, Casa n.º 76, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Panda-Tek (SU) Limitada», com sede na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Cambeje, Zona Cincos Fios, Rua e casa s/n.º (próximo à Centralidade do Kilamba) registada sob o n.º 11715, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, Luanda, aos 21 de Outubro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
PANDA-TEK (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Panda-Tek (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Cambeje, Zona Cincos Fios, Rua e casa s/n.º, (próximo à Centralidade do Kilamba), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências e outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, serigrafia, estúdios fotográficos e cinematográficos, cyber café, o comércio geral a grosso e a retalho, construção civil, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e madeira, agro-pecuária, serviços de informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, moda e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, exploração de oficina de assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes.

s, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de medicamentos, serviços de saúde, venda de perfumes, financiamento de viagens, relações públicas, indústria pasteleira, panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, exploração de estação de serviços, prestações comerciais, serviços de serralharia e carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Tekadiamona Panda.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Tekadiamona Panda,stando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, quanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-17752-L03)

Mouzannar, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 52 do livro de notas para escrituras diversas n.º 431, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Érica Vanessa Pinto de Andrade Velez Mzanar, casada com Rami Mzanar, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 3, Prédio s/n.º, 2.º andar, Apartamento A, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor Amir Carlos Velez Mzanar, de 2 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 20 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
MOUZANNAR, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Mouzannar, Limitada», com sede social na Província de Luanda, na Rua Salvador Allende, rés-do-chão, Município de Luanda, Distrito de Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, serralharia, caxilharia de alumínios, agricultura e agro-pecuária, indústria, pescas, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, ensino geral, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, descativação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Érica Vanessa Pinto de Andrade Velez Mzanar e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Amir Carlos Velez Mzanar.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Érica Vanessa Pinto de Andrade Velez Mzanar, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e em demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários; a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, e entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão elaborados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável. (15-17757-A)

GESTINVENG — Sociedade de Gestão, Investimentos e Construção, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 38 do livro de notas para escrituras diversas n.º 431, do Cartório Notarial do Guiché da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Domingos Velez, solteiro, maior, natural da Huíla, Província da Huíla, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro dos Combatentes, Rua Cônego Manuel das Neves, Casa n.º 125;

Segundo: — Luís Vieira Albuquerque, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua dos Balneários n.º 8;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 20 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

GESTINVENG — SOCIEDADE DE GESTÃO INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação «GESTINVENG Sociedade de Gestão, Investimentos e Construção, Limitada», sede social na Província de Luanda, Município de Belas, na Centralidade do Kilamba, Rua X QT Rio Iluango, Prédio 22, W08, 3.º andar, Porta 34, podendo transferir-lhe livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o prazo da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração destes Estatutos.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, a gestão de propriedades, exploração e desenvolvimento de estudos e projectos agroindustriais, industriais, exploração agrícola e pecuária, transportes terrestre ou marítimos, indústria da construção civil, obras públicas, empreitadas e sub-empreitadas, execução de Obras, importação e exportação, comércio grosso ou a retalho, de todos os tipos de bens comerciais, incluindo equipamentos agrícolas e industriais, limpeza e restauração, prestação de serviços em geral, exploração florestal nomeadamente madeiras, exploração com todos os tipos de inertes, clínicas de saúde, recolha e tratamento de resíduos sólidos industriais urbanos ou ainda hospitalares, gestão de parques de estacionamento e aeródromos, conservação de vias públicas e linhas-de-ferro, manutenção de barragens e hidroeléctricas, manutenção de equipamentos técnicos de qualquer natureza, mecânicos eléctricos e electromecânicos, ou outros trabalhos manuais, podendo ainda dedicar-se a qualquer ramo de actividade, comércio ou indústria em que os sócios acordarem entre si e que seja legalmente permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital e gestão de quotas)

O capital social é Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma das quotas, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, José Domingos Velez e a outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Luís Vieira Albuquerque, respectivamente.

A sociedade poderá livremente participar no capital social de outras sociedades, criar novas empresas ou participar na sua criação, associar-se a quaisquer entidades, singulares ou colectivas, ou com estas se agrupar ou coligar, ou colaborar com elas ou nelas tomar interesses ou adquirir participações como sócia sob qualquer forma, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas, e mesmo que estas sociedades empresas ou entidades, singulares ou colectivas, com que a sociedade pretenda estabelecer quaisquer das indicadas formas de relação, participação, associação ou coligação, ainda que tenham objecto social diferente do que a sociedade, por este contrato, esteja exercendo, como actividades integradoras do seu objecto.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos à sociedade fica dependente do consentimento da sociedade à qual se reserva o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade de não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade em todos os actos e contratos dentro do seu objecto social, bem como em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio José Domingos Velez que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade num todo ou em parte os seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos tais como letras de favor, fiança, abonações de garantias estranhas ao objecto social da sociedade.

ARTIGO 7.º

(Assembleias)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita de forma com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão de lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear entre si um que a todos represente, em quanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles pretender, será o activo social licitado no global com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outra.

ARTIGO 13.º
(Encerramento do ano civil e balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omissões)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-17758-L02)

Gilbri, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 88 do livro de notas para escrituras diversas n.º 299-A, do Cartório Notarial do Guiché

Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Paes da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Antónia Cristóvão, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Travessa 4, Casa n.º 14;

Segundo: — Brígida Noyra Cristóvão Padre, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Rua Casa n.º 14;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, aos 20 de Outubro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
GILBRI, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Gilbri Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Zona R, Rua 1, Casa n.º 14, Bairro Rangel, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, importação de infantários, creches; importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, exploração de colégios e escola de línguas, desporto e cultura, instrução automóvel, serviço informático, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, pesqueiros, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas e seus acessórios e/ou peças sobressaltes, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, exploração de oficina auto e oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e equipamentos, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, exploração de salinas.

abeleireiro, barbearia e botequim, comercialização de
s de cozinha, petróleo iluminante, exploração de perfu-
aria, venda de artigos de toucador e higiene, exploração
e ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia,
entro médico e geladaria, exploração de parques de diver-
o, exploração mineira, exploração florestal, exploração
e bombas de combustíveis, estação de serviço, represen-
ções comerciais, exploração de serralharia, carpintaria e
arcenaria, prestação de serviços, importação e exportação,
ndendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comér-
o ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido
r lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas),
egralmente realizado em dinheiro, dividido e represen-
do por (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00
nquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias
tónia Cristóvão e Brígida Noyra Cristóvão Padre, respec-
amente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do con-
timento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito
preferência deferido às sócias se a sociedade dele não
ser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os
s actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passi-
nente, incumbem à sócia Brígida Noyra Cristóvão Padre
e fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução,
tando a assinatura da gerente para obrigar validamente à
iedade

1. O gerente poderá delegar numa das sócias ou mesmo
pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de
ência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e
tratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais
o letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhan-

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas
stadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 (trinta)
de antecedência, isto quando a lei não prescreva forma-
des especiais de comunicação. Se qualquer das sócias
er ausente da sede social, a comunicação deverá ser
com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a per-
agem para fundos ou destinos especiais criados em
mbleia Geral, serão divididas pelas sócias na proporção
suas quotas e em igual proporção serão suportadas as
as se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento
de qualquer das sócias, continuando a sua existência com o
sobrevivo e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou
interdita, devendo estes nomear um que a todos represente,
enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos
demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a
liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta
de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social
licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e
adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade
de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de
qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou
providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato,
quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer
entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da
Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer
outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada
ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano ime-
diato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as dispo-
sições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das
Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-17759-L02)

Celso Canoa & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Outubro de 2015,
lavrada com início a folhas 84 do livro de notas para escri-
turas diversas n.º 299-A, do Cartório Notarial do Guiché
Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto
Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre
Celso Manuel Canoa, solteiro, maior, natural da Ingombota,
Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito
Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Ra Dr. Alves
Cunha, Casa n.º 57, 4.º D, que outorga neste acto por si
individualmente e em nome e representação de seus filhos
menores, Ivan Daniel Ramos Canoa, de 10 meses e Celso
Danilo Ramos Canoa, de 3 anos de idade, ambos naturais de
Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabi-
lidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos
artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 20 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CELSE CANOA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Celso Canoa & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango II, Rua do Cunene, Casa n.º 156, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Celso Manuel Canoa e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Ivan Daniel Ramos Canoa e Celso Danilo Ramos Canoa.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Celso Manuel Canoa, ficando desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, ficando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescrever formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deve ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e em demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-17761-L02)

Radiofísica, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 9 do livro de notas para escrituras diversas n.º 431, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — César Augusto Cordeiro Alves, casado com Julieta da Silva Leitão Nunes Alves, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Dondo, Província do Namalanda-Norte, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Rainha Ginga, Prédio 169, 5.º andar, Apartamento B;

Segundo: — Julieta da Silva Leitão Nunes Alves, casada com César Augusto Cordeiro Alves, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Rainha Ginga, Prédio 169, 5.º andar, Apartamento B;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes;

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 20 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE RADIOFÍSICA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Radiofísica, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Rainha Ginga, Casa n.º 169, 5.º B,

podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, desporto e recreação, exploração de vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, importação e exportação, fabricação e venda de gelo, exploração de cyber café, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios César Augusto Cordeiro Alves e Julieta da Silva Leitão Nunes Alves.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio César Augusto Cordeiro Alves que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de harmonizar a quota de qualquer sócio quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-17762-L02)

Suavaz, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 62 do livro de notas para escrituras diversas n.º 431, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Baptista Vaz Vungi, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Porto Moniz, Casa n.º 3SP8, Zona 17;

Segundo: — Edson Francisco Jerónimo Soares, casado com Eva Cecília de Oliveira Soares, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Santa Cruz, Casa n.º 90/17;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a Luanda, aos 21 de Outubro de 2015. — O ajudante, ilegível

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SUAVAZ, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Suavaz Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Projecto o Sonho da Casa Própria, Rua Casa n.º A3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas, construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência técnica a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escolas de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, catering, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, reparação de viaturas, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, cozinha de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes.

es, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, joia, bijuteria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Edson Francisco Jerónimo Soares e Baptista Vaz Vungi, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Edson Francisco Jerónimo Soares e Baptista Vaz Vungi, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura dos (dois) gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo a pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a partilha para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou impedido, devendo estes nomear um que a todos represente, quanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-17763-L02)

**RAMOS BROKERS — Investimentos e Participações,
Limitada**

Certifico que, por escritura de 20 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 13 do livro de notas para escrituras diversas n.º 300-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Dilson Kahanda Lourenço António, casado com Andralina Bibiana Chaves Lopes António, sob o regime de separação de bens, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município e Bairro do Cazenga, Edifício Soyo, 5.º andar, Apartamento n.º 507;

Segundo: — Abílio Joaquim Ramos, casado com Hélia do Rosário Camilo Ambrósio Ramos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Cónego Manuel das Neves, Prédio n.º 82, 4.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
RAMOS BROKERS — INVESTIMENTOS
E PARTICIPAÇÕES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «RAMOS BROKERS — Investimentos e Participações, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Centro da Cidade, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Cónego Manuel das Neves, n.º 82, 4.º andar, Apartamento 19, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalares, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, relações públicas, pastelaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, electricidade, óptica, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Dilson Kahanda Lourenço António e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Abílio Joaquim Ramos.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do sentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Dilson Kahanda Lourenço António, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescrever formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deve ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido, sendo interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e em demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em condições de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, que é a Lei das sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-17764-L02)

HMH — O Cantinho da Tia Teresa, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 56 do livro de notas para escrituras diversas n.º 431, do Cartório Notarial do Guiché Único Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Hossana Pascoalina Wollufa Viana dos Santos, casada com Sílvio Marien Munyandela dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Manuel Bernardo, Casa n.º 51-Z;

Segundo: — Maria Teresa Alexandrina Viana, casada com Gervásio Viana, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Ombadja, Província do Cunene, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Hérico Júlio de Carvalho, Casa n.º 125;

Terceiro: — Hironidina da Conceição Wollfua Viana, casada com Hérico Júlio de Carvalho, natural de Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro do Bento, casa s/n.º, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 20 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

HMH — O CANTINHO DA TIA TERESA, LIMITADA

1.º

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação social de «HMH — O Cantinho da Tia Teresa, Limitada», que se regerá pelo presente Estatuto e demais legislação que lhe seja aplicável.

A sede social é na Província de Luanda, Município de Luanda, Bairro do Camama, Rua Direita do Camama, casa n.º 125, podendo a sociedade, por simples deliberação da gerência, abrir filiais ou sucursais em Angola ou no Estrangeiro tal como julgar necessário e apropriado para conduzir os negócios da sociedade.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início contar-se-á para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

3.º

1. A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de restauração, comercialização, confecção de bens alimentares, incluindo bebidas, prestação de serviço, estratégia empresarial e industrial e de questões conexas, actividade de importação e exportação de qualquer espécie de mercadorias, comércio a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, incluindo todas as operações acessórias, conexas ou similares compatíveis com essa actividade e permitidas por lei.

2. A sociedade poderá, ainda adquirir ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, com objectos diferentes em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, desde que se revele útil ao desempenho das actividades sociais e seja deliberado pelo Conselho de Gerência.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), representando 50% (cinquenta por centos) do capital social, pertencente à sócia Hossana Pascoalina Wollufa Viana dos Santos;
- b) Segunda quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), representando 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Maria Teresa Alexandrina Viana;
- c) Terceira quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), representando 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Hironidina da Conceição Wollfua Viana.

5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas as sócias poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar e nas condições que estipularem.

7.º

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, a Gerência e o Conselho Fiscal. Sempre que entender, a Assembleia Geral poderá deliberar no sentido da fiscalização dos negócios sociais ser assegurada por um Fiscal-Único, que deverá ser uma sociedade de auditores independentes.

8.º

A Assembleia Geral representa a universalidade dos sócios com direito a voto e as deliberações, quando tomadas nos termos da lei e destes estatutos, serão obrigatórias para todos eles.

9.º

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo Presidente da Assembleia Geral, que a preside e um secretário, sócios ou não, indicados por períodos de 4 anos, podendo ser sucessivamente reconduzidos sem qualquer limitação.

2. Ao Presidente da Mesa compete dirigir e organizar as reuniões da Assembleia Geral.

3. Em caso de impossibilidade do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, as reuniões serão presididas pelo Secretário, ou por quem for indicado pelas sócias, no caso de impossibilidade deste último.

10.º

1. A Assembleia Geral reúne-se na sede social mediante convocatória da Gerência ou do Presidente da Mesa da Assembleia Geral efectuada com 15 dias de antecedência, pelo menos, através de carta com cópia recepcionada.

2. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, para apreciação das contas do exercício até 31 de Março do ano seguinte.

3. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que tiver sido convocada nos termos dos números anteriores ou a pedido de qualquer das sócias mediante requerimento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou da gerência.

11.º

A Assembleia Geral considera-se validamente constituída e poderá funcionar regularmente, em primeira convocatória, desde que estejam presentes ou representados, sócios que detenham mais de 50% do capital social, e em segunda convocatória, independentemente do número de sócios presentes ou representados.

12.º

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Hossana Pascoalina Wollufa Viana dos Santos, que dispensada de caução, fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerência poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo pelo efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica vedado a gerente obrigar a sociedade em letras, avales, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

13.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devidas quaisquer outras percentagens para fundos ou reservas sociais, criados em Assembleia Geral, serão divididas entre as sócias na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

14.º

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sócios vivos e capazes e os herdeiros ou representantes legais da sócia falecida ou interdita, devendo os herdeiros da sócia falecida escolher, entre si, um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

15.º

No omissis regularão as disposições sociais tomadas em conformidade com a forma legal, a Lei das Sociedades Comerciais, e de legislação aplicável.

16.º

O ano social corresponde ao ano civil, fechando-se as contas sociais e feito balanço do exercício, com data registada a 31 de Dezembro de cada ano.

17.º

Para dirimir as questões emergentes dos presentes estatutos é fixado o Foro do Tribunal da Provincial de Luanda com expressa renúncia de qualquer outro.

(15-17765)

Mervis, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Outubro de 1976 lavrada com início a folhas 24 do livro de notas para as actas e turtas diversas n.º 300-A, do Cartório Notarial do Conselho Fiscal Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto de Almeida Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre as sócias da sociedade:

Primeira: — Filomena de Jesus Júlio Lopes da Costa, viúva, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Soares, Rua António Bruto, Casa n.º 5;

Segunda: — Rosa do Espírito Santo Lopes Júlio, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Lumumba, Rua Comandante Eurico, Casa n.º 10;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MERVIS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Mervis, Limitada», com sede social na Província de Luanda, município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro da Alice, Rua António Bruto, n.º 5, podendo transferir-se para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o prazo da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a gestão nas áreas de indústria, da agricultura, agro-indústria, transportes, telecomunicações, construção civil e obras públicas, estações de tratamento e bombagem de águas, instalações especiais, energias renováveis, prestação de serviços, podendo ainda exercer-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado em 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (quenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Filomena de Jesus Júlio Lopes da Mata e Rosa do Espírito Santo Lopes Júlio, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Filomena de Jesus Júlio Lopes da Mata, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de publicação, bastando a assinatura da gerente para obrigar valentemente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-17775-L02)

Ango-Pérola, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 5 do livro de notas para escrituras diversas n.º 300-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Luís da Silva Coelho, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua São Tome, Casa n.º 36;

Segundo: — Manuel João Gomes Silvério, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ANGO-PÉROLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Ango-Pérola, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Ngola Kiluanje, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caxilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Luís da Silva Coelho e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel João Gomes Silvério, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do sentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Luís da Silva Coelho, ficando desde já nomeado gerente, com dispensa de cambo, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescrever formalidades especiais de comunicação. Se qualquer sócio estiver ausente da sede social, a comunicação deve ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou em demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários. Na liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Não havendo acordo, e se algum deles o pretender será o activo partilhado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1777-L02)

Salesforce, S.A.

Certifico que, com início a folhas 58 do livro de notas e escrituras diversas n.º 1-G, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Xiáxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão de quotas, transformação e substituição integral do pacto social da sociedade «Salesforce, Limitada».

No dia 14 de Outubro de 2015, em Luanda e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Xiáxi, perante mim, Daniel Wassuco Calambo, seu respectivo Notário, compareceu como outorgante:

Arnold Fragoso Ferreira, solteiro, natural de Sophia, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, Bairro Ingombota, Rua Amílcar de Gouveia, Casa n.º 189, Zona 4, titular do Bilhete de Identidade n.º 0001015370E038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 20 de Julho de 2012, que outorga neste acto o mandatário de José Antunes Neto, viúvo, natural de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Rua Cordeiro da Silva, Casa n.º 22-A, Zona 5, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000035724LA014, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 2 de Julho de 2008; Teodoro Tarcísio Fernandes, casado com Thosani Maria Queiroz Antunes Neto Fernandes, natural de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Sector Talatona, Via Talatona, Condomínio Adelaide, Casa n.º 2, Município de Belas, titular do Bilhete de Identidade n.º 000887414LA034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 5 de Setembro de 2012; Elsa da Conceição Gamboa da Costa, solteira, maior, natural de Luanda, residente habitualmente em Luanda, na Avenida Comandante Valódia, 1.º andar, Apartamento n.º 44, Bairro Patrice Lumumba, Distrito Urbano da Ingombota, titular do Bilhete

de Identidade n.º 000343945LA030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 15 de Setembro de 2011; José Eduardo Veiga da Fonseca, divorciado, natural de Benguela, residente habitualmente em Luanda, Rua dos Funantes, Casa n.º 10, Bairro Prenda, Distrito Urbano da Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000116177BA019, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 15 de Maio de 2014; e Samuel Gunza Machado, solteiro, maior, natural de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Rua 6, Casa n.º 19, Prédio n.º 195, Zona 6, Bairro Prenda, Distrito Urbano da Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000308097LA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 11 de Abril de 2013;

Verifiquei a identidade do outorgante e dos seus mandatários pelos mencionados documentos de identificação, bem como a qualidade e a suficiência dos poderes do outorgante para intervir neste acto, documentos que me foram exibidas e dos quais arquivou uma cópia.

E pelo outorgante foi dito que:

A sociedade «Salesforce, Limitada», é uma sociedade comercial por quotas, com sede social sita na Rua Eduardo Ndindale n.º 29, Município de Viana, Província de Luanda, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 820-14/140307, com NIF: 5417270830, com o capital social Kz: 100.000,00 (cem mil Kwanzas), totalmente realizado, dividido e representado por 2 quotas, sendo uma quota com valor nominal de Kz: 67.000,00 (sessenta e sete mil kwanzas), pertencente ao sócio José Eduardo Veiga da Fonseca e outra com valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil Kwanzas), pertencente ao sócio Samuel Gunza Machado.

De acordo com a deliberação constante da acta da Assembleia Geral de 27 de Agosto de 2015 o sócio José Eduardo Veiga da Fonseca, divide a sua quota com o valor nominal de Kz: 67.000,00 (sessenta e sete mil kwanzas) em duas quotas, uma com o valor nominal de Kz: 27.000,00 (vinte e sete mil kwanzas), que cede ao José Antunes Neto e a outra quota com o valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), que cede a Teodoro Tarcísio Fernandes, mantendo para si uma quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), enquanto que o outro sócio Samuel Gunza Machado, divide a sua quota com o valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas) em duas quotas, uma com o valor nominal de Kz: 13.000,00 (treze mil kwanzas), que cede a José Antunes Neto e a outra com o valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), que cede a Elsa da Conceição Gamboa da Costa, mantendo para si uma quota com o valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas).

As cessões foram feitas pelo valor nominal das quotas cedidas e encontrando-se já integralmente pagas, com todos os correspondentes direitos e obrigações.

Pelo outorgante foi dito que os seus representados, José Eduardo Veiga da Fonseca e Samuel Gunza Machado,

prescindem ambos do direito de preferência nas cessões aprovadas ao abrigo do artigo 8.º do pacto social. A sociedade de igual modo autoriza as cessões pretendidas.

Pelo outorgante, foi ainda dito que os seus representados, José Antunes Neto, Teodoro Tarcísio Fernandes e Elsa da Conceição Gamboa da Costa, aceitam as cessões nos precisos termos efectuados e assim são admitidos como novos sócios da sociedade «Salesforce, Limitada».

Em obediência às deliberações constantes da acta da Assembleia Geral de 27 de Agosto de 2015, foi dito pelo outorgante que por estarem reunidos todos os requisitos legais, os seus representados decidiram, por unanimidade, transformar a natureza da sociedade, a qual passa a ser uma sociedade anónima, com a firma «Salesforce, S.A.».

Pelo outorgante foi ainda dito que na mesma reunião da Assembleia Geral da supra mencionada sociedade comercial, em virtude da transformação verificada, os actuais accionistas para cumprir com o artigo 305.º da Lei das Sociedades Comerciais, decidiram, por unanimidade aumentar o capital social da sociedade «Salesforce, Limitada» de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) para Kz: 3.000.000,00 (três milhões kwanzas), sendo o valor do aumento realizado por novas entradas e em dinheiro que já deu entrada na conta da sociedade. O capital será dividido e representado por 3.000 (três mil) acções com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada uma, subscrito da seguinte forma:

O accionista José Antunes Neto subscreve acções no valor nominal de Kz: 2.040.000,00 (dois milhões e quarenta mil kwanzas), o accionista Teodoro Tarcísio Fernandes subscreve acções no valor nominal de Kz: 600.000,00 (seiscentos mil kwanzas), a accionista Elsa da Conceição Gamboa da Costa subscreve acções no valor nominal de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), o accionista José Eduardo Veiga da Fonseca subscreve acções no valor nominal Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) e por último o accionista Samuel Gunza Machado subscreveu acções no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), conforme indicado no documento complementar em anexo, elaborado em separado nos termos e para os efeitos do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo o outorgante declarou ter perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou:

Arquivo para instrução deste acto os seguintes documentos:

- a) Documento Complementar que atrás se faz alusão;
- b) Certidão da Conservatória do Registo Comercial da «Salesforce, Limitada»;
- c) Acta da Assembleia Geral da «Salesforce, Limitada», de 27 de Agosto de 2015;
- d) Relatório justificativo da transformação;
- e) Acta avulsa da Assembleia Geral de 27 de Maio de 2015 que aprova o balanço do último exercício;
- f) Documentos de identificação dos accionistas e do outorgante;

g) Declaração da Gerência relativa ao aumento de capital, nos termos do artigo 96.º n.º 2 da Lei das Sociedades Comerciais;

h) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, Luanda, aos 10 de Setembro de 2015.

Finalmente, ao outorgante esta escritura foi lida e o mesmo explicado o seu conteúdo, com advertência da categoria de requerer o registo do acto no prazo de 90 dias.

PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE SALESFORCE, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação Social, Sede e Objecto

ARTIGO 1.º

(Denominação social)

A sociedade tem a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, adopta a firma «Salesforce, S.A.» e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO 2.º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede estatutária na Província de Luanda, Município de Viana, Rua Eduardo Ndindale nº 1.

2. A administração poderá, a todo tempo, transferir a sede estatutária da sociedade para qualquer outro local dentro do mesmo Município, assim como a estabelecer ou alterar em qualquer forma de representação permanente da sociedade em Angola ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social a supervisão, consultoria e prestação de serviços nas áreas da educação, gestão de empresas, marketing e publicidade, formação de recursos humanos, facturação e contabilidade, tecnologia da informação, importação e exportação de mercadorias, como e todas os demais serviços legalmente permitidos e autorizados.

2. A sociedade poderá, por simples deliberação da administração dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Capital Social

ARTIGO 4.º

(Capital)

1. O capital social é de Kz: 3.000.000,00 (três milhões de kwanzas), dividido e representado por 3.000 (três mil) acções, com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada uma.

2. O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

3. A administração fica desde já autorizada a aumentar o capital da sociedade, por uma ou mais vezes.

ARTIGO 5.º
(Acções)

1. As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador, conforme vier a ser decidido em Assembleia Geral ou licitado pelos accionistas, são livremente convertíveis e, despesas provenientes de tal solicitação e conversão serão suportadas pelas partes interessadas.

2. As acções serão representadas por títulos de 1 (uma), (dez), 20 (vinte), 50 (cinquenta), 100 (cem), múltiplos cem, 500 (quinhentas) e 1000 (mil) acções, sendo livremente substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

3. Os títulos serão assinados pelo Administrador-Único dando essas assinaturas ser de chancela.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 6.º
(Órgãos sociais)

Os órgãos da sociedade são a Assembleia Geral, o administrador-Único e o Órgão de Fiscalização.

PARTE I
Assembleia Geral

ARTIGO 7.º
(Composição)

1. A Assembleia Geral será composta pelos accionistas seus representantes, com direito a voto.

2. Podem ainda estar presentes nas Assembleias Gerais representantes comuns de titulares de acções preferenciais sem voto e de obrigacionistas.

3. Os accionistas que sejam pessoas singulares podem ser representados nas Assembleias Gerais por qualquer pessoa da sua escolha.

4. Os accionistas pessoas colectivas serão representados nas Assembleias Gerais pela pessoa que o respectivo órgão de administração designar.

5. As cartas indicando os representantes previstos nos artigos anteriores devem ser dirigidas ao presidente da Assembleia Geral no período de oito dias que antecede a reunião, sendo da competência deste avaliar a respectiva validade e conformidade.

ARTIGO 8.º
(Direito de voto)

1. A cada acção corresponde um voto.

2. Compete ao presidente da Assembleia Geral determinar o procedimento a seguir na votação de quaisquer deliberações.

ARTIGO 9.º
(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 1 (um) presidente e 1 (um) secretário, nomeados por um período de quatro anos ou ad hoc pelos accionistas em Assembleia Geral.

ARTIGO 10.º
(Reuniões da Assembleia Geral)

1. As Assembleias Gerais devem ser convocadas sempre que a lei o determine, o Administrador-Único ou o órgão de fiscalização entendam conveniente, ou quando o requeiram um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social da sociedade.

2. A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede da sociedade, mas poderá igualmente reunir-se em qualquer outro local escolhido pelo presidente da Mesa da Assembleia, desde que sejam cumpridos os requisitos estabelecidos na lei.

PARTE II
Administração

ARTIGO 11.º
(Composição)

A administração da sociedade será exercida por um Administrador-Único, accionista ou não, eleito em Assembleia Geral, o qual poderá ser dispensado de prestar caução mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º
(Competência)

1. Compete em geral ao Administrador-Único a representação da sociedade e a prática de todos os actos necessários a assegurar a gestão e desenvolvimento da sociedade, neles se incluindo os seguintes:

- a) Elaborar as políticas gerais da sociedade;
- b) Elaborar os planos de actividade e os orçamentos da sociedade;
- c) Elaborar o relatório, o balanço, as contas e a proposta de aplicação de resultados em cada exercício, a submeter à apreciação da Assembleia Geral;
- d) Definir a estrutura orgânica e financeira da sociedade;
- e) Instalar, adquirir, manter, transferir ou encerrar quaisquer estabelecimentos comerciais;
- f) Administrar o património da sociedade, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, bem como de obrigações e/ou de participações financeiras no capital de outras sociedades, ou de acções e obrigações próprias;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dele, podendo submeter qualquer conflito a arbitragem, bem como confessar, desistir ou transigir no contexto de qualquer procedimento legal;
- h) Constituir mandatários e outorgar-lhes os poderes que entender por convenientes;
- i) Participar em quaisquer associações em direito permitidas, bem como em quaisquer acordos;
- j) Negociar e celebrar quaisquer contratos de financiamento, incluindo empréstimos;

- l) Contratar e despedir quaisquer funcionários, bem como estabelecer o respectivo plano de remuneração;
- (m) Negociar e acordar no pagamento de quaisquer montantes a crédito ou a débito da sociedade;
- (n) Tomar as decisões previstas nos presentes estatutos e na lei, que lhe sejam expressamente atribuídas.

2. Sem prejuízo do disposto no artigo décimo quinto, o Administrador-Único poderá delegar poderes específicos em mandatário(s) devidamente constituído (s).

3. O Administrado-Único pode decidir adquirir e/ou alienar participações no capital social de outras sociedades, incluindo sociedades reguladas por lei especial, bem como participar em consórcios, agrupamentos complementares de empresas e noutros tipos de associações, ainda que o respectivo objecto seja diferente do objecto da sociedade.

ARTIGO 13.º

(Assinaturas válidas para vincular a sociedade)

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Administrador-Único;
- b) Pela assinatura de um mandatário, no uso dos poderes delegados pelo Administrador-Único para a prática de certos e determinados actos.

PARTE III Órgão de Fiscalização

ARTIGO 14.º

(Composição)

1. A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros, dos quais um será o presidente e os outros dois serão vogais, e que será eleito pela Assembleia Geral.

2. Por decisão da Assembleia Geral, a fiscalização da sociedade poderá ser exercida por um Fiscal-Único, que será obrigatoriamente um perito contabilista ou uma sociedade de peritos contabilistas e auditoria, que não podem ser accionistas.

ARTIGO 15.º

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal ou ao Fiscal-Único a prática dos seguintes actos:

- a) Fiscalizar as actividades da Administração, nos termos legais e estatutários;
- b) Velar pelo cumprimento da lei e do presente contrato;
- c) Verificar e manter actualizados os livros de contabilidade, bem como os documentos relativos a registos neles efectuados;
- d) Verificar, sempre que necessário e conveniente, os bens da sociedade bem como os bens por esta recebidos em garantia, depósito ou por outros meios;
- e) Verificar a correcção do balanço e contas finais;

- f) Verificar os critérios adoptados pela sociedade e vista a obter uma correcta avaliação dos bens da sociedade e dos seus resultados financeiros;
- g) Elaborar o relatório anual, no qual serão comparados os resultados financeiros e as propostas apresentadas pela administração;
- h) Convocar a Assembleia Geral sempre que a administração o não faça em tempo devido;
- i) Cumprir todas as outras funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV Disposições Finais

ARTIGO 16.º

(Duração dos mandatos)

1. Os mandatos dos membros dos órgãos sociais terão duração de 4 (quatro) anos.

2. A aceitação do cargo pela pessoa designada ou eleita pode ser manifestada de forma expressa ou tácita.

ARTIGO 17.º

(Distribuição dos lucros)

1. Os lucros da sociedade terão o destino que for determinado em Assembleia Geral.

2. A Administração poderá antecipar a distribuição de lucros, dentro dos limites previstos na lei.

ARTIGO 18.º

(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei.

2. Em caso de dissolução, serão liquidatários os membros da administração, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os quais se pautarão pelas disposições legais em vigor à data da liquidação e pelas condições de liquidação fixadas em Assembleia Geral.

3. A Assembleia Geral que aprovar a dissolução da sociedade aprovará o procedimento a seguir na liquidação.

CAPÍTULO V Disposições Transitórias

ARTIGO 19.º

(Início de Actividade)

A sociedade iniciará a sua actividade na data da transformação, tendo a administração os necessários poderes para movimentar as contas da sociedade, a partir da data, para todos os fins relacionados com o exercício da actividade.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original. Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilómetro 1, em Luanda, aos 13 de Outubro de 2015. — A 1.ª Escrivã, *ilegível*.

M. I. — Agro-Pecuária, Indústria e Comércio Geral

Certifico que no dia 30 de Junho de 2009, no Cartório Notarial da Lunda-Norte no Dundo, a cargo de Maria da Conceição Ngusso Miranda, Notária do referido Cartório, compareceu como outorgante abaixo identificado:

Primeiro: — Mussungo Iânvia, solteiro, natural de Cambulo, Província da Lunda-Norte, portador do Bilhete de identidade n.º 2546982, passado pelo Sector de Identificação do Dundo, aos 21 de Julho de 2003, e residente no Centro Urbano/Nzagi.

Verifiquei e certifico a identidade do outorgante em face do bilhete de identidade apresentado.

E, por ele foi dito:

Que, pela presente escritura, constitui a firma «M.I. — Agro-Pecuária, Indústria e Comércio Geral» que tem a sua sede no Município de Cambulo, Província da Lunda-Norte.

Que, a firma tem por objecto social o estipulado no artigo 3.º do estatuto, e possui o capital social do montante de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) como referencia no artigo 4.º do estatuto.

Que, esta firma vai reger-se pelo respectivo estatuto que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo o outorgante tem perfeito conhecimento, pelo que, é dispensada a sua leitura.

ESTATUTO DA EMPRESA

M. I. — AGRO-PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO GERAL**ARTIGO 1.º**

A empresa «M. I. — Agro-Pecuária, Indústria e Comércio Geral», com a sede no Município de Cambulo, Província da Lunda-Norte, podendo instalar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação dentro do território nacional.

ARTIGO 2.º

A sua duração e por tempo indeterminado, para todos os efeitos legais a partir desta data.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social e agro-pecuária, indústria, comércio geral, transporte, prestação de serviço, construção civil, exploração mineira e representações e outras actividades comerciais ou industriais em que o proprietário acorde e sejam permitidas por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), representando por quota-única de Mussungo Iânvia.

ARTIGO 5.º

Não será exigida prestação suplementar do capital, mas o proprietário poderá fazer a empresa os suprimentos de que necessita, mediante os juros e nas condições que estipu-

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas o proprietário é livre, mas quando feita a estranhos, fica dependente do conhecimento à qual é sempre reservado o direito de preferência do proprietário.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e administração da empresa, em todo seu aspecto ou acto e contrato em juízo e fora dele, activa e passiva serão exercida pelo proprietário, desde de que é gerente das despesas da caução bastando, a assinatura para obrigar validamente a empresa.

2. O proprietário representando a directoria da empresa poderá delegar outro ou pessoa estranha a empresa, todos ou parte dos seus poderes de gerência ou direcção conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da empresa.

3. Em caso algum, a empresa será obrigada em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente em vales, letras de favor, fianças, abonações, ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos, a percentagem para despesas especiais, outros lucros serão reservados por interesse da empresa na proporção da sua quota, bem como as perdas se houver.

ARTIGO 9.º

A empresa não dissolverá por morte, continuando com os sobreviventes capazes como herdeiros legítimos, enquanto a quota se mantiver.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a empresa por proprietário e demais casos legais será liquidatário e a liquidação é em partilha procedendo em consentimento do proprietário. Na falta de capital social poder-se-á adjudicar ao herdeiro que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

No omissis, as dúvidas deverão ser resolvidas em acordo do proprietário, aquando da legislação em vigor.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Comarca da Lunda-Norte, no Dundo, aos 30 de Junho de 2009. — O notário, *ilegível*.

(15-17793-L01)

Cantina Escolar Dora, Limitada

Luis Tavares Monteiro de Carvalho, Notário do Cartório Notarial da Comarca da Huíla no Lubango.

Certifico que, de folhas 51 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 185-A, deste Cartório Notarial da Comarca da Huíla, se acha exarada uma escritura com o teor seguinte:

Aumento do capital social e alteração parcial do pacto social que se opera na sociedade que vem girando sob a denominação de «Cantina Escolar Dora, Limitada», com sede no Lubango.

No dia 14 de Abril de 2008, nesta Cidade do Lubango e no Cartório Notarial da Comarca da Huíla, a meu cargo, perante mim, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes.

Primeiro: — José Ramos de Sousa Glória, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Teresa Marisa Bruno Gonzaga da Costa Glória, natural do Seles, Província do Kwanza-Sul, Portador do Bilhete de Identidade n.º 000224277KS035, passado pelo Sector de Identificação Nacional, aos 17 de Agosto de 2000, e residente no Lubango; intervém no presente acto em seu nome e na qualidade de bastante procurador de David Domingos Luís, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Francisca Georgina dos Santos Luís, natural de Icolo e Bengo, Província do Bengo e residente nesta Cidade do Lubango;

Segundo: — Odília Iva Simbaluka Valente, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Alberto António Valente, natural de Kaluquembe, Província da Huíla, Portadora do Bilhete de Identidade n.º 000463450HA038, passado pelo Sector de Identificação Nacional, aos 31 de Agosto de 2001, e residente no Lubango;

Verifiquei e certifico a identidade de todos os outorgantes em face dos seus bilhetes de identidade e da procuração que me foi apresentada e arquivo neste Cartório contendo nela poderes suficientes e específicos para o acto.

E por eles outorgantes foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade que vem girando sob a denominação de «Cantina Escolar Dora, Limitada», sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede no Lubango, devidamente constituída por escritura de 16 de Dezembro de 2003, lavrada de folhas 70 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 172-C, deste Cartório Notarial da Comarca da Huíla, cujo capital social é da quantia de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em 3 (três) quotas iguais do valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, e uma pertencente a cada um dos sócios.

E na Assembleia Geral da sociedade realizada no dia 13 de Fevereiro de 2008, os sócios acharam o capital social insuficiente e decidiram aumentá-lo de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), para Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), sendo o aumento verificado da quantia de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas).

Os sócios decidiram também alargar o leque do seu objecto social.

Nestas circunstâncias alteram parcial somente os artigos 3.º e 4.º, que passarão a ter a nova e seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é cantina escolar, hotelaria e turismo, comércio geral, agro-pecuária, construção civil e obras públicas, actividades farmacêuticas,

prestação de serviços e consultoria, venda de material, meios de ensino e consumíveis de importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é da quantia de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em 3 (três) quotas iguais do valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, e uma pertencente a cada um dos sócios David Domingos Luís, Odília Iva Simbaluka Valente e José Ramos de Sousa Glória respectivamente.

Assim o disseram e outorgaram.

Os restantes artigos do pacto social mantêm-se em plena vigência.

Adverti aos outorgantes que deverão proceder ao registo do presente Acto na Conservatória competente no prazo de 90 dias.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura e explicado o seu conteúdo e efeitos na presença dos outorgantes que assinam comigo notário.

Assinados: José Ramos de Sousa Glória, P.P José Ramos de Sousa Glória, Odília Iva Simbaluka Valente. — Notário, Luís Tavares Monteiro de Carvalho.

Imposto de selo Kz. — Rubricado, Luís Tavares Monteiro de Carvalho.

Conta n.º 124. — Rubricado, Luís Tavares Monteiro de Carvalho.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original integralmente transcrito ao qual autentico com carimbo a seu branco em uso neste Cartório Notarial.

Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 30 de Abril de 2012. — O Notário, Luís Tavares Monteiro de Carvalho.

(15-17796-L)

Advanced Maritime Transports, Limitada

Certifico que, com inicio a folhas 60, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-G, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Alteração parcial dos estatutos da sociedade «Advanced Maritime Transports, Limitada».

No dia 15 de Outubro de 2015, nesta Cidade de Luanda, no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, perante mim, Daniel Wassuco Calambo, Notário do referido Cartório, compareceu como outorgante:

Anabela das Necessidades e Silva Bengue, advogada com domicílio profissional em Luanda, na Rua Músi Kanhangulo, Edifício Monumental, n.º 290, 1.º D, portador do Bilhete de Identidade n.º 000108775LA038, emitido

de 3 de Março de 2015, que outorga em nome e representação da sociedade da «Advanced Maritime Transport, S. A.», sociedade constituída e existente ao abrigo das Leis de Angola, com sede em Luanda, na Rua Major Anhangulo, n.º 171, Contribuinte Fiscal n.º 5403087095, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 82-97, com o capital social de Kz: 12.000.000,00 (doze milhões de kwanzas) («Sociedade»).

Verifiquei a identidade da outorgante pelo mencionado documento de identificação e a sua invocada qualidade e poderes para outorgar a presente escritura, conforme documentos que no final menciono e arquivo.

E, pela outorgante foi dito:

Que pela presente escritura e no uso dos poderes que me foram conferidos e em conformidade com o deliberado na deliberação unânime por escrito de 4 de Setembro de 2015, altera parcialmente os estatutos da sociedade, designadamente, o artigo 9.º, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 9.º

1. A gerência é exercida por 2 (dois) gerentes eleitos em Assembleia Geral.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura isolada de um gerente.

3. Os gerentes poderão nomear procuradores para a prática de determinados actos, que obrigarão a sociedade nos termos e limites previstos nas respectivas procurações.

Que continuam firmes e válidas as demais cláusulas estatutárias não alteradas por esta escritura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem o acto:

- a) Deliberação unânime por escrito da sociedade, datada de 4 de Setembro de 2015;
- b) Certidão do registo comercial da sociedade emitida em 10 de Abril de 2015, pela Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

A outorgante, depois de feita a leitura e a explicação do conteúdo, foi feita a advertência da obrigatoriedade de registo deste acto no prazo de 90 dias a contar da data de hoje. — O Notário, Daniel Wassuco Calambo.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Maxi, em Luanda, aos 15 de Outubro de 2015. — A 1.ª ajudante, *ilegível*. (15-17797-L01)

PROSPERA — Negócios, S. A.

Certifico que, por escritura de 20 de Outubro de 2015, lavrada, com início a folhas 59 do livro de notas para escrituras diversas n.º 34-B, do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto

Pires da Costa, Licenciado em Direito, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos do n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «PROSPERA — Negócios, S. A.» com sede em Luanda, Município de Belas, Bairro Urbanização Nova Vida, Rua 44, Bloco 812, Apartamento 3, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 22 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
PROSPERA — NEGÓCIOS, S. A.**

CAPÍTULO I

Da Firma, Tipo, Sede, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica, denominação e duração)

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima com a denominação «PROSPERA — Negócios, S.A.».

2. A sociedade durará por tempo indeterminado e com início para todos os efeitos legais a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO 2.º

(Sede social)

1. A sociedade tem a sede em Luanda, Município de Belas, Bairro Urbanização Nova Vida, Rua 44, Bloco 812, Apartamento n.º 3.

2. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a transferência ou deslocação da sede social dentro do País, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no interior e exterior do país, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social a importação, exportação, distribuição e venda de medicamentos, material e equipamentos médico, prestação de serviços na área hospitalar, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, con-

cessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfecção, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo em geral dedicar-se a outras actividades no domínio comercial e industrial, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, que seja o objecto destas.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º

(Capital social e constituição)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), dividido em 2.000 (duas mil) acções com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas), cada uma.

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal, fixando aquele nos termos legais, as condições de subscrição, as categorias de acções e os direitos de preferência na subscrição das novas acções.

ARTIGO 5.º

(Aumento do capital social)

1. Os aumentos de capital social que de futuro se torne necessários à equilibrada expansão e gestão das actividades da sociedade serão deliberados em Assembleia Geral.

2. Sempre que os aumentos de capital sejam realizados por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, salvo se a Assembleia Geral pela maioria exigida no n.º 4 do artigo 15.º do presente estatuto deliberar limitar ou suprimir aquele direito, desde que o interesse social o justifique.

ARTIGO 6.º

(Representação do capital)

1. Todas as acções representativas do capital social, são nominativas, podendo quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, ser convertidas na forma escritural.

2. As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

3. Haverá títulos de 100, 500, 1000, 5000, 10.000 e múltiplos de 10.000 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

4. Os títulos são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser por chancela, por aqueles autorizados.

5. As despesas de conversão das acções bem como as de desdobramento ou concentração de títulos, corre por conta dos accionistas que queiram tais actos.

ARTIGO 7.º

(Categoria de acções)

1. Quando permitido por lei e sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferenciais sem voto e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.

2. Nos aumentos de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais às acções desta categoria já existentes, distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

3. Quando permitido por lei as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitos a remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

4. As acções remíveis serão-lhes pelo valor nominal com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º

(Acções próprias)

A sociedade pode adquirir acções próprias, nas condições e dentro dos limites autorizados por lei.

ARTIGO 9.º

(Obrigações)

1. A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

2. Por deliberação do Conselho de Administração a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

3. As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

SECÇÃO I

ARTIGO 10.º

(Enumeração e mandatos)

1. São órgãos da sociedade:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Conselho de Administração;
 - c) Conselho Fiscal.

ARTIGO 11.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições referidas no número seguinte.

2. Só poderão participar na assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até 15 (quinze) dias antes do dia da reunião.

3. Para os efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

4. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir as reuniões da Assembleia Geral.

5. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas, participar nos debates.

ARTIGO 12.º
(Representação na Assembleia Geral)

1. Os accionistas que pretendem fazer-se representar nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo mediante simples carta assinada e dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida com cinco dias de antecedência em relação ao dia designado para a reunião respectiva, contando que o representante seja membro do Conselho de Administração, cônjuges, ascendentes, descendente ou outro accionista com direito a voto.

2. Dentro do prazo fixado no número anterior pela mesma lei, as pessoas colectivas devem indicar, ao Presidente da Mesa, quem as representará.

3. O Presidente da Mesa pode, contudo, admitir a participação na Assembleia dos Representantes não indicados dentro do prazo fixado nos números anteriores, quando verificar que isso prejudica os trabalhos da assembleia.

ARTIGO 13.º
(Voto e unidade de voto)

1. A cada grupo de 100 acções corresponde um voto.

2. Os accionistas que não possuam o número de acções necessárias a terem direito a voto poderão agrupar-se de forma a perfazê-lo, devendo designar, por acordo, um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º
(Convocação da Assembleia Geral)

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas com antecedência mínima de 30 dias nas formas prescritas por lei.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior os titulares de acções nominativas residentes no estrangeiro serão convocados por carta registada expedida para o endereço, expressamente para esse efeito, tiverem indicado a sociedade, através de carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º
(Quórum e maiorias)

1. Em primeira data de convocação a Assembleia Geral não pode reunir sem estarem presentes ou representados accionistas titulares de acções representativas de 50% de capital social sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar independentemente do número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

3. A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos, salvo o disposto no número seguinte.

4. As deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, ou outros assuntos para os quais a lei exige a maioria qualificada, sem especificar devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, quer a assembleia reúna em primeira quer em segunda convocação sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos pela legislação aplicável.

ARTIGO 16.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e por um secretário eleito pela Assembleia Geral e que poderão ser accionistas.

2. Os membros da Mesa são eleitos por período de 4 anos sendo permitido a sua reeleição.

3. Os membros da Mesa mantêm-se em efectividade de funções até a posse dos membros que substituirão.

ARTIGO 17.º
(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral, designadamente:

- Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e designar os respectivos presidentes;
- Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas, e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação do resultado do exercício,
- Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos inclusive aumentos do capital social.

ARTIGO 18.º
(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até 31 de Março de cada ano e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representam pelo menos 5% do capital social.

SECÇÃO II
Conselho de Administração

ARTIGO 19.º
(Natureza e composição)

1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituída por um número ímpar de membros, num mínimo de 3 e num máximo de 7 administradores dentre os accionistas ou estranhos.

2. A Assembleia Geral fixará o número de administradores; na falta de deliberação expressa considera-se fixado o número de administradores eleitos.

3. O mandato dos administradores designados é de 4 anos sendo permitida a sua reeleição.

4. Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador proceder-se-á a captação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tenha sido eleito.

5. Os administradores designados estão dispensados de prestar caução nos termos da lei.

ARTIGO 20.º

(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Gerir os negócios sociais praticando todos os actos e operações conforme o seu objecto social;
- b) Nomear a Direcção;
- c) Elaborar os documentos provisionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
- d) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para sociedade;
- e) Decidir sobre a participação no capital de outras sociedades;
- f) Estabelecer a organização interna da sociedade e as normas de funcionamento interno, contratar empregados, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processos, comprometer-se em arbítrio, assinar termos de responsabilidade, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência assim como deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade que não caibam na competência de outros órgãos;
- h) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados e delegar os poderes nos seus membros, nos termos estatutários;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral;

2. O Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento, por regulamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO 21.º

(Presidente do Conselho de Administração)

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;

- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;
- c) Exercer o voto de qualidade;

ARTIGO 22.º

(Reunião e deliberação)

1. O Conselho de Administração reunirá em sessão ordinária pelo menos uma vez em dois meses.

2. O Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou por maioria dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas pela maioria dos administradores presentes e devem constar de acta.

4. Em caso de empate nas votações o presidente ou o substituir terá voto de qualidade.

ARTIGO 23.º

(Delegação de poderes e mandatários)

1. O Conselho de Administração poderá delegar na comissão executiva, poderes e competências de gestão corrente e de representação social, exercendo este órgão as necessárias adaptações as atribuições do artigo 20.º do presente Estatuto.

2. O Conselho de Administração poderá conferir em dados com ou sem a faculdade de substabelecimento para pessoas estranhas à sociedade para o exercício de poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO 24.º

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração juntamente com qualquer um dos administradores;
- b) Pela assinatura de um só administrador e de um procurador ou pela assinatura de dois procuradores dentro dos limites da procuração conferida;
- c) Pela assinatura de um só administrador dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos por deliberação do Conselho de Administração consignado em acta;
- d) Pela assinatura de um procurador constituído para a prática de acto certo e determinado;
- e) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura dos membros do Conselho de Administração a que tenham sido delegados poderes de representação social ou de um procurador devidamente autorizado para o efeito;

ARTIGO 25.º

(Remunerações)

As remunerações e outras prestações ou benefícios complementares, dos membros dos órgãos sociais, serão fixadas por uma comissão de remunerações, constituída por membros designados pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III
Conselho Fiscal

ARTIGO 26.º
(Fiscalização da sociedade)

1. A Fiscalização dos negócios sociais é exercida por um Conselho Fiscal composto por 3 membros sendo um deles o presidente, ou por um Fiscal-Único no caso de ser uma pessoa colectiva.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não acionistas.
3. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Assembleia Geral por um período de 4 anos, podendo ser reeleitos. A Assembleia Geral deverá designar dentre os membros eleitos, o presidente do órgão.
4. Um dos membros efectivos terá de ser necessariamente técnico de contas ou revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficial de contas.
5. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

ARTIGO 27.º
(Reunião)

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.
2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e com a presença de mais metade dos membros em exercício.
3. No caso de empate nas votações, o presidente tem o voto de qualidade.
4. Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julgar conveniente, poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração sem direito de voto.

CAPÍTULO IV
Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 28.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 29.º
(Aplicação de resultados)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as percentagens que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva legal e de garantia.
2. Cobertura de prejuízo de exercícios anteriores.
3. Gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for possível, segundo critério a definir em Assembleia Geral.
4. Reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendo dos accionistas conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 30.º
(Litígios e foro competente)

Em caso de litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado, para sua resolução, o Foro da Comarca da Sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 31.º
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de 75% do seu capital social, observados que sejam os condicionamentos legais aplicáveis.

ARTIGO 32.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

ARTIGO 33.º
(Remuneração, percentagem dos lucros)

À remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração poderá acrescer uma percentagem global dos lucros da sociedade, a deliberar pela Assembleia Geral. A percentagem global destinada aos administradores não poderá exceder 2% dos lucros líquidos de exercício.

ARTIGO 34.º
(Exercício dos cargos sociais)

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por período de 4 anos sendo sempre permitida a sua reeleição.
2. Os eleitos consideram-se empossados logo após a sua eleição, sem dependência de quaisquer outras formalidades, e permanecerão no exercício das suas funções até a eleição de quem deva substituí-los.

(15-17810-L03)

Josedcar, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 65 do livro de notas para escrituras diversas n.º 34-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo da Notária, Isabel Tormenta dos Santos, Licenciada em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Josefá Esperança Cardoso, solteira, maior, natural da Ilha do Cabo, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Sector Ponta, Casa n.º 9;

Segundo: — Edson Mateus Cardoso, casado com Francisca da Fonseca Cardoso, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente no Município de Viana, Bairro Seis, Casa n.º 225;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 22 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE JOSEDCAR, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Josedcar, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Viana Vila, Rua Comandante Che Guevara, casa sem número (Próximo dos Bombeiros), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Josefa Esperança Cardoso e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) pertencente ao sócio Edson Mateus Cardoso.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Josefa Esperança Cardoso que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e em demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Se falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-17812-L03)

Metrolux 33, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 73, do livro de notas para escrituras diversas n.º 34-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, licenciado em direito, perante mim Domingos Catenda, 1.º Ajudante, foi constituída entre Victor Rosa Oatanha da Silva, solteiro, maior, natural do Cambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua H, Casa n.º 39, Zona 17 e pela menor consigo convivente, Vizangela Manuela Mendonça Oatanha da Silva, de 2 anos, natural da Ingombota, Província de Luanda;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 23 de Outubro de 2015. — O ajudante, *legível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE METROLUX 33, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Metrolux 33, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro do Benfica, Rua Lar do Patriota, Casa n.º 224, Quarteirão 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones

e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Victor Rosa Oatanha da Silva e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Vizangela Manuela Mendonça Oatanha da Silva.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Victor Rosa Oatanha da Silva, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-17813-L03)

Metalink, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 71 do livro de notas para escrituras diversas n.º 34-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Victor Rosa Oatanha da Silva, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua H, Casa n.º 39, Zona 17, e pela menor Vizangela Manuela Mendonça Oatanha da Silva, de 2 anos, natural da Ingombota, Província de Luanda, consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá em termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa ANIFIL, em Luanda, aos 23 de Outubro de 2015, adjuvante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE METALINK, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Metalink, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica-Honga, Rua 12 de Novembro, Casa n.º 224, Quarteirão 3, podendo transferir-se livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contada a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a contar da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, representação e distribuição de bens e produtos, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, comunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de têxteis e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, expedição de despachantes e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, locação de veículos automóveis, concessão de empréstimos, reparação e manutenção de peças separadas de transporte, fabrico de blocos e componentes, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gestão de serviços hospitalares, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decoração e grafia, panificação, produção de gelados, indústria passiva, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleira, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de alimentos, cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens pessoais, exploração de jardim de infância e ATL, educação, cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento, jardinagem, limpeza, desinfectação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda exercer actividades em qualquer outro ramo do comércio ou indústria e de outros sectores, a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Victor Rosa Oatanha da Silva e outra quota de valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Vizangela Manuela Mendonça Oatanha da Silva, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Victor Rosa Oatanha da Silva e fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou impedido, devendo estes nomear um que a todos represente, e quanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo da sociedade licitado em globo com obrigação do pagamento do preço e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em conformidade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-17814-L03)

Soprint Golden, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 69 do livro de notas para escrituras diversas n.º 34-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Domingos Catenda, 1.º Ajudante, foi constituída entre Victor Rosa Oatanha da Silva, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua H, Casa n.º 39, Zona 17 e pela menor consigo convivente, Vizangela Manuela Mendonça Oatanha da Silva, de 2 anos, natural da Ingombota, Província de Luanda;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 23 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SOPRINT GOLDEN, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Soprint Golden, Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro do Benfica, Rua Lar do Patriota, Casa n.º 224, Quarteirão 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Victor Rosa Oatanha da Silva e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Vizangela Manuela Mendonça Oatanha da Silva.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Victor Rosa Oatanha da Silva que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescrever modalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e em demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários. A liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem, e se falta de acordo, e se algum deles o pretender será o líquido social licitado em globo com obrigação do pagamento passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, sob igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão elaborados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a contabilidade em Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas perdas se as houver.

9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, quanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do activo e adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Centro Infantil e Primário os Príncipes & as Princesas, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 74 do livro de notas para escrituras diversas n.º 431, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Daniel Conde Dembi Gomes, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Rua Talatona, Casa n.º 25, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário da Ana de Jesus Carvalho Domingos João, solteira, maior, natural de Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua C, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CENTRO INFANTIL E PRIMÁRIO OS PRÍNCIPES & AS PRINCESAS, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Centro Infantil e Primário os Príncipes & as Princesas, Limitada», com sede em Luanda, Município de Belas, Bairro Kifica, Rua do Areal n.º 2, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços educacionais da primeira infância, serviços de infantário, infanto-juvenil, aulas de reforço, aulas de inglês, natação, informática, dança, exploração de parques de diversões, consultoria, formação profissional, educação e ensino geral, actividades em tempos livre (atl), serviços de tipografia e livraria, serviços de restauração, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outras actividades em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Daniel Conde Dembi Gomes e a outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencentes à sócia Ana de Jesus Carvalho Domingos João, respectivamente.

5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Daniel Conde Dembi Gomes, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar no outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e demais casos legais, todos os sócios serão liquidados a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordadas, falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor oferecer a igualdade de condições.

11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a qualquer sócio, quando sobre ele recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

13.º

Os anos sociais serão civis e os balanços serão elaborados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se em Março imediato.

14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislações aplicáveis.

Fajoil Fish, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Outubro de 1998, lavrada com início a folhas 18 do livro de notas parciais e notas diversas n.º 297-A, do Cartório Notarial do G.º Notário Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída e inscrita a Fajoil Fish, Limitada, com sede social em Luanda, Município de Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Rei Katyavala, n.º 104;

Primeiro: — Fadi Ali Jebaili, casado com Rola Akoto Jebaili, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente ocasionalmente em Luanda, Município de Ingombota, Condomínio Ginga, Casa 44;

Segundo: — «Jocair Trading Companhia, Limitada», com sede social em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Rei Katyavala, n.º 104;

Terceiro: — «MIRIAGAB — Prestação de Serviços», com sede em Luanda, no Município de Ingombota, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Canhangulo, n.º 86;

Cynthia-Gardem, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Outubro de 2015, dada com início a folhas 11 do livro de notas para escritos diversas n.º 300-A, do Cartório Notarial do Guichéco da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Maura da Rodrigues Gouveia Leite Gonçalves, casada com o Sr. António José Gonçalves, sob regime de separação de bens, natural do Lobito, Província de Benguela, residente atualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, no bairro Nelito Soares, Rua Alberto Correia, Casa n.º 89, que atua neste acto por si individualmente e em nome e representação de sua filha menor Cynthia Eliane Gouveia Leite Gonçalves, natural do Rio de Janeiro, Brasil, de nacionalidade angolana, de 17 anos de idade, e consigo convivente. Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guichéco Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CYNTHIA-GARDEM, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Cynthia-Gardem, Limitada» com sede social na Província de Benguela, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, no bairro Nelito Soares, Rua Alberto Correia, Casa n.º 89, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, incluindo jardinagem e limpeza, comércio geral de retalho e a retalho, caixilharia de alumínio, avicultura, apicultura, pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, pastelaria, geladaria, informática, telecomunicações, engenharia, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de imóveis, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, material médico, hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serviços de

cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verde, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Maura Henda Rodrigues Gouveia Leite Gonçalves e outra quota no valor nominal de Kz. 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Cynthia Eliane Gouveia Leite Gonçalves, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Maura Henda Rodrigues Gouveia Leite Gonçalves, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou

interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-17819-L02)

Fast-Food Vending, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 3 do livro de notas para escrituras diversas n.º 300-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Jorge Pedro Dias Matias, solteiro, maior, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Marien Ngouabi, Prédio n.º 142, 5.º Andar, Apartamento 502, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de sua filha menor, Luana Santana Matias, de 1 ano de idade, de Lisboa, Portugal, de nacionalidade angolana e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE FAST-FOOD VENDING, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «FAST-FOOD Vending, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, Rua Padre Ruela Pombo, Casa n.º 16, Luanda, Angola, podendo transferi-la livremente para outro território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

3.º

A sociedade tem como objecto social a importação, distribuição, confecção e comercialização de bebidas, comida, prestação de serviços gerais, indústria transformadora, comércio geral a grosso e a retalho, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo que os sócios acordem e for permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas), quotas, sendo 1 (uma) quota nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Jorge Pedro Dias Matias e a outra quota, com valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Luana Santana Matias, respectivamente.

5.º

A cessão de quotas a estranhos dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele quiser fazer uso.

6.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo dele e fora dele, activamente e passivamente, incumbe ao sócio Jorge Pedro Dias Matias, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de convocação bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferidos para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em nome e em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, quer como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Lafaama's Delivery And Services, Limitada

Certifico, que por acta notarial de 6 de Abril de 2015, em Luanda e no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, situado no Largo António Correia de Freitas (Avenida da Marginal), n.ºs 117/118, perante mim Job Fatzudo Manuel, Licenciado em Direito, Auxiliar de Notário, colocado no referido Cartório, estiveram reunidos em Assembleia Geral os Sócios da sociedade comercial «Lafaama's Delivery And Services, Limitada», com sede na Província do Bengo, Município do Dande, Bairro Panguila, Rua D, Casa n.º 421, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único, sob o n.º 1.277-15, com o capital social Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e apresentado por duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Adilson Marques Afonso e Lemba André Mancisco, respectivamente;

Encontrava-se presentes os titulares das quotas que compõem a totalidade do capital social, manifestando a vontade de que esta Assembleia Geral se constituísse, sem observância das formalidades prévias de convocação, nos termos permitidos pelo artigo 57.º da Lei das Sociedades Comerciais e devidamente deliberasse sobre a seguinte ordem de trabalho:

Ponto Único: — Alteração do Objecto Social;

Depois de cumpridas todas as formalidades legais e estatutárias, declarou-se aberta a sessão e de imediato procedeu-se à leitura da ordem de trabalho que foi aprovada por unanimidade pelos presentes.

Entrando em análise e discussão do ponto, foi devidamente explicado as vantagens do aumento de outras actividades ao objecto social, tendo sido aprovado por unanimidade passando o artigo 3.º do pacto social a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o comércio geral, por grosso e retalho, importação e exportação, prestação de serviços e consultoria, cultura, agricultura, exploração de recursos florestais, pecuária e pescas, captura, comercialização e transformação de produtos do mar, hotelaria e turismo, indústria e panificação, ensino, saúde, transporte, agenciamento, representações e comercialização de materiais sobressalentes, rent-a-car, construção e civil e obras públicas, imobiliária e decorações, exploração de pedras preciosas, semi-preciosas, pedras ornamentais, semi-ornamentais, inertes,

segurança de pessoas e bens, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Outubro de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.
(15-17817-L02)

Organizações Chitubunga, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 17 do livro de notas para escrituras diversas n.º 300-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Lubanzadio Suamuno, solteiro, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Vila Estoril, Casa n.º 151;

Segundo: — Óscar Paulo Chitubunga, solteiro, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Vila Estoril, Casa n.º 234;

Terceiro: — Mambimbi Manuel Nsitubunga, solteiro, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Vila Estoril, Casa n.º 161;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES CHITUBUNGA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Chitubunga, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem (Loy), Rua da Paz, Casa n.º 344, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviço de serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Lubanzadio Suamuno, 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Óscar Paulo Chitubunga e outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Mambimbi Manuel Nsitubunga, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Lubanzadio Suamuno, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescrever formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deve ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e em demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, e entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão elaborados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

ARTIGO 11.º

(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou vidência cautelar.

ARTIGO 12.º

(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da cidade de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados até 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-17825-L02)

L.U.H.F. Grupo, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Outubro de 2015, assinada com início a folhas 7 do livro de notas para escrituras diversas n.º 300-A, do Cartório Notarial do Guiché da cidade da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Luís da Silva Coelho, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Marçal, Rua São Tomé, Casa n.º 36;

Segundo: — Manuel João Gomes Silvério, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, s/n.º;

para a constituição de uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 21 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

L.U.H.F. GRUPO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «L.U.H.F. Grupo, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Viana, Bairro Estalagem, Rua Km 12, casa n.º 12, podendo transferi-la livremente para qualquer outro

local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Luís da Silva Coelho e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel João Gomes Silvério, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Luís da Silva Coelho, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-17826-L02)

Grupo I. C. Catumbela Soluções, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Outubro de 2015 lavrada com início a folhas 92, do livro de notas para escrituras diversas n.º 431, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — César Edgar Vitangui Coimbra, casado com Neusa Cristina Kachitenda Coimbra, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Camacupa, Província de Bié, residente habitualmente em Benguela, no Município de Lobito, Bairro da Pedreira, casa s/n.º;

Segundo: — Rosário Victor António, solteiro, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marechal, Casa n.º 8-MA-63, Zona 14;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, aos 21 de Outubro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO I. C. CATUMBELA SOLUÇÕES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo I. C. Catumbela Soluções, Limitada», com sede social em Luanda, Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talan, Rua da TV Zimbo, Condomínio Florenza, Casa n.º 10, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, empreitada de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos, dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesqueira, ligeira, pescas, agricultura, agro-pecuária, indústria de fabricação, camionagem, transitários, cabotagem, rentabilidade, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte

Primeiro: — Margareth Manuela Fernandes Manuel Sousa, casada com Bruno Miguel Figueiredo Amorim de Sousa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Soba Mandume, Casa n.º 56;

Segundo: — Manuel José de Almeida Lima Lobo, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Avenida Rey Katiavala, Prédio n.º 101, 1.º andar, Apartamento C;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Esta conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 21 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AGÊNCIA DE VIAGENS ML ALBIN, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação social de «Agência Viagens ML Albin, Limitada», com sede na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro de Ingombota, na Avenida de Portugal, Torre Zimbo, Apartamento n.º 1103, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o prazo da actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data de celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o desenvolvimento de negócios associados à compra e venda de bilhetes para a realização de voos domésticos e internacionais, bem como actividades relacionadas com o turismo, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à Margareth Manuela Fernandes Manuel Sousa e a outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel José de Almeida Lima Lobo.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Margareth Manuela Fernandes Manuel Sousa, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar, mediante procuração, em outro sócio ou a pessoa estranha a sociedade parte dos seus poderes de gerência.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

4. No caso de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, os seus herdeiros ou representantes, nomearão um de entre si, que a todos represente na sociedade enquanto a quota se manter indivisa.

ARTIGO 7.º (Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º (Litígios)

Para todos os litígios emergentes deste contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

(15-17824-L02)

Soirdelune, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 84 do livro de notas para escrituras diversas n.º 431, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Isabel José Vicente Henriques Barros, casado com Jacinto Afonso de Barros, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano Maianga, Bairro Maianga, Avenida Comandante Gika, n.º 313;

Segundo: — Agostinho Neto Gomes, casado com Rosária de Fátima Neto Gomes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Maculusso, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua da Liga Africana, Casa n.º 78;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 21 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SOIRDELUNE, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Soirdelune, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem «Loy», Casa n.º H103, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, incluindo ensino artístico, (teatro, dança, música e pintura), serviços infantários, ATL, consultoria jurídica, limpeza e higienização de imóveis, gestão de condomínios, serviços de culinária, decoração, elaboração de convites e produção de eventos culturais e afins, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, serviços de limpeza, jardinagem, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, agricultura, exploração de parques de diversões, realizações de eventos culturais, recreativos e desportivos, educação e ensino geral, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, per-

tinentes aos sócios Agostinho Neto Gomes e Isabel Vicente Henriques Barros, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do sentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade de- quizer fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Agostinho Neto Gomes, ficando desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, ficando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescrever formalidades especiais de comunicação. Se qualquer sócio estiver ausente da sede social, a comunicação deve ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º (Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e em demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social vendido em bloco com obrigação do pagamento do preço e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em conformidade de condições.

Quarto: — Adriana Marisa Cristóvão de Barros Caiate, casada com Virgílio Freire dos Santos Caiate, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Namíbia, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua António de Carvalho, Casa n.º 136;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá pelos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 21 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE FAJOIL FISH, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Fajoil Fish, Limitada», com sede social em Luanda, no Município de Luanda, Rua N'Zinga M'Bandi, Casa n.º 21, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o prazo da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

3.º

A sociedade tem como objectivo social a pesca industrial, semi-industrial e artesanal, comercialização, captura e comercialização de produtos do mar e seus derivados, transformação de pescado, indústria de conserva de peixe, transporte e congelação, venda de artefactos de pesca, indústria, construção e venda de barcos, agricultura e agropecuária, serviço de cabotagem, comércio geral, grosso e varejo, importação e exportação, venda de energia, construção e instalação de centrais térmicas ciclo combinado (de gás e gasóleo), montagem de linha de alta, média e baixa tensão, irrigação de campos agrários, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em conformidade com os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.º

O capital inicial é de Kz. 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro (4) quotas, sendo a primeira de valor nominal de Kz: 98.000,00 (noventa e oito mil kwanzas), pertencente ao sócio Fadi Ali Jebaili, a segunda de 26% no valor nominal de Kz: 52.000,00 (cinquenta e dois mil kwanzas), pertencente ao sócio «Jocair Trading Company, Limitada», a terceira de 15%, no valor nominal de 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia

«MIRIAGAB — Prestação de Serviços, Limitada» e a quarta de 10% no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Adriana Marisa Cristóvão de Barros Caiate, estando devidamente representada a totalidade do capital social.

5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos, e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbe a João Carlos Inácio e El Sibai Hilal, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução bastando as duas assinaturas para obrigar a validade da sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar mesmo em pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferido pelo efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação.

Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

8.º

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para os fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, em igual proporção serão suportadas as perdas se às houver.

9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento por qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo

social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-17822-L02)

Sercotec, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 53 do livro de notas para escrituras diversas n.º 299-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração ao pacto social da sociedade «Sercotec, Limitada».

Hyong Kuk Kim, casado, natural de Seul, Coreia do Sul, de nacionalidade sul-coreana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Ndunduma, Casa n.º 78, que outorga neste acto como mandatário da sociedade «Sercotec, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Manuel Van-Dúnem (Ex-Jaime Cortezão), n.º 41, rés-do-chão;

E por ele foi dito:

Que, os sócios da sua representada continuam a ser os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sercotec, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Manuel Van-Dúnem (Ex-Jaime Cortezão), n.º 41, rés-do-chão, constituída por escritura pública datada de 17 de Julho de 2013, lavrada com início a folhas 84 do livro de notas para escrituras diversas n.º 317, matriculada

na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 231/13, com o capital social de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Hyong Kuk Kim, outra no valor nominal de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Eduardo da Rosa Carvalho Mingas, outra no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Gonçalo Lourenço de Sousa e outra no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia Paula Alexandra da Cruz Rodrigues Abrantes Cunha;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia de Sócios datada de 25 de Julho de 2014, outorgante no uso dos poderes que lhe foram conferidos decide tão somente acrescer ao objecto social as actividades de serviço de transportes e transitário de cargas e mercadorias, energia, serviço de mineiros, construção e imobiliária;

Que, em função dos actos praticados, altera-se a disposição do artigo 3.º n.º 1 do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem por objecto social o exercício do comércio geral misto, a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, telecomunicações, tecnologias, representações, serviço de transportes e transitário de carga e mercadorias, energia, exploração de minas e prestação de serviços à indústria extractiva e petrolífero, construção e imobiliária, agricultura e pescas, exploração florestal e marítima, reira, gestão de imóveis, consultoria e assessoria empresarial, prestação de serviços e importação e exportação;

Declara ainda o mesmo que se mantém firmes e válidas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, 21 de Outubro de 2015. — O ajudante, ilegível.

(15-17823-L02)

Agência de Viagens ML Albin, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 88 do livro de notas para escrituras diversas n.º 431, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de tocador e higiene, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio César Edgar Vitangui Coimbra e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Rosário Victor António.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios César Edgar Vitangui Coimbra e Rosário Victor António, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) das assinaturas de um dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo a uma pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios tiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-17830-L02)

Mecwide Angola, S. A.

Certifico que, por escritura de 12 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 28 do livro de notas para escrituras diversas n.º 430, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração ao pacto social da sociedade «Mecwide Angola, Limitada», Bruno Emanuel Lages Serejo, solteiro, maior, natural do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Aníbal de Melo, n.º 45, e, que outorga neste acto, como mandatário da sociedade «Mecwide Angola, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Via AL 12 Condomínio Akiesses, Casa n.º 2, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 2706-13;

Declara o outorgante:

Que, os seus representados, são os únicos e actuais accionistas da sociedade comercial anónima, denominada «Mecwide Angola, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Via AL 12 Condomínio Akiesse, Casa n.º 2, constituída por escritura datada de 6 de Novembro de 2013, com início a folhas 68 verso a folhas 69 do livro de notas para escrituras diversas n.º 331, deste Cartório Notaria, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único, sob o n.º 2706-13, com o capital social de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4.000 (quatro mil) acções no valor nominal de Kz: 500.00 (quinhentos kwanzas) cada uma;

Que, pela presente escritura e conforme a Acta Avulsa da Assembleia Geral, datada de 27 de Julho de 2015, o outorgante de acordo com fundamento na Acta da Assembleia Geral, decide mudar a sede da sociedade para a Rua Comandante Kima Kienda, Armazéns da Angoship, Armazém n.º 11, Bairro Boavista, Distrito Urbano do Sambizanga, Município de Luanda.

Ainda em conformidade com o deliberado em Assembleia Geral, o outorgante, decide alterar o objecto social da sociedade, passando a mesma a ter como objecto, a prestação de serviços, formação e fornecimentos de produtos às actividades petrolíferas, construção civil e obras públicas, indústria de construção civil, exploração, fabrico, importação, exportação e comercialização de materiais de construção civil e afins, indústria geral, cedência temporária de trabalhadores, agência de colocação.

Em função dos actos praticados, altera-se a redacção dos artigos 2.º n.º 1 e 3.º n.º 1 do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 2.º

1. A sociedade, adopta a denominação de «Mecwide Angola, S. A.», e tem a sua sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Boavista, Rua Comandante Kima Kienda, Armazéns da Angoship, Armazém n.º 11.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, formação e fornecimentos de produtos às actividades petrolíferas, construção civil e obras públicas, indústria de construção civil, exploração, fabrico, importação, exportação e comercialização de materiais de construção civil e afins, indústria geral, cedência temporária de trabalhadores, agência de colocação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Declara ainda o mesmo que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, aos 14 de Outubro de 2015. — O ajudante, ileg.

(15-17831) lin

Churrasqueira da Esquina Que Cuia, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 3, do livro de notas para escrituras diversas n.º 432, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires de Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — André Lango Mambu, casado com Jurema da Conceição Gomes Mambu, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro Ingombota, Rua da Missão, n.º 24, 5.º andar, Apartamento n.º 19, Zona 19;

Segundo: — Jurema da Conceição Gomes Mambu, casada com André Lango Mambu, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Missão, n.º 24, 5.º andar, Apartamento n.º 19, Zona 4;

Terceiro: — Andreia Kiossane Gomes Mambu, natural da Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua da Missão, n.º 24, 5.º andar, Apartamento n.º 19, Zona 4;

Quarto: — Anderson Ilídio Gomes Mambu, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Ingombota, Rua da Missão, n.º 24, 5.º andar, Apartamento n.º 19, Zona 4;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, aos 22 de Outubro de 2015. — O ajudante, ileg.

**PACTO SOCIAL
CHURRASQUEIRA DA ESQUINA QUE CUIA,
LIMITADA**

**CLÁUSULA 1.ª
(Tipo de firma e sede)**

1. A sociedade adopta a denominação de «Churrasqueira da Esquina Que Cuia, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Pompílio Pompeu Carpo, Casa n.º 64.

2. Por simples deliberação da gerência podem ser criadas ursais, ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA 2.ª
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social a venda de bens nentares, prestação de serviços, comércios a grosso e ilho.

2. A sociedade pode adquirir participações em sociedades, ou participar no capital das mesmas, com objecto erente daquele que exerce.

CLÁUSULA 3.ª
(Capital e quotas)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), egralmente realizado em numerário e dividido por 4 (qu) quotas, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), pertencente ao sócio André Lango Mambu;
- b) Uma quota no valor nominal de Kz: 29.000,00 (vinte e nove mil kwanzas), pertencente à sócia, Jurema da Conceição Gomes Mambu;
- c) Uma quota no valor nominal de Kz: 11.000,00 (onze mil kwanzas), pertencente ao sócio Anderson Ilidio Gomes Mambu;
- d) Uma quota no valor nominal de Kz: 9.000,00 (nove mil kwanzas), pertencente à sócia Andreia Kiossane Gomes Mambu.

CLÁUSULA 4.ª
(Gerência)

1. A Administração e representação da sociedade é disnsada de caução e a Assembleia Geral decidirão se a sma é remunerada ou não.

2. Ficam desde já nomeados gerentes os sócios André ngo Mambu e Jurema da Conceição Gomes Mambu.

3. Fica também desde já autorizada a gerência e efec- tr o levantamento do dinheiro da conta aberta em nome da sociedade nos bancos para fazer face às despesas inerentes seu início da actividade, designadamente com a celebra- o deste contrato e registo comercial.

4. A sociedade obriga-se com a assinatura dos dois rentes, que poderão constituir mandatários, fixando-lhe os pectivos poderes.

5. A gerência caberá representar a sociedade em todos e aisquer actos que sejam necessários para a aquisição ou rticipação no capital social de sociedade comercial, con- me previsto no n.º 2 do artigo 2.º do presente pacto social, ra o que fica desde já autorizada.

CLÁUSULA 5.ª
(Distribuição de resultados)

1. O lucro líquido legal e contratualmente distribuível á a aplicação que sob proposta da gerência for decidida i Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no número quinte.

2. Não podem deixar de ser anualmente distribuído aos sócios dividendos correspondentes a 50% (cinquenta por cento), do lucro do exercício distribuível, a menos que seja, excepcional e pontualmente deliberado não o fazer, por uma maioria de três quartos do capital social.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, entender-se-á por lucro distribuível, a margem disponível de dinheiro após a total amortização dos investimentos e custos da sociedade, incluindo os montantes necessários à realização de entradas na participação do capital de outras sociedades ou aquisição de participações sociais em tais sociedades, bem como quaisquer prestações suplementares ou acessórias e suprimentos realizados nos âmbitos referidos.

CLÁUSULA 6.ª
(Suprimentos e prestações suplementares)

Pode qualquer sócio fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, gratuitos ou onerosos, e nas condições que vierem a ser acordadas na Assembleia Geral, podendo também vir a ser-lhes exigidas prestações suplementares até ao montante de cinco vezes o capital social à data da deliberação, mediante deliberação tomada por unanimidade de votos dos sócios.

CLÁUSULA 7.ª
(Cessão de quotas)

1. É permitida a livre sessão de quota entre os sócios, no todo ou em parte, bem como a sua divisão para este efeito.

2. Na cessão de quotas a terceiros é necessário o consentimento da sociedade, o qual deverá ser obtido por voto unânime dos sócios.

3. Os sócios têm o direito de preferência na alienação de quotas a terceiros.

CLÁUSULA 8.ª
(Amortização das quotas)

1. A sociedade poderá efectuar a amortização de quota sempre que a lei expressamente a admitir e ainda:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Quando se trate de quota que a sociedade tenha adquirido;
- c) Quando o accionista for declarado insolvente;
- d) Se a quota tiver sido objecto de arrasto, penhorada ou sujeita à apreensão judicial;
- e) Quando a quota seja cedida com infracção do disposto no artigo 7.º;
- f) Por morte do accionista seu titular, se os seus sucessores não se opuserem no prazo de 30 dias depois da amortização ter sido deliberada e lhes ter sido comunicada.

2. A amortização far-se-á pelo valor nominal da quota, salvo disposição legal em contrário.

3 A deliberação de amortização deverá ser tomada pelos votos correspondentes a, pelo menos, metade da totalidade do capital social mais um.

4. Deliberada a amortização, esta considerar-se-á desde logo realizada, deixando o respectivo titular da quota de poder exercer quaisquer direitos sociais, sem prejuízo do disposto na alínea f) do n.º 1.

CLÁUSULA 9.ª
(Responsabilidade dos sócios)

1. Só o património social responde pelas dívidas da sociedade, salvo o disposto no número seguinte.

2. No caso de qualquer accionista assumir qualquer responsabilidade pessoal pelo cumprimento de uma obrigação da sociedade, a execução contra este sócio estará sempre sujeita à execução prévia do património social.

(15-17832-L02)

Beleza-Chique (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 24 do livro-diário de 22 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Teresa de Lurdes Nunes, solteira, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua D, Casa n.º 2, Zona 12, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Beleza - Chique (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro Jacinto Tchipa, Rua Cheque, Casa n.º 8, registada sob o n.º 5.714/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
BELEZA-CHIQUE (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Beleza-Chique (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Jacinto Tchipa, Rua Cheque, Casa n.º 8, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços em recursos humanos, agenciamento, recrutamento, contratação, colocação e formação de pessoal, comércio geral a grosso e a retalho, empresa de construção civil e obras públicas, promoção e imobiliária, infantário, creches, importação e comércio de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, assistência a equipamentos diversos, educação, ensino, escola de línguas, desporto e cultura, escola de informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, recreação, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, serviços, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transportes, cadornas, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de serviços públicos, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência, viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petroquímico, iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de higiene e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração de restal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Teresa de Lurdes Nunes.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente e a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e tratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou herdita, devendo estes nomear um que a todos represente, quanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-17833-L02)

Afamoza.GM (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 28 do livro-diário de 22 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Afamado dos Anjos Moza, solteiro, maior, natural de Cabinda, Município e Província de Cabinda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro da Camuxiba, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Afamoza.GM (SU), Limitada», registada sob o n.º 5.716/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AFAMOZA.GM (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Afamoza.GM (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro da Mabor, Rua da Sonef, Casa n.º 102, Zona 17, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, prestação de serviços de segurança privada, serviços de infantário, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos e produtos farmacêuticos, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação e ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, agro-pecuária, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, serviços de transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros e de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, serviços de cabeleireiro e barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, artigos de toucador e higiene, serviços de ourivesaria, relojoaria, agenciamento de viagens, serviços de saúde, exploração de parques de diversão, exploração mineira e florestal e seus derivados, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Afamado dos Anjos Moza.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-17834-L02)

Sianto (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição sentada sob o n.º 22 do livro-diário de 22 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Sebastião António, solteiro, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Ngola Kiluange, Casa n.º 42, constituiu sociedade unipessoal por quotas denominada «Sianto Limitada», com sede em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Ngola Kiluange, Casa n.º 42, registada sob o n.º 5.713/15, que se vai reger pelo anexo no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SIANTO (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Sianto (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Ngola Kiluange, Casa n.º 42, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como para filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contada a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, e inscrita no respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitada de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência técnica a equipamentos diversos, educação, ensino geral, ensino de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, agro-indústria de panificação, camionagem, transitários, etc.

...n, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina de reparação, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, serviço de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, joaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de reservas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e for permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzanas) integralmente realizado em dinheiro, representado por (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzanas), pertencente ao sócio-único Sebastião António.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e representação da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberadas pela Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por escrito e assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou impedido, devendo estes nomear um que a todos represente, e a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balances)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-17835-L02)

ACREL — Agência de Contacto e Recontacto de Empresa, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 1 do livro de notas para escrituras diversas n.º 432, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Henrique Joaquim António, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Casa n.º 1 NC 30;

Segundo: — Cristina Diogo Henrique, solteira, maior, natural de Cacusó, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua A, casa s/n.º, Zona 9;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ACREL — AGÊNCIA DE CONTACTO
E RECONTACTO DE EMPRESA, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «ACREL — Agência de Contacto e Recontacto de Empresa, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua da 10.ª Esquadra, Casa n.º 1NC30N, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, incluindo agência de contacto e recontacto de empresa, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, aquicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma pertencentes aos sócios Henrique Joaquim António e Cristina Diogo Henrique, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Henrique Joaquim António, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando l (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescrever formalidades especiais de comunicação. Se qualquer sócio estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criada pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência pelo sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e em demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo liquidado em globo com obrigação do pagamento do preço e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão elaborados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a contabilidade em Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

Terra Alimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Outubro de 2015, dada com início a folhas 38, do livro de notas para escrituras diversas n.º 300-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre o Sr. José Marcos da Costa, solteiro, maior, natural do Município de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Manuel Van-Duném, Casa n.os 42/52, que outorga e actua como mandatário da sociedade «Terra Industrial Angola, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Condomínio Lar do Patriota, Rua 1, Casa n.º 382, titular do Número de Identificação Fiscal 5417099473 e do Sr. Marcolino Filipe Quipuco, solteiro, maior, natural do Ebo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TERRA ALIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Terra Alimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro do Benfica, Rua da Estação, n.º 109, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o prazo da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria financeira e jurídica, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, agricultura e pecuária, avicultura, piscicultura, pesca, agro-indústria, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento transitório, serviços de representação, produtos químicos farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, comércio geral a grosso e a

retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, venda de artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, serviços de limpeza, saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, venda de mobiliário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil kwanzas), pertencente à sócia «Terra Industrial Angola, Limitada» e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Marcolino Filipe Quipuco, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao Sr. Bar Sanulfo Alves Ferreira Neto, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícito em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-17837-L02)

Alice Loco & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 65, do livro de notas para efeitos de turtas diversas n.º 299-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Fabiano da Costa, Licenciada em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Alice Loco Virgílio Ernesto, casado com Mário Ernesto, sob regime de separação de bens, natural de Uíge, Província do Uíge, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Marien Ngouabi, Prédio n.º 10, 8.º andar, Apartamento B;

Segundo: — Virgília Marlene Ernesto, solteira maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Marien Ngouabi, Prédio n.º 10, 8.º andar, Apartamento B;

Terceiro: — Elizabeth Catarina Virgílio Ernesto Fabiano, casada com José Tomás Fabiano, sob regime de separação de bens, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Calemba 2, Rua K, Casa n.º 55;

Quarto: — Telma Sobakani Virgílio Ernesto, solteira maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua n.º 62, Casa n.º 62;

Quinto: — Wanderley Mário Virgílio Ernesto, solteira maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Marien Ngouabi, Prédio n.º 10, 8.º andar, Apartamento A;

Sexto: — Nilza Joana Virgílio Ernesto, solteira maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Marien Ngouabi, Prédio n.º 10, 8.º andar, Apartamento B;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, aos 22 de Outubro de 2015. — O ajudante, *illegible*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ALICE LOCO & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Alice Loco & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Cassequel, Rua 62, casa s/n.º, no Cassequel Imbondeiro, próximo do Balumuca e da Igreja Univeral, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, filiais ou outras formas de representação dentro e fora do

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o tempo da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, consultoria, contabilidade e auditoria, comércio a retalho e a retalho, serviço de serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, serviços hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade e marketing, construção civil e obras públicas, exploração florestal e mineira, transporte marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, camionagem, agente viajante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, artes gráficas, fabricação de calçados e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, grafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, confecção, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, organizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino geral, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), originalmente realizado em dinheiro, dividido e representado em 6 (seis) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Alice Loco Virgílio Ernesto e outras 5 (cinco) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Elizabeth Catarina Virgílio Ernesto Fabiano, Virgília Marlene Ernesto, Wanderley Virgílio Ernesto, Telma Sobakani Virgílio Ernesto e Alice Joana Virgílio Ernesto, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem às sócias Alice Loco Virgílio Ernesto, Elizabeth Catarina Virgílio Ernesto Fabiano e Telma Sobakani Virgílio Ernesto, que ficam desde já nomeadas gerentes, com poderes de caução, bastando 1 (uma) assinatura das gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. As gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-17838-L02)

PROVICONTAS — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 22 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Octávio Simão Martins, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Lobito, Província de Benguela, onde reside habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Luanda - Sul, Casa n.º 22, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «PROVICONTAS — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede em Luanda, Município de Viana, Bairro Luanda - Sul Viana II, Rua Direita do Mercado de Viana, Casa n.º 25, registada sob o n.º 5.704/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PROVICONTAS — COMÉRCIO GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «PROVICONTAS — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Luanda-Sul, Viana II, Rua Direita do Mercado de Viana, Casa n.º 25, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, serviços de hotelaria e turismo, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, boutique, transportes, marítimo, fluvial, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, logística, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, oficina auto, assis-

tência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, serviços de comercialização de produtos farmacêuticos, comércio de perfumes, agenciamento de viagens, promoção e venda de imóveis, relações públicas, pastelaria e panificação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação culturais, recreativos e desportivos, exploração florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura, ensino geral, formação profissional, segurança e patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Octávio Simão Martins.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente e a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em nome e em contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às das deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em livro de actos e assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou falecimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da lei.

ARTIGO 10.º
(Balanças)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-17840-L02)

A & W Vet Solutions, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Outubro de 2015, dada com início a folhas 42, do livro de notas para escrituras diversas n.º 300-A, do Cartório Notarial do Guiché da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Wilson Trigueiros da Cruz, casado com Alexandra Maria Reis Gomes da Costa Afonso, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Avenida 4 de Fevereiro, edifício n.º 32, 14.º andar, Apartamento Direito;

Segundo: — Alexandra Maria Reis Gomes da Costa Afonso, casada com Wilson Trigueiros da Cruz, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Lisboa, Portugal, mas com nacionalidade angolana, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Avenida 4 de Fevereiro, edifício n.º 32, 14.º andar, Apartamento Direito;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
A & W VET SOLUTIONS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «A & W Vet Solutions, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Condomínio Residencial das Flores, Quadra 5, Casa n.º 18, podendo transmutar-se livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o prazo da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Alexandra Maria Reis Gomes da Costa Afonso e Wilson Trigueiros da Cruz, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Wilson Trigueiros da Cruz, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-17841-L02)

Grupo Nassipitali, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Outubro de 2015 lavrada com início a folhas 40, do livro de notas para actas e escrituras diversas n.º 300-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi conhecida entre Alcides Gaieta Satuama, solteiro, maior, natural de Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, casa s/n.º, e outorga neste acto por si individualmente, em nome e representação de sua filha menor Yossane Victor Domingos Satuama, de 3 anos de idade, natural do Cazenga, Província de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, aos 22 de Outubro de 2015. — O ajudante, ilegível.
— O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO NASSIPITALI, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo Nassipitali, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando desde o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escolas de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria

ificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, joalheria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de minas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e não for permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Alcides Gaieta Satuama e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Inês Victória Domingos Satuama, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Alcides Gaieta Satuama, que desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, basando-se na assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem.

Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-17842-L02)

Fábio-Ester Telecomunicações (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 36, do livro-diário de 22 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Mbulu Pedro, solteiro, maior, natural do Maquela do Zombo, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Município do Maquela do Zombo, Bairro 4 de Fevereiro, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Fábio-Ester Telecomunicações

(SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Cacucaco, Bairro do Sequele, Rua dos Heróis de 4 de Fevereiro, casa s/n.º, próximo da Unidade Policial, registada sob o n.º 5.719/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE FÁBIO-ESTER TELECOMUNICAÇÕES (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Fábio-Ester Telecomunicações (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacucaco, Bairro do Sequele, Comuna Sede do Belo-Monte, Rua dos Heróis de 4 de Fevereiro, casa s/n.º, próximo da Unidade Policial, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, publicidade e marketing, construção civil e obras públicas, serviços de hotelaria e turismo, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, indústria transformadora, pescas, agro-pecuária, avicultura, informática, telecomunicações, fiscalização de obras, consultoria, contabilidade e auditoria, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, serviços de pastelaria, panificação, geladaria e gelo, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, venda de alumínio, cultura, educação e ensino geral, forma-

ção profissional, segurança de bens patrimoniais, serviços infantário, importação e exportação, podendo ainda exercer-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria e o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Mbulu Pedro.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente e a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em actas e assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou incapacitação do sócio-único, continuando a sua existência até que sobreviva e herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão elaborados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro (15-17843-1)

Engersport, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Outubro de 2015, lida com início a folhas 36, do livro de notas para escrituras diversas n.º 300-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Valter Gerson Correia da Rocha Monteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Mbizanga, Bairro Operário, Rua R, Casa n.º 30;

Segundo: — Nádia Filipa da Costa António, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Luanda I, Quarteirão 2, Casa n.º 32, rés-do-chão;

Terceiro: — Edulo Campos Batalha, solteiro maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua da Missão, Prédio n.º 24, 3.º andar, Apartamento n.º 12;

Quarto: — Cláudio Buta Francisco, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, onde reside habitualmente, no Município do Lubango, Bairro Dr. António Gostinho Neto, Casa n.º 737;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ENGERSPORT, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Engersport, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Dr. Américo Boavida, Casa n.º 180, Bairro Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferir-lhe livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, consultoria desportiva, gestão desportiva, comercialização de equipamentos desportivos, educação e ensino, formação profissional, serviços técnicos de recursos humanos, franchising e representações, brindes publicitários, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, marketing, gestão desportiva,

design, construção civil e obras públicas, consultoria, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, clínica, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, venda de equipamentos e materiais desportivos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem o seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), cada uma pertencente aos sócios Valter Gerson Correia da Rocha Monteiro, Nádia Filipa da Costa António, Edulo Campos Batalha e Cláudio Buta Francisco, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Cláudio Buta Francisco e Valter Gerson Correia da Rocha Monteiro, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as assinaturas dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-17847-L02)

Pedro & Melo, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 99 do livro de notas para escrituras diversas n.º 431, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Mateus Pedro, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Gamek, casa s/n.º;

Segundo: — Inês Vieira Pitra Melo, solteira, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente atualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Prenda, Rua Sagrada Esperança, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, 22 de Outubro de 2015. — O ajudante, *des.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PEDRO & MELO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Pedro & Melo, Limitada», sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Sector D, Quilombo Casa n.º 577, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contada a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, agricultura, pesca, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil, obras públicas, consultoria, exploração florestal, concessão de telefones e seus acessórios, transporte e camionagem, agente despachante e transitários, aluguer de rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas, seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessão de material e peças separadas de veículos, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de produtos, materiais, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, publicação de documentos, venda de material de escritório e decoração, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de produtos, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, exploração de produtos e seus derivados, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades desportivas, manutenção de espaços verdes, seguros, bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro comércio ou indústria em que os sócios acordem e não é limitado por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio João Mateus Pedro, e a quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia Inês Vieira Pitra Melo.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva, incumbem aos sócios João Mateus Pedro e Inês Vieira Pitra Melo, que ficam desde já nomeados gerentes, dispensa de caução, sendo necessário as duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples convocação registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva prazos especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sócio vivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou impedido, devendo estes nomear um que a todos represente, até a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Se dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a partilha e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social dividido em globo com obrigação do pagamento do passivo atribuído ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-17849-L02)

Oliveira DK (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 22 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Oliveira Diba Kisusu, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua 88, Casa n.º 125, Zona 17, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Oliveira DK (SU), Limitada» com sede em Luanda, Município de Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua 88, Casa n.º 125, Zona 17, registada sob o n.º 5.705/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único em Luanda, 22 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
OLIVEIRA DK (SU), LIMITADA**
**ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «Oliveira DK (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua 88, Casa n.º 125, Zona 17, podendo transferi-la livremente para

qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, comercialização equipamentos de equipamentos electrónicos, serviços de serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único Oliveira Diba Kisusu.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade como letras de favor, fiança, abonações ou actos estranhos para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às decisões da Assembleia Geral deverão ser registadas em livro de actas e assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os representantes do sócio falecido ou interdito, desde que estes nomear um que a todos represente, enquanto a sociedade mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos das Leis das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão elaborados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se em Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 15 de Fevereiro.

(15-1783)

CSFC Investments, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Outubro de 2012, lavrada com início a folhas 97 do livro de notas para actas e escrituras diversas n.º 431, do Cartório Notarial do Guichê da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pereira Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Carlos Manuel Joaquim Santiago, casado com Zamila Aracy Gomes Monteiro Santiago, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Rua Urbano Ingombota, Rua Dr. Américo Boavida, Casa nº 12.

Segundo: — Amaro Manuel Faria, casado com Anabela Lisboa Lopes Faria, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província de Huambo, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Kwamme Nkrumah, casa nº 12.

Terceiro: — Fabio Kyanuche de Almeida Campos, casado com Heena Mandalia Campos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda.

Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Moisés Cardoso, n.º 20, 2.º A;

uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

está conforme

o Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, da 22 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

CONTRATO DE SOCIEDADE CSFC INVESTMENTS, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação)

A sociedade adopta a denominação «CSFC Investments, Limitada».

ARTIGO 2.º (Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Província de Luanda, no Município de Belas, Bairro Lar do Patriota, no Condomínio de Talatona, n.º A10.

Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser transferida para outro local dentro do mesmo Município ou Município estrangeiro, bem como podem ser criadas ou extintas, em termos nacionais ou estrangeiros, agências, filiais, sucursais e representações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade.

A criação de formas locais de representação, independentemente da sua situação geográfica, não dependerá de deliberação dos sócios.

ARTIGO 3.º (Duração)

A sociedade durará por um período indeterminado.

ARTIGO 4.º (Objecto)

O objecto social da sociedade consiste no exercício de actividades no sector da exploração, transformação e comercialização de produtos florestais, nomeadamente madeira e derivados, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, desenvolvimento de projectos industriais, actividade comercial, promoção e gestão imobiliária, construção civil e obras públicas, fabrico e venda de material de construção, transporte e camionagem e gestão de participações sociais.

A sociedade poderá livremente participar no capital de outras sociedades, criar novas empresas ou participar na sua criação, associar-se a quaisquer entidades, singulares ou colectivas, ou com estas se agrupar ou coligar, colaborar com elas ou nelas tomar interesses ou adquirir participações como sócia sob qualquer forma, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas, desde que estas entidades, singulares ou colectivas, tenham objecto social diferente do da sociedade.

3. A sociedade poderá prestar serviços técnicos de administração e gestão às empresas em que participe, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação.

ARTIGO 5. (Capital social)

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Manuel Joaquim Santiago;
- b) Uma quota no valor de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas), pertencente ao sócio Fabio Kyanuche de Almeida Campos;
- c) Uma quota no valor de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas), pertencente ao sócio Amaro Manuel Faria.

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, podendo a Assembleia Geral que deliberou o aumento conceder autorização para que o mesmo se efectue por fases, após apreciação de todos os sócios.

ARTIGO 6.º (Prestações suplementares de capital e suprimentos)

1. A exigibilidade de prestações suplementares depende de deliberação dos sócios tomada por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social, que fixará igualmente o montante tornado exigível e o prazo de prestação.

2. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, cujos juros e termos de reembolso serão fixados por contrato aprovado em Assembleia Geral.

ARTIGO 7.º (Cessão de quotas)

1. A cessão, total ou parcial, das quotas carece de consentimento expresso dos sócios e da sociedade, sendo o direito de preferência na sua aquisição conferido por esta ordem, exceptuando se esta alienação for efectuada a favor de ascendentes ou descendentes directos dos sócios bem como a empresa por estas controladas.

2. Se vários sócios pretenderem exercer o seu direito de preferência, a quota será dividida, cabendo a cada sócio uma parte proporcional à respectiva quota, sem prejuízo do disposto na lei a respeito do valor nominal mínimo das quotas.

3. O sócio que queira ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar a sua intenção aos sócios e à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, indicando as condições em que se propõe efectuar a cessão, nomeadamente o respectivo preço e condições de pagamento.

4. O exercício do direito de preferência tem de ser comunicado ao sócio cedente, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 30 dias após a data da comunicação prevista no número anterior.

5. Salvo acordo em contrário, o preço de qualquer quota para efeitos do exercício do direito de preferência, será igual ao que resultar do último balanço aprovado ou ao valor nominal da mesma, se ainda não existir qualquer balanço aprovado.

6. No valor da quota, para efeitos do estabelecido no número anterior, não poderão entrar os suprimentos que porventura o sócio cedente tenha feito à sociedade.

7. O sócio cedente poderá, no entanto, exigir que o adquirente da quota, ainda que seja por força do direito de preferência, garanta, por qualquer forma admitida em direito, o pagamento dos suprimentos nas condições em vigor.

8. A aquisição da quota por força do direito de preferência, fica condicionada à prestação prevista no número anterior.

9. A transmissão por morte será automática aos herdeiros.

ARTIGO 8.º (Amortização de quotas)

1. À sociedade assiste o direito de adquirir ou amortizar quotas sempre que se verifique algum ou alguns dos seguintes factos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando a quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão ou venda judicial;
- c) Quando haja violação de qualquer artigo do contrato de sociedade;
- d) Quando o titular da quota lesar, por actos ou omissões, culposamente, os interesses da sociedade, nomeadamente o seu crédito perante terceiros;
- e) Por interdição, inabilitação, insolvência do titular, se for pessoa singular, falência ou dissolução da pessoa colectiva, titular das respectivas quotas.

2. A contrapartida da aquisição ou amortização, segundo a lei.

ARTIGO 9.º (Assembleia Geral)

1. Quando a lei não exigir outras formalidades e prazos, as reuniões da Assembleia Geral serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

2. Se a lei não preceituar uma participação maior, a Assembleia Geral poderão funcionar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representado o número de sócios que representem, pelo menos, 60% do capital social.

3. Sem prejuízo do preceituado pela lei em vigor, as deliberações podem ser tomadas com a maioria dos votos emitidos na Assembleia Geral.

4. Se numa Assembleia Geral estiverem presentes ou devidamente representados os sócios que possuam a totalidade do capital social, os erros ou irregularidades verificados na sua convocação ter-se-ão por sanados.

5. A Assembleia Geral, convocada e reunida legalmente, representa a maioria dos sócios. As suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que sejam tomadas de acordo com a lei e os presentes estatutos.

6. Os sócios poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por outros sócios ou gerentes da sociedade, ou por terceiros, mediante procuração ou simples carta de representação, assinada pelo titular da quota, e entregue ao presidente da mesa e recebida até, ao limite, a vinte e quatro dias antes da data marcada para a Assembleia Geral. Cabe ao Presidente da Mesa verificar a sua autenticidade.

7. As reuniões da Assembleia Geral podem ser ordinárias anuais e especiais, sendo estas últimas convocadas pelo Conselho de Gerência, o órgão de fiscalização ou qualquer sócio. A convocação da Assembleia Geral incumbe ao Conselho de Gerência.

8. A Assembleia Geral deverá realizar-se, nos termos seguintes, subsequentes ao termo de cada ano social, para o qual se nomeadamente, sobre:

- a) Verificação do relatório de gestão, contabilidade e demais documentos de prestação de contas;
- b) Aprovação do relatório de gestão;
- c) Aplicação de resultados e pagamentos devidos;
- d) Eventual destituição ou nomeação, caso necessário, de gerentes e órgão de fiscalização.

ARTIGO 10.º (Representação da sociedade)

1. A representação da sociedade, activa e passiva, em juízo e fora dele cabe aos gerentes à serem eleitos na Assembleia Geral.

2. A sociedade obriga-se validamente:

- a) Pela assinatura de dois gerentes;
- b) Pela assinatura de um dos gerentes, devidamente autorizado pela Assembleia Geral para o acto;
- c) Pela assinatura dos mandatários, respeitados os limites do respectivo mandato.

3. A sociedade poderá nomear procuradores, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

4. Os gerentes ficam expressamente proibidos de garantir a sociedade em quaisquer empréstimos, fianças, de favor, avales, abonações ou em outros actos, ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios da sociedade, sem a autorização da Assembleia Geral, sendo todos praticados e os contratos celebrados nestas condições considerados nulos, sem prejuízo de o infractor responder à sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

ARTIGO 11.º (Gerência)

1. A gerência, com ou sem remuneração, será exercida por 3 gerentes.

A eleição de novos gerentes far-se-á em Assembleia para o efeito reunida, podendo a gerência ser entregue aos gerentes.

O mandato dos gerentes tem a duração de 3 anos, podendo o mesmo ser reeleito de acordo com a vontade dos sócios expressa em Assembleia Geral.

Os actos ou decisões que não sejam de consideração administrativa ordinária, designadamente cada um dos actos, dependem da aprovação da Assembleia Geral:

- a) A contratação de obrigações sob a forma de empréstimos, bem como, a prestação de garantias no âmbito da actividade corrente da sociedade em favor de qualquer entidade;
- b) A aprovação dos relatórios e contas anuais e orçamentos de exploração, investimento e tesouraria;
- c) Aprovação do pagamento de dividendos e reembolso antecipados de suprimentos.

5. Movimentação das contas bancárias:

- a) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela gerência;
- b) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus fundos próprios. A Sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade;
- c) A movimentação das contas da sociedade é efectuada da seguinte maneira:
 - i) Duas assinaturas dos gerentes da sociedade;
 - ii) Assinatura de um dos gerentes devidamente autorizado para operações de tesouraria desde que não excedam os 500.000 Kwanzas
- d) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade sem autorização por escrito da gerência.

ARTIGO 12.º
(Exclusão de sócio)

Poderá ser excluído o sócio que durante 2 anos consecutivos não compareça ou não se faça representar em uma Assembleia Geral da sociedade.

No caso de exclusão dos sócios, nos termos deste contrato e nos termos do Código das Sociedades Comerciais, o sócio excluído apenas terá direito ao valor nominal da sua

quota, se não resultar outro inferior do último balanço ou outro especialmente efectuado para o efeito, caso em que será esse o adoptado.

ARTIGO 13.º
(Dissolução da sociedade)

1. A sociedade será dissolvida por decisão dos sócios representando mais de 60% do capital social.

2. Em caso de dissolução serão liquidatários os sócios, que procederão à partilha de acordo com a decisão maioritária e de acordo com a lei.

ARTIGO 14.º
(Resultados e fundos de reservas)

Sem prejuízo das disposições legais de carácter imperativo que por modo diverso disponham, os lucros líquidos assim determinados, serão distribuídos pela forma seguinte:

1. Reservas de natureza obrigatória;
2. Constituição de fundos de reserva voluntários, provisões e outros análogos;
3. Os lucros líquidos, depois de deduzidos os quantitativos referidos nos números anteriores, terão a aplicação que a Assembleia Geral livremente deliberar.
4. No decurso de cada exercício poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre os lucros desde que observadas as regras do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 15.º
(Resultados do exercício)

1. Para todos os efeitos o ano contabilístico coincide com o ano civil.

2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre a aplicação ou tratamento de resultados.

3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, deverão ser reinvestidos durante os três primeiros exercícios e terão o destino que lhes for dado em Assembleia Geral.

Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros.

ARTIGO 16.º
(Disposições finais e gerais)

1. Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato de sociedade será aplicável o disposto no Código das Sociedades Comerciais e demais legislação subsidiária.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser derogados preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais.

3. Se qualquer dos sócios vier a pagar dívidas da responsabilidade da sociedade, terá direito de regresso contra ela e contra os demais sócios.

ARTIGO 17.º
(Foro e lei aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela lei angolana.

ARTIGO 18.º
(Disposições transitórias)

Os gerentes ficam desde já autorizados a efectuar o levantamento da totalidade do capital social, em nome da sociedade ora constituída, a fim de fazerem face às despesas com este contrato, seu registo e publicações e ainda com a instalação da sede social.

(15-17851-L02)

ROWILL — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 21 do livro de notas para escrituras diversas n.º 432, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: Paulo Manuel Penelas Rodrigues, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Lobito, Casa n.º 56, Zona 10, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores, Antónia Monalisa Cardoso Rodrigues, de 4 anos de idade e Paulo Cardoso Rodrigues, de quatro meses, ambos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ROWILL — COMÉRCIO GERAL, IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «ROWILL — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Lobito, Casa n.º 56, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, promoção e actividade imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança infantil, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos educação, ensino geral, línguas, desporto e cultura, escola de condução, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, panificação camionagem, transitários, cabotagem e -car, compra e venda de viaturas novas e usadas, de passageiros, transporte de mercadorias, oficina de cozinha de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material de construção, comercialização de material de construção, comercialização de material de salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comércio de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressaltes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro de clínica geral, geladaria, exploração de parques recreativos, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios não seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz:100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e repartido por (3) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz:50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente a Paulo Manuel Penelas Rodrigues e outras (2) quotas no valor nominal de Kz:25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Antónia Monalisa Cardoso Rodrigues e Willian Paulo Cardoso Rodrigues respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do sentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em nome e em seu nome, seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Paulo Manuel Penelas Rodrigues, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de poderes bastando a assinatura do gerente, para obrigar a sociedade.

O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de administração, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples e não registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva prazos especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou impedido, devendo estes nomear um que a todos represente, até ao tanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Se dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a sociedade deverá proceder à partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social dividido em globo com obrigação do pagamento do passivo atribuído ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou diligência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer estes e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Dezembro imediato.

ARTIGO 14.º

Quando omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável

(15-17854-L02)

Maria Luís Pedro & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 19 do livro de notas para escrituras diversas n.º 432, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Maria Luís Pedro, casada com Esteves António, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cacuaco, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Embondeiros, Casa n.º 46;

Segundo: — Esteves António, casado com Maria Luís Pedro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cacuaco, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Embondeiros, Casa n.º 46;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Outubro de 2015 — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MARIA LUÍS PEDRO & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Maria Luís Pedro & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Cacuaco, Rua Direita de Cacuaco, junto ao Tanque, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caxilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas,

pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Luís Pedro, e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Esteves António, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Maria Luís Pedro, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e demais casos legais, todos os sócios serão liquidados e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem de acordo, e se algum deles o pretender será o acto licitado em globo com obrigação do pagamento da sociedade e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, por providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão apresentados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se em Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, e as decisões da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável (15-178).

J. Pedro Lopes Comercial (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Turma do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 91 do livro-diário de 22 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que José Pedro Manuel Lopes, casado com Benvinda Nicolau Mateus Lopes, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, nascido em Cacuso, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 12, casado, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «J. Pedro Lopes Comercial (SU), Limitada», registada sob o n.º 5.730/15, que se vai reger pelo disposto nos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Turma do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
PEDRO LOPES COMERCIAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «J. Pedro Lopes Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província da Namíbia, Município de Viana, Bairro Zango Zero, na Avenida, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, incluindo serviços de serralharia, caixilharia de alu- minios, torneiaria, ferraria, mecânica auto, comércio geral de retalho e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração florestal, comercialização de tele- comunicações e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, transporte de despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de veículos, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigo- comercialização de medicamentos, material cirúrgico, nível e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, fabricação, representações comerciais e industriais, venda de máquinas de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, actividades de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz:100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por (1) quota no valor nominal de Kz:100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único José Pedro Manuel Mendes.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-17856-L02)

BRIMULT — Sociedade de Investimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 23 do livro de notas para escrituras diversas n.º 432, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Emílio Rafael Moreso Griõn, casado com Ana Maria Queirós Manuel Griõn, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Conda, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga e Bairro Comandante Valódia, Travessa Sebastião Desta Vez, Casa n.º 4;

Segundo: — Adalberto Arlindo Garcias de Almeida, casado com Maria Germana Mendes Tavares Almeida, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Luena, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel e Bairro Nelito Soares, Rua Eugénio de Castro, Casa n.º 55-A;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

PACTO SOCIAL
BRIMULT — SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS,
LIMITADA

ARTIGO 1.º

1. A sociedade adopta a firma «BRIMULT — Sociedade de Investimentos, Limitada», tem a sua sede na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro do Cruzeiro, na Rua Comandante Eurico, Casa n.º 30, no e durará por tempo indeterminado.

2. Sem necessidade do consentimento de outros órgãos da sociedade, os gerentes podem deslocar a sede social para qualquer outra parte do território angolano bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em território angolano ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

1. A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, realização de empreendimentos e investimentos noutras sociedades, fornecimento, montagem e manutenção de máquinas, equipamentos e ferramentas diversas, instrumentação, fornecimento de bens e serviços diversos, o exercício da actividade industrial, comércio geral, representações, importação e exportação, consultoria técnica, formação profissional, bem como qualquer outra actividade complementar ou acessória da sua actividade principal.

2. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, aceitar ou adquirir, sem limites, participações ou de qualquer forma colaborar com outras sociedades, mesmo que reguladas por leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu e/ou em consórcios, agrupamentos de empresas e/ou em associações sob qualquer forma não proibida por lei bem como participar, directamente ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade.

ARTIGO 3.º

1. O capital social, no valor de Kz: 100.000,00, (cem mil kwanzas), está integralmente realizado em numerário, dividido e representado por duas (2) quotas conforme o seguinte:

- a) Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Emilio Rafael Moreso Griñ;

b) Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Adalberto Arlindo Garcias de Almeida.

2. Os sócios, na proporção do capital que detêm, gozam do direito de preferência em qualquer caso de aumento do capital social através de novas quotas, podendo qualquer um deles chamar a si, na mesma proporção, a subscrição escusada por qualquer outro.

ARTIGO 4.º

1. A cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios é livre, ficando os mesmos sócios, para esse efeito, zados a proceder à divisão; em relação a terceiros depende do consentimento da sociedade.

2. Os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo gozam do direito de preferência em qualquer caso de emissão de quotas.

ARTIGO 5.º

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, suprimentos ou outras prestações acessórias, nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem estabelecidos em Assembleia Geral.

2. Os suprimentos bem como as prestações suplementares poderão ser remunerados e/ou transformados em quotas sociais e/ou ter outro destino, conforme opção do sócio no momento do contrato respectivo.

3. Os suprimentos com carácter permanente, de duração superior a um ano, deverão constar de contrato escrito.

ARTIGO 6.º

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete a (dois) gerentes indicados pelos sócios e que poderão não ser sócios da sociedade. Os mesmos também vão participar nas reuniões da Assembleia Geral.

2. São, desde já, nomeados como gerentes e representantes da sociedade de caução os sócios Emilio Rafael Moreso Griñ e Adalberto Arlindo Garcias de Almeida.

3. Administração da sociedade terá um mandato de (3) anos renováveis, ou até que a Assembleia Geral por deliberação, decida substituí-los.

4. A sociedade pode constituir mandatários/procuradores da própria sociedade e os sócios gerentes, nas suas respectivas funções ou impedimentos, podem delegar todos ou alguns dos poderes de gerência em outro sócio ou em terceiro.

ARTIGO 7.º

1. A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de dois gerentes;

b) Ou pela assinatura de um procurador da sociedade com poderes bastantes para o acto.

2. É vedado aos gerentes e mandatários/procuradores da sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente em fiança ou aval.

Para os actos de gestão corrente, incluindo a assinatura de tratos e a abertura e movimentação de contas bancárias, é necessário a assinatura dos dois gerentes.

ARTIGO 8.º

Os actos carecem de deliberação da Assembleia Geral, devendo ser praticados pela forma prevista no artigo anterior, para além do consagrado no n.º 2 do artigo 1.º deste estatuto, nos seguintes actos:

- a) A designação de procuradores da sociedade;
- b) A designação do fiscal ou dos membros do órgão de fiscalização;
- c) A alienação, locação ou oneração do estabelecimento comercial.

ARTIGO 9.º

As Assembleias Gerais, nos casos em que a lei não estabelece formalidades especiais, serão convocadas com uma antecedência mínima de 15 dias, mediante carta registada por qualquer meio capaz de comprovada e atempadamente fazer chegar o aviso, nomeadamente fax ou e-mail.

A representação voluntária de qualquer dos sócios nas Assembleias Gerais, sempre que a lei não exija outra formalidade, pode ser conferida por documento particular.

As deliberações para as quais a lei e o pacto social não exigem uma maioria específica, nomeadamente as relativas ao consentimento da sociedade, poderão ser tomadas por escrito, nos termos da lei, ou por maioria simples.

ARTIGO 10.º

Salvo disposição legal imperativa em contrário, e sem prejuízo da responsabilidade civil do sócio para com terceiros e para com a própria sociedade, esta poderá excluir o sócio quando existir justa causa, nomeadamente nos seguintes casos:

- a) Em caso de actuação grave do sócio contra os interesses da sociedade;
- b) Em caso de condenação do sócio por crime desonroso, que possa ter reflexos negativos sobre a credibilidade da sociedade.

A exclusão produz efeitos decorridos 30 dias sobre a data da comunicação ao excluído da respectiva deliberação.

ARTIGO 11.º

Anualmente, até 31 de Março de cada ano, deve ser apresentado o balanço relativo ao ano anterior, devendo os lucros do exercício ter a seguinte aplicação:

- a) Uma parte, correspondente à percentagem legalmente exigida, na constituição e reintegração do fundo de reserva legal;
- b) Quanto ao remanescente, salvo disposição legal imperativa em contrário, a Assembleia Geral poderá deliberar que a totalidade seja destinada a outras reservas, ou que apenas uma parte dele seja distribuída, ou ainda que todo o remanescente seja distribuído.

ARTIGO 12.º

1. A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de sócio, continuando com os sobreviventes, ou com os representantes legais dos interditados ou inabilitados.

2. Os herdeiros, enquanto a quota estiver indivisa, serão representados por um só, dotado de poderes necessários e adequados para agir como sócio.

ARTIGO 13.º

As operações sociais iniciam-se na data de celebração da escritura de constituição da sociedade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade que os assumirará como seus logo que se encontrem registada.

ARTIGO 14.º

1. As questões emergentes do presente pacto social, entre os sócios e/ou a sociedade, aplica-se a lei angolana.

2. O Tribunal de Luanda é exclusivamente competente para dirimir as questões referidas no n.º 1 deste artigo.

(15-17857-L02)

Centro Infantil o Cantinho da Vovô Joaninha, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 15, do livro de notas para escrituras diversas n.º 432, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Joana Isabel de Lencastre Filipe, casada com Joaquim Emanuel Filipe, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 56, Casa n.º 21;

Segundo: — Joaquim Emanuel Filipe, casado com Joana Isabel de Lencastre Filipe, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ganda, Província de Benguela, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 56, Casa n.º 21;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CENTRO INFANTIL O CANTINHO
DA VOVÔ JOANINHA, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Centro Infantil o Cantinho da Vovô Joaninha, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 56, Casa n.º 21, Zona 9, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, ensino e educação de infantis, realização de espectáculos infantis, importação e exportação, comércio a retalho de produtos infantis, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas), quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma pertencentes aos sócios Joana Isabel de Lencastre Filipe e Joaquim Emanuel Filipe.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a sócia Joana Isabel de Lencastre Filipe que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou em demais casos legais, todos os sócios serão liquidados e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem de acordo, e se algum deles o pretender será o acção licitada em globo com obrigação do pagamento da quota e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, e em condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, por providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão elaborados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se em Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é aplicável às Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável. (15-178)

Organizações Uvo Yeto, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 49, do livro de notas parciais e turas diversas n.º 300-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entidade

Primeiro: — Edson Kakanga Kaumba, solteiro, natural de Caianda, Província do Moxico, residente atualmente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Samba, Rua Augusta, casa sem número;

Segundo: — Miquilina Maurício Baptista, solteira, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, residente atualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Rocha Pinto, Rua 31;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa de Luanda, 22 de Outubro de 2015. — O ajudante, ilegível

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES UVO YETO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

sociedade adopta a denominação social de «Organizações Yeto, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro Samba, Rua Augusta, casa sem número, Atrás da Igreja da Samba, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como para filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o tempo da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de consultoria, caixilharia de alumínio, avicultura, agricultura, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, comunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, armazenagem, agente despachante e transitários, cabotagem, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, prestação de material e peças separadas de transporte, comercialização de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, serviços de cópias, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, serviços de limpeza, agenciamento, comercialização de perfumes, serviços públicos, pastelaria, geladaria, panificação, prestações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, serviços de infantário, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Edson Kakanga Kaumba e a outra quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia, Miquilina Maurício Mota, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Edson Kakanga Kaumba, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em sua sócia ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-17859-L02)

Elisoluções, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 11, do livro de notas para escrituras diversas n.º 432, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Lauro Sérgio de Sousa Cassule, casado com Indira Rossana do Vale Pascoal Cassule, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Urbanização Nova Vida, Rua 53, Casa n.º 184;

Segundo: — Olena Konkus, casada com Rui Manuel Moita, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Zakarpatska, Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Augusto Tomás Bastos, Casa n.º 96, Zona 5;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ELISOLUÇÕES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Elisoluções, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, na Urbanização Nova Vida, Rua 70, Prédio 173, Apartamento n.º 4, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, produção multimédia, marketing, comunicação e imagem, publicidade e propaganda, organização de eventos, serviços de protocolo, comércio geral a grosso e a retalho, contabilidade, gestão de recursos humanos, recrutamento, formação e cedência temporal de pessoal, importação e

exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordarem, desde que permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e distribuído por 2 (duas) quotas iguais no valor de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Lauro Sérgio de Sousa Cassule e Olena Konkus, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gestão e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activamente, incumbem aos sócios Lauro Sérgio de Sousa Cassule e Olena Konkus, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar entre si ou com outra pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade com actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescrever formalidades especiais de comunicação. Se qualquer sócio estiver ausente da sede social a comunicação poderá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou incapacidade de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou em demais casos legais, todos os sócios serão liquidados e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Se não houver acordo, e se algum deles o pretender será o activo da sociedade licitado em globo com obrigação do pagamento do preço e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em conformidade com as condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou dência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer estes e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Dezembro de cada ano imediato.

ARTIGO 14.º

O não previsto regulará as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-17860-L02)

Agri-Cakanguka, S.A.

Certifico que, por escritura de 6 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 50 do livro de notas para escrituras diversas n.º 429 do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, o texto integral fica depositado nesta Conservatória, nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «Agri-Cakanguka, S.A.», com sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Avenida 4 de Fevereiro, Casa n.º 32, que tem por objecto social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os interessados.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
AGRI-CAKANGUKA, S.A.**

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º

(Denominação, natureza e duração)

1. É constituída por tempo indeterminado e reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis e pelos presentes estatutos uma sociedade anónima, que adopta a denominação social de «Agri-Cakanguka, S.A.».

ARTIGO 2.º

(Sede e representações sociais)

1. A sociedade tem a sua sede na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, na Avenida 4 de Fevereiro, n.º 32.

2. Por simples deliberação do Conselho de Administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro do território nacional, bem como poderão ser abertas ou encerradas quaisquer sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em Angola ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem como objecto social a exploração agrícola, pecuária, silvícola, agro-industrial gestão ambiental, incluindo a produção, transformação, industrialização, comercialização, promoção dos respectivos produtos, bens e serviços, prestação de todos os tipos de serviços agrícolas, pecuárias e silvícolas, incluindo serviços técnicos, serviços de consultoria, serviços de recolha de dados, serviços de gestão de informações, serviços relacionados com a concepção e construção de instalações agrícolas, pecuários, silvícolas e agro-industriais, assistência técnica, reprodução, comercialização, consignação e venda de qualquer tipo de animal em geral, carne, leite e produtos lácteos, incluindo a compra e venda de produtos, bens móveis e imóveis para o desenvolvimento da actividade agrícola, pecuária, silvícola e agro-industrial, utilização e exploração dos referidos bens, bem como todas as outras actividades e serviços conexos e necessários ao desenvolvimento das suas operações ou acessórias às supra enunciadas, incluindo o exercício de outras actividades de natureza comercial ou industrial, importação e exportação de todos os tipos de produtos, bens e serviços conexos e necessários ao desenvolvimento destas actividades, desde que permitidas por lei.

2. A sociedade poderá adquirir participações em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos de empresas, bem como adquirir participações em quaisquer outras sociedades, ainda que com objectos diferentes do seu, podendo, ainda, constituir associações em participação e consórcios.

3. A sociedade poderá adquirir acções próprias e realizar, sobre elas, todas as operações legalmente autorizadas. Enquanto as acções pertencerem à sociedade todos os direitos a elas inerentes ficam suspensos, à excepção do direito de receber novas acções, em caso de aumento do capital social por incorporação de reservas, e no caso de redução do capital.

CAPÍTULO II

**Capital Social, Acções, Obrigações e Prestações
Acessórias**

ARTIGO 4.º

(Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), representado por 2000 (duas mil) acções, com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada uma.

2. Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, cabendo à Administração estabelecer o prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição.

ARTIGO 5.º
(Acções)

1. As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil, cinco mil e dez mil e múltiplos de dez mil acções, sendo permitida a sua concentração ou divisão, podendo a Administração, quando o julgar conveniente e lhe for solicitado, emitir títulos, provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

2. Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, serão assinados por ao menos um administrador ou por mandatário da sociedade para o efeito designado, podendo a(s) respectiva(s) assinatura(s) ser posta(s) por meio de chancela.

3. Fica desde já autorizada a emissão ou conversão de acções tituladas para escriturais, nos termos da legislação aplicável e desde que a conversão seja previamente autorizada por deliberação prévia da Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º
(Transmissão de acções)

1. A transmissão de acções fica sujeita ao consentimento da sociedade, prestado em sede de Assembleia Geral a realizar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da recepção pela sociedade do pedido de consentimento.

2. Caso a sociedade não se pronuncie no prazo supra mencionado, a transmissão de acções será livre.

3. Caso a sociedade recuse fundamentalmente o seu consentimento para a transmissão de acções nos termos do número anterior, deverá requerer ao accionista transmitente o pretenso adquirente, bem como a sua proposta e caso não os aceite poderá esta adquirir tais acções, nas mesmas condições estipuladas para a transmissão para a qual foi pedido o consentimento.

4. As transmissões de acções efectuadas em violação do disposto na presente cláusula não são eficazes perante a sociedade e os demais accionistas, sendo vedado ao adquirente exercer quaisquer direitos inerentes a tais acções, sem prejuízo de a Assembleia Geral poder deliberar a amortização das acções em causa nos termos do artigo seguinte.

ARTIGO 7.º
(Prestações acessórias)

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral, por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos, os accionistas ficarão obrigados a efectuar prestações acessórias de capital, nos termos e condições que vierem a ser fixados pela Assembleia Geral.

2. A obrigação de realizar as prestações acessórias vencer-se-á 30 (trinta) dias após a data da deliberação que a aprova ou em outra data de vencimento nesta estabelecida.

ARTIGO 8.º
(Emissão de obrigações)

1. A sociedade poderá emitir obrigações nos termos internos ou externos, observados os condicionamentos e por deliberação da Assembleia Geral.

2. A sociedade poderá subscrever ou adquirir obrigações próprias, nos termos da lei.

ARTIGO 9.º

1. Por deliberação da Assembleia Geral, e nos termos estabelecidos na lei ou no presente artigo, poderão ser amortizadas acções, sem consentimento do accionista e com redução do capital social, caso que, relativamente a algum dos accionistas da sociedade, às acções por estes detidas, alguma das seguintes circunstâncias:

- Em caso de morte do respectivo titular;
- Em caso de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens de um dos titulares quando as acções venham a caber ao primitivo titular;
- Em caso de arrolamento, penhora, arresto, caso de qualquer outra providência legal incidental incidente sobre as acções da sociedade das por qualquer accionista;
- Em caso de dissolução, falência ou insolvência de um accionista da sociedade;
- Em caso de transmissão das acções da sociedade sem o consentimento desta, fora dos casos previstos na lei.

2. A deliberação da Assembleia Geral referida no número anterior deverá ser tomada por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos emitidos, no prazo de 6 (seis) meses a contar da ocorrência do facto que deu origem à amortização, nos termos e condições que se revelem necessários para o efeito, e que não se encontrem previstos nos Estatutos, incluindo a contrapartida devida pela sociedade quanto às acções detidas pelos titulares relativamente aos quais se verifique alguma das circunstâncias enumeradas no número anterior.

3. Nas situações previstas na alínea (b) do número anterior, a amortização aqui prevista não poderá ser deliberada antes de 60 (sessenta) dias após a eficácia do divórcio ou separação judicial ou extrajudicial de pessoas e bens, de modo a permitir que o titular das acções em causa possa exercer as acções que passaram a ser da titularidade do cônjuge.

CAPÍTULO III
Dos Órgãos Sociais

ARTIGO 10.º
(Órgãos sociais)

1. São órgãos da sociedade:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Administração ou Administrativo - Único nos termos legais;
- O Conselho Fiscal ou Fiscal - Único nos termos legais.

Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos pelo prazo de um ano, podendo ser reeleitos, nos termos legais. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados na data da eleição e continuam a exercer funções até à data de quem os substitua. Terminado o prazo dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em funções até serem substituídos, sem prejuízo do disposto sobre a renúncia a cargos sociais.

Os órgãos sociais deverão reunir-se com a periodicidade estabelecida na lei ou nos regulamentos internos que devam ser aprovados.

SECÇÃO I
Das Assembleias Gerais

ARTIGO 11.º
(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral dos accionistas ou terceiros, por um período de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, sem prejuízo do disposto na legislação comercial aplicável.

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto na legislação comercial aplicável:

- a) Convocar as sessões da Assembleia Geral;
- b) Dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c) Assegurar a implementação e execução das deliberações da Assembleia Geral;
- d) Verificar a regularidade dos mandatos e das representações;
- e) Assinar as actas da Assembleia Geral, em conjunto com o respectivo Secretário da Mesa, nos termos legais.

ARTIGO 12.º

(Quórum de constituição e de deliberação da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral considera-se regularmente convocada e poderá deliberar validamente, tanto em primeira como em segunda convocatória, desde que estejam presentes ou representados accionistas titulares de mais de 60% (sessenta por cento) do capital social da sociedade.

Sem prejuízo de outras matérias que estejam legalmente sujeitas a quórum deliberativo qualificado, as matérias em discussão devem ser obrigatoriamente aprovadas por maioria dos votos favoráveis da maioria de 60% (sessenta por cento) dos votos emitidos:

- a) Aumento ou diminuição do tamanho e alteração da composição do Conselho de Administração (nos termos legalmente permitidos) e, em geral, a alteração à configuração e/ou composição dos restantes órgãos sociais;
- b) Exoneração de responsabilidade dos administradores ou membros do órgão de fiscalização;
- c) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- d) Chamada e restituição de prestações acessórias;
- e) Emissão de obrigações;
- f) Consentimento para a transmissão de acções;
- g) Mudanças do local da sede social;

h) Aquisição ou alienação de acções próprias e amortização ou remição de acções;

i) Exclusão de accionistas;

j) Distribuição de dividendos, antecipados ou não, reservas ou outros activos sociais aos Accionistas;

k) Aprovação dos documentos de prestação de contas (incluindo, nomeadamente, demonstrações financeiras e relatórios de gestão);

l) Realização de ofertas públicas de venda ou de subscrição de valores mobiliários e/ou respectiva admissão à negociação em mercado regulamentado, na medida em que devam ser aprovadas pela Assembleia Geral da Sociedade;

m) Venda, arrendamento ou outra forma de transmissão ou oneração de activos da sociedade, cujo valor contabilístico ou de aquisição (consoante o que for mais baixo) seja superior a Kz: 10.000.000 (dez milhões de kwanzas);

n) Transacções participadas da sociedade ou com entidades relacionadas;

o) Assuntos que o Conselho de Administração submeta à deliberação da Assembleia Geral relativamente a qualquer das matérias identificadas no artigo 21.º, na medida do legalmente permitido.

4. Dependem da deliberação dos accionistas, a tomar por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos emitidos:

a) Aumentos de capital de qualquer natureza, a supressão ou limitação do direito de preferência dos accionistas na subscrição de acções, ou emissão de quaisquer outros valores mobiliários que dêem direito à aquisição ou subscrição de acções;

b) Alteração dos Estatutos da Sociedade, incluindo nos casos de fusão, cisão, dissolução, liquidação, transformação ou redução de capital da sociedade;

c) Regresso de sociedade dissolvida à actividade.

5. Ficam ressalvados os casos em que a lei impuser quórum diferente.

ARTIGO 13.º

(Participação dos accionistas nas Assembleias Gerais)

1. Em Assembleia Geral a cada acção corresponde 1 (um) voto.

2. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto, desde que façam prova da sua qualidade, por um dos meios referidos no n.º 3 do presente artigo até ao início da Assembleia Geral em causa. É vedado aos obrigacionistas assistirem às reuniões da Assembleia Geral.

3. Para efeitos do número anterior, a qualidade de accionista poderá ser confirmada; (i) pelo registo das acções em nome do accionista ou accionistas no livro de registo de acções da Sociedade; (ii) pelo depósito das acções, em nome do accionista ou accionistas, nos cofres da Sociedade até 5 (cinco) dias antes da primeira convocatória da Assembleia Geral; ou (iii) através de uma declaração bancária certificando o depósito das acções em nome do respectivo accionista ou accionistas.

hipotecas, ou quaisquer outros ónus sobre bens imóveis, bem como tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios;

- 2) A contratação e/ou renegociação de empréstimos ou obrigações financeiras equivalentes, no mercado nacional e/ou no mercado internacional;
- 3) A celebração de contratos de locação financeira sobre bens móveis ou imóveis;
- 4) A aceitação, saque e/ou endosso de letras e outros efeitos comerciais;
- 5) A abertura e/ou movimentação de contas bancárias;
- 6) A negociação e/ou renegociação de empréstimos ou outros compromissos financeiros de qualquer tipo, nomeadamente de médio ou longo prazo ou que envolvam a prestação de avales, garantias ou oneração do activo social, assim como a curto prazo, incluindo «descobertos» bancários (sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente artigo);
- 7) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades;
- 8) A adjudicação de contratos de empreitada de construção de infra-estruturas ou edificações, ou de contratos de fornecimento de materiais e equipamentos, bem como quaisquer contratos de prestação de serviços de fiscalização e coordenação e outros atinentes à obra;
- 9) A adjudicação de contratos de prestação de serviços de arquitectura ou engenharia relativos aos planos e projectos de imóveis;
- 10) A definição da política de pessoal, nomeadamente quanto à sua admissão, constituição do quadro do pessoal, organização dos serviços e fixação de salários, benefícios e regalias sociais, de qualquer natureza incluindo gratificações;
- 11) A aprovação do plano de negócios («business plan»), plano de tesouraria, do plano estratégico e de orçamento e investimento anual, bem como de quaisquer alterações aos mesmos ou de acréscimo de despesas neles;
- 12) A definição da política de relacionamento bancário, incluindo a determinação dos bancos com que a sociedade se relacionará;
- 13) A delegação de poderes a um ou dois administradores para a prática de determinados actos e/ou contratos;
- 14) A constituição de procuradores ou mandatários da sociedade nos termos da lei;
- 15) A representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente;
- 16) A proposição de quaisquer acções, podendo confessar ou delas desistir ou nelas transigir, e comprometer-se em arbitragens.

O Conselho de Administração não pode aceitar, sacar ou assinar letras, nem conceder quaisquer garantias, desde que os actos não respeitem ao objecto e operações próprias da sociedade.

ARTIGO 19.º

(Presidente do Conselho de Administração)

1. Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Coordenar a actividade do Conselho de Administração e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração.

2. Nas suas faltas ou impedimentos o Presidente será substituído por um vogal do Conselho de Administração por si designado para o efeito.

ARTIGO 20.º

(Reuniões e deliberações do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que o interesse da sociedade o exigir, mas pelo menos, trimestralmente, devendo ser convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou por dois dos seus administradores.

2. As convocações dessas reuniões serão feitas por escrito, por meio de carta, fax ou correio electrónico e de forma a serem recebidas com um mínimo de 3 (três) dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os administradores.

3. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, devendo ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de decisões.

4. O Conselho de Administração pode validamente reunir-se e deliberar por meios telemáticos, nos termos da lei aplicável, se a sociedade assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

5. O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros em exercício e as deliberações do Conselho de Administração, que deverão constar de acta, serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

6. Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar numa reunião do Conselho de Administração por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

7. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, à excepção das elencadas nas alíneas do parágrafo 8 do presente artigo.

8. As decisões do Conselho de Administração sobre as matérias que se seguem devem ser aprovadas por unanimidade, ou seja, todos os administradores nomeados e em funções:

- a) Nomeação e exoneração do Director Financeiro da sociedade;
- b) Aprovação do orçamento anual da sociedade;
- c) Aprovação anual de contas da sociedade e da execução do orçamento aprovado;
- d) Aprovação do plano de negócios e de investimento da sociedade;

- e) Aprovação e definição de necessidades de recrutamento da sociedade e das sociedades em que esta participe no capital social;
- f) Definição da política salarial da sociedade (incluindo aprovação do regime de prémios a atribuir aos colaboradores);
- g) Definição da política de recrutamento, escolha de novos colaboradores e aprovação dos contratos a celebrar com quadros de primeira linha da sociedade, nomeadamente assessores da Administração, directores e gerentes de negócio;
- h) Aprovação de investimentos em activos, tangíveis ou intangíveis, operacionais ou estratégicos, no âmbito da actividade normal da sociedade, com valor global igual ou superior a Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas);
- i) Aprovação de desinvestimentos em activos, tangíveis ou intangíveis, operacionais ou estratégicos, no âmbito da actividade normal da sociedade, com valor justo de mercado igual ou superior a Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas);
- j) Celebração de financiamentos pela sociedade com valor global igual ou superior Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas);
- k) Constituição de qualquer ónus sobre quaisquer bens ou receitas, cujo valor contabilístico/de aquisição seja igual ou superior a Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas);
- l) Aprovação de investimentos ou desinvestimentos em activos de qualquer natureza fora da actividade normal da sociedade e/ou das sociedades em cujo capital esta participe;
- m) Concessão de empréstimos a terceiros pela sociedade e/ou pelas sociedades em cujo capital esta participe;
- n) Prestação de quaisquer garantias fora do contexto da actividade normal da sociedade;
- o) Alteração das práticas contabilísticas e/ou fiscais da sociedade;
- p) Desenvolvimento de actividade em novas áreas de negócio;
- q) Participação em joint-ventures (incluindo, nomeadamente, sob a forma de consórcios ou de agrupamentos complementares de empresas), ou qualquer outra forma de parceria com terceiros, que não se enquadrem no exercício normal e corrente das actividades da sociedade;
- r) Constituição de sociedades participadas pela sociedade cujo capital não seja integralmente detido por esta;
- s) Celebração de contratos pela sociedade com entidades relacionadas (estando os membros do Conselho de Administração designados pela parte relacionada com a entidade relacionada impedidos de votar) ou com sociedades em cujo capital a sociedade participe;
- t) Proposta de planos de stockoptions ou alteração dos mesmos;

- u) Aquisição, permuta, venda, transmissão ou posição por qualquer forma de transacções sociais detidas na sociedade;
- v) Autorização, criação e ou emissão de títulos;
- w) Proposta de pagamento de dividendos, recompra de acções ou opções de subscrição.

9. Para efeitos dos presentes Estatutos, entidades relacionadas cada um dos accionistas, juizes, ascendentes, descendentes, colaterais, qualquer pessoa colectiva ou outra entidade, naturalmente de a sua sede se situar em Angola, ou de natureza jurídica, que seja controlada pelos membros por uma ou das pessoas ou entidades anteriormente mencionadas, ou em que os accionistas ou uma ou mais pessoas ou entidades detenham, directa ou indirectamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social e/ou dos direitos de voto.

10. De cada reunião será lavrada uma acta que será assinada por todos os presentes.

ARTIGO 21.º

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do Administrador-Único;
- c) Pelas assinaturas conjuntas do Administrador-Único e de um procurador, no limite do mandato;
- d) Pelas assinaturas conjuntas de um ou mais membros, nos precisos termos dos respectivos mandatos;
- e) Pela assinatura singular do Administrador-Único ou um procurador com poderes particulares, única e exclusivamente em assuntos de urgência expediente e que não envolvam custos significativos pesas à sociedade.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 22.º

(Composição)

1. Salvo disposição legal em contrário, a sociedade é fiscalizada por um Fiscal-Único, e um suplente. A forma de decisão da Assembleia Geral, por um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efectivos, assessorados por dois membros suplentes e por um Auditor Independente, com as funções previstas na lei.

2. Os membros do Conselho Fiscal estão sujeitos aos requisitos legais e regulamentares em cada momento em matéria de incompatibilidades, independentemente da sua especialização.

3. Os membros do Conselho Fiscal e o Auditor Independente serão eleitos pelo período de 1 (um) ano, sem prejuízo de reeleição por uma ou mais vezes, nos termos legais.

4. O Auditor independente, a contratar pela Assembleia Geral, será uma empresa de revisão e certificação de contas, inscrita e registada em Angola, para auditar as demonstrações financeiras anuais da sociedade.

ARTIGO 23.º
(Competências)

além do disposto na lei e nos presentes Estatutos, e especialmente ao órgão de fiscalização:

- a) Dar parecer sobre o orçamento, o balanço, o inventário e as contas anuais;
- b) Assistir às reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, sempre que o entenda conveniente e/ou quando as tenha convocado;
- c) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida para apreciação pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

ARTIGO 24.º
(Reuniões)

O órgão de fiscalização deve reunir-se, pelo menos uma vez por trimestre, sem prejuízo de o respectivo órgão de gestão poder convocar reuniões sempre que o entender conveniente.

As deliberações do Conselho Fiscal são aprovadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais

ARTIGO 25.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 26.º
(Aplicação de resultados)

O balanço e conta dos resultados fechar-se-ão com o balanço a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

Sem prejuízo do que, por acordo, for fixado entre os sócios, os lucros apurados em cada exercício da sociedade serão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, enquanto a mesma não perfizer um valor equivalente à quinta parte do capital social;
- b) Constituição de reservas, provisões e fundos de investimentos;
- c) O remanescente constituirá o dividendo a dividir pelos accionistas ou a reinvestir.

Poderá haver adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício até ao máximo permitido por lei e desde que não prejudicados os demais termos legais.

ARTIGO 27.º
(Penhor e caução de acções próprias)

As acções representativas do capital social da sociedade não podem ser dadas em penhor ou caução que não seja a favor da própria sociedade ou forem penhoradas ou arrestadas, a menos que poderá adquiri-las por deliberação da Assembleia Geral.

A aquisição das acções prevista no n.º 1 será feita pelo órgão de gestão nominal, acrescido da parte que as participações caídas em fundos de reserva, segundo o último balanço.

ARTIGO 28.º
(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se-ão pelas disposições da lei aplicável.

ARTIGO 29.º
(Preceitos dispositivos da Lei das Sociedades Comerciais)

Nos termos e para os efeitos do que se dispõe no n.º 4 do artigo 10.º da Lei das Sociedades Comerciais, estabelece-se expressamente que os preceitos dispositivos daquela lei poderão ser derogados por deliberação dos sócios nesse sentido.

ARTIGO 30.º
(Disposições finais e transitórias)

1. As operações sociais poderão iniciar-se a partir de hoje, para que o Conselho de Administração fique autorizado a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade e a proceder, desde já, aos levantamentos necessários ao capital social.

2. Sem prejuízo do que está estipulado na lei, a sociedade assume os direitos e obrigações decorrentes de quaisquer negócios que em seu nome tenham sido celebrados pela Administração, a partir da data deste contrato e antes do registo definitivo na Conservatória do Registo Comercial, para que desde já, fica concedida a necessária autorização.

3. Qualquer um dos administradores fica, desde já, autorizado, antes do registo definitivo do Contrato de Sociedade e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 223.º da Lei das Sociedades Comerciais, a proceder ao levantamento da importância correspondente ao capital social a fim de ocorrer às despesas de constituição, registo, instalação da sede social e aquisição de bens de equipamento ou outros que sejam necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais.

ARTIGO 31.º
(Foro competente e lei aplicável)

1. O presente contrato de sociedade rege-se pela lei angolana.

2. No caso de litígio ou disputa quanto à interpretação, aplicação ou integração deste contrato de sociedade, ou quanto à sua execução, as partes diligenciarão obter, por todo os meios de diálogo e modos de composição de interesse ao seu alcance, uma solução concertada para a questão.

3. Quando, num prazo razoável, não superior a 30 (trinta) dias úteis sobre a data da primeira diligência tendente à resolução da questão surgida, não for possível uma solução amigável e negociada, nos termos previstos no número anterior, qualquer das partes poderá, a todo o momento, recorrer à Arbitragem, de acordo com as Regras de Conciliação e Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, a Lei 16/03, de 25 de Junho, «Lei da Arbitragem Voluntária», por um árbitro singular a designar em conformidade com as referidas regras, sendo que a sede do Tribunal será em Luanda e o processo será conduzido em língua portuguesa.

Dof Subsea Angola, Limitada

Acta da Assembleia Geral de 14 de Agosto de 2015

No dia 14 de Agosto de 2015, pelas 10 horas, reuniu-se, no Belas Business Park, Edifício Bengo, 1.º andar, Sala 106/107, Luanda, a Assembleia Geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada «Dof Subsea Angola, Limitada», uma sociedade com sede na Rua Ndunduma, n.os 56/58, Miramar, Luanda, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda n.º 2006.955, N I F. 5401151888, com o capital social de Kz: 13.036.954,50 (doravante a «Sociedade»).

Estavam presentes os seguintes sócios titulares de participações sociais representativas de 90% (noventa por cento) do capital social da Sociedade:

- a) «DOF ASA», titular de uma quota com o valor nominal de Kz: 6.518.477,25, representativa de 50% do capital social da Sociedade, representada por Colin Ferguson conforme carta de representação emitida em 13 de Agosto de 2015;
- e
- b) «DOF SUBSEA AS», titular de uma quota com o valor nominal de Kz: 5.214.781,80, correspondente a 40% do capital social da Sociedade, representada por Colin Ferguson, conforme carta de representação emitida em 13 de Agosto de 2015.

O Colin Ferguson, na qualidade de representante das sócias maioritárias, presidiu à reunião.

O Presidente da Mesa verificou que a Assembleia estava regularmente constituída, e que a Assembleia foi devidamente convocada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º dos Estatutos da Sociedade, estando reunidas as condições para a Assembleia reunir e deliberar validamente sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto 1. Apreciação e aprovação do relatório de gestão, contas do exercício e demais documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2014;

Ponto 2. Aplicação do resultado líquido do exercício de 2014 da Sociedade;

Ponto 3. Alteração da sede da Sociedade para Belas Business Park, Edifício Bengo, 1.º andar, Sala 106/107, Luanda.

Ponto 4. Alteração do artigo 2.º dos Estatutos da Sociedade.

Ponto 5. Nomeação de procuradores para efeitos de implementação das acima referidas deliberações.

Deliberações

Após discussão dos pontos da ordem de trabalhos, foram tomadas as seguintes deliberações por voto unânime dos sócios presentes na reunião:

Ponto 1.

Aprovar o relatório de gestão, contas do exercício e demais documentos de prestação de contas de 2014 em 31 de Dezembro de 2014 um resultado líquido total de Kz: 15.745.204,00 (quinze milhões setecenta e cinco mil e duzentos e quatro Kwanzas).

Ponto 2.

Foi deliberado, por unanimidade dos sócios, aprovar a proposta de transporte da totalidade do resultado líquido positivo do exercício de 2014, no valor de Kz: 15.745.204,00 (quinze milhões setecenta e cinco mil e duzentos e quatro kwanzas, por cento) de resultados transitados.

Ponto 3.

No que diz respeito ao ponto três da ordem de trabalhos foi deliberado alterar a sede da sociedade para «Belas Business Park», Edifício Bengo, 1.º andar, Sala 106/107, Luanda.

Ponto 4.

Quanto ao Ponto 4 da Ordem de Trabalhos, em consequência das deliberações anteriores, foi deliberado alterar o artigo 2.º dos Estatutos da Sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO 2.º

(Sede social e formas de representação)

1. A sede da sociedade situa-se em Belas Business Park, Edifício Bengo, 1.º andar, Sala 106/107, Luanda, Angola.

2. A gerência poderá, a todo o tempo, transferir a sede da sociedade para qualquer local em Angola.

3. A sociedade poderá, mediante deliberação da gerência, criar e extinguir filiais, sucursais, representações, escritórios de representação, ou outras formas de representação social, em Angola ou no estrangeiro.

Ponto 5.

Por fim, relativamente ao Ponto 5 da Ordem de Trabalhos, foi deliberado conferir poderes a Maria Paulo Freitas, Anabela Silva, Idalett Sousa, Júlio Lourenço, Vanessa Silva, Aline Santos, Júlio Reinaldo Ferreira, advogados, com domicílio profissional na Rua Major Kanhangulo, 290, 1D, Luanda, Angola, para, individualmente, praticar todos e quaisquer actos necessários e efectuar quaisquer registos que sejam necessários para implementar as referidas deliberações.

da mais havendo a deliberar, foi encerrada a reunião de 10 horas e redigida esta acta que, por descrever de integral e fiel o teor da reunião, foi assinada pelos presentes.

(15-18094-L01)

DEOBENJE — Comercial, Limitada

Acta notarial que, por escritura de 22 de Outubro de 2015, com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras n.º 432, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Silva, Licenciado em Direito, foi constituída entre Deolinda Chimuco, solteira, maior, natural de Tchicala - Namanga, Província do Huambo, residente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Futungo, casa sem número, que outorga neste acto por si individualmente e em representação de sua filha menor, Augusta Ngula Chimuco Benje, de 15 anos de idade, natural de Catumbela, Província de Benguela e consigo convivente; para a sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo. — O acto é válido e eficaz conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 22 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

DEOBENJE — COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «DEOBENJE Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Futungo de Belas, Rua da 21 de Janeiro, casa sem número, podendo transferir-se para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o tempo da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos e serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos hospitalares diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino desportivo e cultura, informática, telecomunicações,

hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, artigos de toucador e higiene, clínica geral, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia, Deolinda Seteka Chimuco e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia, Augusta Ngula Chimuco Benje respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia, Deolinda Seteka Chimuco, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-17861-L02)

Grupo Lagoa Ibendwa, Service, Limitada

Certifico que, por escritura de 31 de Julho de 2015, lavrada com início a folhas 13, do livro de notas para escrituras diversas n.º 432, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Desidério da Graça Veríssimo e Costa, casado com Maria de Fátima Chirinbimbi Veríssimo e Costa, sob o regime de separação de bens, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Condomínios Atlântico Sul, Bairro Talatona, Almeida Argentina, Casa n.º 11;

Segundo: — Rui Agnelo da Rosa Batalha, casado com Aida Maria Caetano Francisco Batalha, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Rua do Kifika, Casa n.º 67;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Outubro de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO LAGOA IBENDWA, SERVICE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social «Lagoa Ibendwa, Service, Limitada», com sede na Província do Bengo, Município de Dande, Bairro Mendes, Rua Kimamuenho, casa sem número, e transfere-la livremente para qualquer outro local, bem como abrir filiais, sucursais, e outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, com início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, serviços de projectos de engenharia, construção civil e obras publicas, construção de edifícios públicos e urbanismo, desnatamento de terrenos, loteamentos, recrutamento e selecção de pessoal em varias áreas, agricultura e pecuária, avicultura, apicultura, pesca, agro-indústria, comercialização e gestão de bens móveis e imóveis, venda de mobiliário, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e representação, serviços de representação, consultoria financeira, auditoria e auditoria, gestão de empreendimentos, investimentos e participações, produtos químicos, cosméticos, serviços de saúde, importação e comércio de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, comércio a grosso e a retalho, venda de equipamentos de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência técnica, equipamentos diversos, educação, ensino geral, cultura, informática, telecomunicações, serviços de turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, ginásios, táxi, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de terras novas e usadas, transportes marítimo, fluvial, aéreo, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, instalação de material industrial, assistência técnica, comercialização de material de construção, comércio de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, iluminação, peças sobressalentes, comercialização de máquinas, serviços de cabeleireiro e barbearia, agências de viagens, exploração de parques de diversão, exploração de pedras preciosas, exploração de bombas de compressão, restal e minerais, exploração de bombas de compressão, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, serviços de limpeza, saneamento básico, incineração de resíduos, assistência técnica, venda de mobiliário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer actividade do comércio ou indústria em que os sócios acordarem, desde que não seja proibido por lei.

ARTIGO 4.º

Capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividida em dinheiro, dividido e representado em duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao Desidério da Graça Veríssimo e Costa e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Rui Agnelo da Rosa Batalha.

ARTIGO 5.º

Transferência de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

Administração e administração da sociedade, em todos os seus contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam aos sócios Desidério da Graça Veríssimo e Costa e Rui Agnelo da Rosa Batalha, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de administração, conferindo para o efeito, o respectivo mandato. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

Assembleia Geral será convocada por simples cartas individuais, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formas especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com o tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sócio vivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou impedido, devendo estes nomear um que a todos represente, até à quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Se dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e a realização será como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco para a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que oferecer o melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou diligência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-17862-L02)

OMIPEC — Gestão, Exploração de Projectos e Agro-Industrial, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 75, do livro de notas para escrituras diversas n.º 300-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Feliciano de Jesus Panzo, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Cónego Manuel das Neves, Casa n.º 466, que outorga neste acto como mandatário de Teotónio Ferreira da Mata Moniz Londa, solteiro, maior, natural de Kishenev, Rússia, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Coqueiros, Rua Frederick Inglês, Casa n.º 88 ET, e Luís Manuel da Fonseca Nunes, casado com Lena Nunes, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Caconda, Província da Huíla, residente habitualmente na Huíla, no Município do Lubango, Bairro Dr. António Agostinho Neto, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Outubro de 2015. — A Notária-Adjunta, *Lourdes Mingas Cativa*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
OMIPEC — GESTÃO, EXPLORAÇÃO DE PROJECTOS
E AGRO-INDUSTRIAL, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «OMIPEC — Gestão, Exploração de Projectos e Agro-Industrial, Limitada».

, casado com Lena Nunes, sob regime de comunhão
uiridos, natural de Caconda, Província da Huíla, resi-
habitualmente na Huíla, no Município do Lubango,
Dr. António Agostinho Neto, casa sem número;
a sociedade comercial por quotas de responsabi-
limitada, que se regerá nos termos constantes dos
seguintes.

tório Notarial do Guiché Único da Empresa, em
a, aos 23 de Outubro de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE OMAGRI — GESTÃO, EXPLORAÇÃO DE OBJECTOS E AGRO-INDUSTRIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «OMAGRI
gestão, Exploração de Projectos e Agro-Industrial,
da».

ARTIGO 2.º

A sede social é na Província da Huíla, Município do
go, Bairro Tchico, Zona Industrial II, podendo a
bleia Geral transferir a mesma para qualquer outro local.
A Assembleia Geral de Sócios poderá estabelecer ou
ar filiais, sucursais ou outra forma de representação,
m território nacional, quer no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento da acti-
agrícola, pecuária, transformação industrial de produtos
las e pecuários, comercialização de produtos agrícolas
ários, distribuição de produtos agrícolas e pecuários,
ação e exportação de produtos, prestação de serviços
máquinas e implementos agrícolas para terceiros e loca-
veículos automotores, máquinas e equipamentos.
Ainda que por simples deliberação da Assembleia
de Sócios poderá a sociedade dedicar-se a qualquer
ramo de comércio, indústria ou agro-pecuário, desde
ja acordado pelos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º

seu capital social, realizado na sua íntegra em numerá-
de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente
do em dinheiro, representado e dividido em duas quo-
seguinte maneira, uma quota do valor nominal de
.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio
io Ferreira da Mata Moniz Londa e outra quota do
nominal de Kz 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencen-
do ao sócio Luís Manuel da Fonseca Nunes.

ARTIGO 5.º

essão de quotas entre sócios é livre, mas quando feita
nhos fica dependente do consentimento da sociedade,
é sempre reservado o direito de preferência, deferido
o sócio se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos
s actos e contratos bem como a sua representação, em
fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo

sócio Teotónio Ferreira da Mata Moniz Londa, que desde já
fica nomeado gerente com dispensa de caução.

2. A sociedade obriga-se validamente pela assinatura do
gerente.

3. O gerente nas suas ausências ou impedimentos poderá
em parte delegar os seus poderes de gerência a outro sócio
ou, em pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito
outorgar o necessário instrumento de mandato.

4. Fica expressamente proibido a gerência obrigar a socie-
dade em actos e contratos estranhos ao objecto social, tais
como letras de favor, fianças, abonações, hipotecas, penhores
e demais garantias obrigacionais ou documentos semelhantes,
sendo que, na eventualidade da sua ocorrência, revelar-se-ão
ineficazes em relação à sociedade e de total responsabilidade
do respectivo interveniente que terá a seu cargo a indemniza-
ção da sociedade em caso de perdas e danos que daí decorram.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá adquirir livremente participações
como sócio de responsabilidade ilimitada ou participações
em sociedades com objecto distinto do seu ou, ainda em
sociedade reguladas por leis especiais e em agrupamentos
complementares de empresas.

ARTIGO 8.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição
de qualquer um dos sócios, devendo continuar a sua existên-
cia jurídica com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros
do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que
a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever
outras formalidades serão convocadas por meio de cartas
registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos trinta dias
de antecedência. Se porventura qualquer um dos sócios esti-
ver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita
com dilação suficiente para permitir a sua comparência.

ARTIGO 10.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-
-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado até ao
dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

ARTIGO 11.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço
depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de
reserva legal e outras percentagens que forem criadas em
Assembleia Geral, o remanescente será dividido pelos
sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção
serão suportados os prejuízos quando os houver.

ARTIGO 12.º

Para resolverem todas as questões emergentes e atinentes
ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca
da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

No omissis serão aplicáveis as disposições da Lei das
Sociedades Comerciais e do Código Comercial, em vigor, que
a esse propósito importem, e bem assim, nos demais normati-
vos constantes de legislação nacional que possam relevar para
o efeito.

MUMBAGRO — Gestão, Exploração de Projectos e Agro-Industrial, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 83 do livro de notas para escrituras diversas n.º 300-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Feliciano de Jesus Panzo, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Cónego Manuel das Neves, Casa n.º 466, que outorga neste acto como mandatário de Teotónio Ferreira da Mata Moniz Londa, solteiro, maior, natural de Kishenev, Rússia, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Coqueiros, Rua Frederick Inglês, Casa n.º 88 ET, e Luís Manuel da Fonseca Nunes, casado com Lena Nunes, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Caconda, Província da Huíla, residente habitualmente na Huíla, no Município do Lubango, Bairro Dr. António Agostinho Neto, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Agosto de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MUMBAGRO — GESTÃO, EXPLORAÇÃO DE PROJECTOS E AGRO-INDUSTRIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «MUMBAGRO — Gestão, Exploração de Projectos e Agro-Industrial, Limitada».

ARTIGO 2.º

1. A sede social é na Província da Huíla, Município do Lubango, Bairro Tchico, Zona Industrial II, podendo a Assembleia Geral transferir a mesma para qualquer outro local.

2. A Assembleia Geral de sócios poderá estabelecer ou encerrar filiais, sucursais ou outra forma de representação, quer em território nacional, quer no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem por objecto o desenvolvimento da actividade agrícola, pecuária, transformação industrial de produtos agrícolas e pecuários, comercialização de produtos agrícolas e pecuários, importação e exportação de produtos, prestação de serviços com máquinas e implementos agrícolas para terceiros e locação de veículos automotores, máquinas e equipamentos.

2. Ainda que por simples deliberação da Assembleia Geral de sócios poderá a sociedade dedicar-se a outro ramo de comércio, indústria ou agropecuária que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O seu capital social, realizado na sua integralidade, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), realizado em dinheiro, representado e dividido nas seguintes quotas da seguinte maneira: uma quota no valor de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente a Teotónio Ferreira da Mata Moniz Londa e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Luís Manuel da Fonseca Nunes.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas a cessão a estranhos fica dependente do consentimento da Assembleia Geral, à qual é sempre reservado o direito de preferência. A cessão ao outro sócio se aquela dele não quiser fazer.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e a administração da sociedade, bem como os seus actos e contratos bem como a sua representação legal, dentro e fora de Angola, serão exercidas pelo sócio Teotónio Ferreira da Mata Moniz Londa, que fica nomeado gerente com dispensa de caução.

2. A sociedade obriga-se validamente pela assinatura do seu sócio-gerente.

3. O sócio-gerente nas suas ausências ou impedimentos poderá em parte delegar os seus poderes de gerência a um sócio ou, em pessoas estranhas à sociedade, desde que não tenha o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.

4. Fica expressamente proibido a gerência da sociedade em actos e contratos estranhos aos seus interesses tais como letras de favor, fianças, abonações, penhores e demais garantias obrigacionais ou semelhantes, sendo que, na eventualidade de danos semelhantes, revelarem-se ineficazes em relação à sociedade, total responsabilidade do respectivo interveniente em relação ao seu cargo a indemnização da sociedade em caso de danos que daí decorram.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá adquirir livremente imóveis e valores como sócio de responsabilidade ilimitada ou limitada em sociedades com objecto distinto do seu objecto social, desde que a sociedade regulada por leis especiais e em conformidade com as complementares de empresas.

ARTIGO 8.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte de qualquer um dos sócios, devendo continuar a existir como entidade jurídica com o sócio sobrevivente ou capaz de exercer a sua actividade, devendo estes sucessores do sócio falecido ou interdito, devendo estes sucessores pagar a quota que a todos represente enquanto a quota se não for paga.

ARTIGO 9.º

Assembleias Gerais quando a lei não prescrever formalidades serão convocadas por meio de cartas das e dirigidas aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência. Se porventura qualquer um dos sócios residente na sede social, a convocação deverá ser feita com antecedência suficiente para permitir a sua comparência.

ARTIGO 10.º

Os balanços sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á balanço que deverá estar encerrado e datado até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

ARTIGO 11.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço social serão deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas em Assembleia Geral, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

ARTIGO 12.º

Para resolverem todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca de Viana, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os artigos em anexo serão aplicáveis as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, e do Código Comercial, em vigor, e, nesse propósito importem, e, bem assim, nos demais artigos constantes de legislação nacional que possam ser aplicados para o efeito.

(15-17869-L02)

DURENG — Engenharia, Construção Civil, Obras Públicas e Serviços, Limitada

Acta notarial que, por escritura de 22 de Outubro de 2015, com início a folhas 67 do livro de notas para escrituras diversas n.º 300-A, do Cartório Notarial do Guiché da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Silva, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Meio: — Afonso Caterça Canganjo, solteiro, maior, residente em Viana, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Km 14, casa sem nº 14.

Fundo: — Nguyen Duy Hue, solteiro, maior, natural de Tay, Vietname, de nacionalidade vietnamita, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Bairro Operário, Casa n.º 56;

que constituem a sociedade comercial por quotas que se regerá nos artigos constantes do documento em anexo.

Acta conforme. Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Viana, 23 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DURENG — ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO CIVIL,
OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «DURENG — Engenharia, Construção Civil, Obras Públicas e Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Luanda-Sul, Estrada do Kicuxi, sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a construção civil e obras públicas, engenharia e projectos de arquitectura, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de tocador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Nguyen Duy Hue e Afonso Caterça Canganjo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Nguyen Duy Hue e Afonso Caterça Canganjo, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º
No omissão regularão as deliberações sociais das sociedades da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável às Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

Luiroma-Service, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 53 do livro de notas e rubricas diversas n.º 300-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída a seguinte:

Primeiro: — Rodrigues Manuel, casado com Adão Francisco Manuel, sob o regime de comunhão de bens, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, casa sem número;

Segundo: — Luísa Rodrigues Manuel, solteira, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente habitualmente, no Município do Cazenga, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de quotas nos termos constantes do documento em anexo e em conformidade com a legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa de Luanda, 23 de Outubro de 2015. — O ajudante.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LUIROMA-SERVICE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Luiroma-Service, Limitada», com sede social na Rua dos Santos, Casa n.º 151, podendo transferi-la para qualquer outro local do território nacional, bem como para filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, com início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, formação profissional, educação e ensino, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia, turismo, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e agente de cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas e peças ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças para transporte, fabricação de blocos e vigotas, construção

camientos, material cirúrgico, gastável e hospitalares, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, conservação de documentos, venda de material de escritório, decorações, serigrafia, impressões, serviços de costura, boutique, agenciamento, comercialização de produtos, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado em (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Rodrigues Manuel, e outra quota no valor nominal de 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à Sra. Sílvia Rodrigues Manuel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A transferência de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gestão e representação da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva, incumbe ao sócio Rodrigues Manuel, que fica nomeado gerente, com dispensa de caução, baseada numa (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo a uma pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gestão, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

Assembleias Gerais serão convocadas por simples convocação registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva condições especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas, se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-17872-L02)

Centro Médico Micato & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 14 do livro de notas para escrituras diversas n.º 36, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Camilo Nacatito Augusto, solteiro, maior, natural de Waco-Kungo, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Futungo 2, Zona 3, casa sem número, que outorga neste acto por si e como representante legal dos seus filhos menores, Deldadina Eusebia Augusto, de 9 anos de idade, Camilo Nacatito Augusto, de 6 anos de idade, Gil Abrão Mateus Augusto, de 5 anos de idade, Sasha Camila Augusto, de 4 anos de idade, Hadassa Inês Nacatito Augusto, de 1 ano de idade e Ruth Camila Mateus Augusto, de 5 meses de idade, todos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CENTRO MÉDICO MICATO & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Centro Médico Micato & Filhos, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Ramiro Km 30, Casa n.º 28, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfeção, de consultoria, representação, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de saúde, assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 7 (sete) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de

Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), equiva-
pertencente ao sócio Camilo Nacatito Augusto,
quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00
mil kwanzas), equivalente a 10%, pertencente a
Dedaldina Eusebia Augusto, Camilo Nacatito Augusto,
Sasha Camila Augusto, Gil Abraão Mateus Augusto,
Inês Nacatito Augusto, Ruth Camila Mateus Augusto.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do sentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, e dos seus actos e contratos, em juízo e fora dele, exclusivamente, será exercida por Camilo Nacatito Augusto, ficando desde já nomeado gerente, com dispensa de poderes bastando a assinatura do gerente para obrigar a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha alguns dos seus poderes de gerência, com efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade a celebrar e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescrever modalidades especiais de comunicação. Se qualquer sócio estiver ausente da sede social, a comunicação será feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais, serão divididos em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios em proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou incapacidade de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido, sendo interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou em demais casos legais, todos os sócios serão liquidados e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordada, se não houver falta de acordo, e se algum deles o pretender, será a liquidação social lícitada em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

...iedade reserva-se o direito de amortizar a quota de ... sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou ... ncia cautelar.

ARTIGO 12.º

... todas as questões emergentes do presente contrato, ... os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer ... e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da ... ca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer

ARTIGO 13.º

... anos sociais serão os civis e os balanços serão dados ... de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de ... imediato.

ARTIGO 14.º

... omisso regularão as deliberações sociais, as disposi- ... a Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação ... vel.

(15-17879-L15)

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, con-
tando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a reta-
lho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e
assessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação
de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção
de vestuário e uniformes, transportação pública e privada,
de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e pro-
dutos variados, de pastelaria, de decoração e realização de
eventos, formação profissional, de desinfestação, de consul-
toria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens,
construção civil e obras públicas, prestação de serviços de
assistência técnica e de informática, gestão de projectos,
serviços de cabeleireiro, serviços de boutique, telecomuni-
cação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária,
pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria,
agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de
recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços
de segurança privada, exploração de bombas de combustí-
veis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto
electrónico e electromecânico indústria, importação e expor-
tação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que
haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, par-
ticipar no capital social de outras sociedades nacionais ou
estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-
-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou
associações em participação existentes ou a construir, bem
como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros parti-
cipações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas),
integralmente realizado em dinheiro, dividido e represen-
tado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de
Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%,
cada uma, pertencentes aos sócios Mateus Diogo Anastácio
e Sebastião Pedro Manuel respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do con-
sentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito
de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não
quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os
seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva-
mente, será exercida pelos sócios Mateus Diogo Anastácio
e Sebastião Pedro Manuel, bastando a assinatura de um dos
gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à
sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo
para o efeito, o respectivo mandato.

Omniaccess Tecnologia, Limitada

...rtifico que, por escritura de 9 de Outubro de 2015,
...la com início a folhas 100, do livro de notas para escri-
...diversas n.º 36, do Cartório Notarial do Guiché Único
...mpresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da
... Licenciado em Direito, foi constituída entre:

...primeiro: — Mateus Diogo Anastácio, solteiro, maior,
...al da Maianga, Província de Luanda, residente em
...da, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua
...sa n.º 16, Zona 6;

...segundo: — Sebastião Pedro Manuel, solteiro, maior,
...al do Rangel, Província de Luanda, residente em
...da, no Município de Cacuaco, Centralidade do
...aco, Casa n.º 201, Bloco 1;

...Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos
...os constantes do documento em anexo.
...está conforme.

...Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em
...da, 12 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
OMNIACCESS TECNOLOGIA, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Omniaccess
...nologia, Limitada», tem a sua sede social na Província de
...nda, Município de Cacuaco, Centralidade de Cacuaco,
...fício 39-A, 2.º andar, Apartamento n.º 201, podendo abrir
...is agências, sucursais, ou qualquer outra representação
...qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que
...s convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência
...por deliberação da Assembleia Geral.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-17883-L15)

DIÁRIO DA
Conservatória do Registo Comercial de Luanda
CERTIDÃO

MAPO COMERCIAL — Prestação de Serviços e Agro-Pecuária, Limitada

- Que a cópia apensa a esta certidão é original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 10/2015 em 2015-10-12;
- Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «MAPO COMERCIAL — Prestação de Serviços e Agro-Pecuária, Limitada», com o NIF 5402115575, e sob o n.º 1999.120;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por:
 - o selo branco desta Conservatória;
 - Matrícula — Averbamentos — Anotações «MAPO COMERCIAL — Prestação de Serviços e Agro-Pecuária, Limitada»;
 - Identificação Fiscal: 5402115575;
 - AP.28/1999-11-29 Contrato de sociedade;
 - Sede: Luanda, Bairro Golf, Sector 8, Bloco 14, Apartamento n.º E-9, Distrito Urbano do Kilambo;
 - Objecto: Prestação de serviços em qualquer comércio geral, agro-pecuária, hotelaria e indústria ligeira ou pesada, transportes, importação e comercialização de matérias de construção;
 - Capital: NKz: 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de novos kwanzas);
 - Sócios e quotas:
 - Primeiro:* — Toko Diakenga Serão, solteiro, residente em Luanda, Bairro Prenda, Zona 6, Rua Francisco Sande Lemos, Lote n.º 9, 6.º andar, Apartamento n.º 4, com uma quota de NKz: 100.000.000,00 (cento milhões de novos kwanzas);
 - Segundo:* — Paulo Pombolo, solteiro, residente em Luanda, Bairro Patrice Lumumba, Zona 4, Missão, Prédio n.º 77;
 - Terceiro:* — Maquento Sebastião Lopes, casado, residente em Luanda, Bairro Patrice Lumumba, Zona 7, Rua Major Kanhangulo, n.º 131-A, com uma quota de NKz: 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de novos kwanzas);
 - Gerência: Exercida pelos sócios Paulo Pombolo e Maquento Sebastião Lopes;
 - Forma de obrigar: Sendo necessário duas assinaturas;
 - Anotação. 2015-10-07/14
 - AP.17/2015-10-12
 - Aumento e alteração parcial do pacto

stante do aumento: KzR: 24.999.750.000,00 (vinte e milhões novecentos e noventa e nove milhões e setecenta e cinquenta mil kwanzas reajustados), subscrito pelos

artigos alterados: 2.º e 4.º

objecto: Prestação de serviços, em qualquer ramo de actividade geral, agro-pecuária, hotelaria e turismo, indústria leve ou pesada, transporte, importação e exportação, comercialização de materiais de construção, prospecção, exploração e comercialização de recursos mineiros.

Capital: Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas).

Partes e quotas:

Primeiro: — Toko Diakenda Serão, com uma quota de 10.000,00 (dez mil kwanzas);

Segundo: — Paulo Pombolo;

Terceiro: — Maqueto Sebastião Lopes, com uma quota de 7.500,00 (sete mil e quinhentos kwanzas), cada um.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 14 de Outubro de 2015. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.

(15-17794-L01)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

João da Silva — Agricultura, Pecuária e Comércio a Retalho

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 91, do livro-diário de 21 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.602/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual João da Silva, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Condomínio Vila Chinesa, Rua A, Casa n.º 24, que usa a firma «João da Silva — Agricultura, Pecuária e Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho, agrícola e pecuária tem escritório e estabelecimento denominado «Júlio António Viana» situado em Luanda, Município de Viana, Condomínio Vila Chinesa, Rua A, Casa n.º 24.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 21 de Outubro de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-17845-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

C. F. B. L. L. M. — Comércio a Grosso e a Retalho

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 93 do livro-diário de 21 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.603/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Carlos Flávio Bento Lourenço Leite de Miranda, casado com Margareth de Fátima do Nascimento Oliveira Neves Miranda, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Nova Vida, Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, que usa a firma «C. F. B. L. L. M. — Comércio a Grosso e a Retalho», exerce a actividade de comércio grosso e a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «Califórnia», situado em Luanda, Município de Belas, Bairro Nova Vida, Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Apartamento 243-A.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 21 de Outubro de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-17846-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

JÚLIO ANTÓNIO VIANA — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 39 do livro-diário de 22 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.606, se acha matriculado o comerciante em nome individual Júlio António Viana, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Regedoria, Casa n.º 1630, que usa a firma «JÚLIO ANTÓNIO VIANA — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», exerce as actividades de comércio a retalho e prestação de serviços para uso doméstico e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «Julaure

Comercial», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Caop, Rua Pacavira, n.º 14.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 22 de Outubro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-17874-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Maria Rebeca Domingos

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 38 do livro-diário de 22 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.605/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Maria Rebeca Domingos, solteira, maior, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Sector Ponta, Casa s/n, que usa a firma «Maria Rebeca Domingos», exerce a actividade de comércio a grosso e a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «Maria Barata», situado em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Sector Ponta, Casa s/n.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 22 de Outubro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-17875-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

H.N.M.P. — Comércio a Grosso

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 63 do livro-diário de 22 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.607, se acha matriculada a comerciante em nome individual Helena Nair de Pedro, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano Ingombota, Bairro Congo, número, Zona 2, que usa a firma «H.N.M.P. — Comércio a Grosso», exerce a actividade de comércio por grosso especificado, tem escritório e estabelecimento denominado «H.N.M.P.», situado em Luanda, Município de Viana, Zango 1, Rua 5, Casa n.º A 43 D.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 22 de Outubro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-17876-L02)

Loja dos Registos de Mbanza Congo

CERTIDÃO

Margarida Moreira Mabisso

- Que a cópia apensa a esta certidão está em conformidade com o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 001/2015;
- Que foi extraída do registo respeitante a comerciante em nome individual Margarida Moreira Mabisso, com o NIF 2202007156, registado sob o n.º 2015.86;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim que se encontra no selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Margarida Moreira Mabisso;

Identificação Fiscal: 2202007156;

AP.1/2015-07-28 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual «Margarida Moreira Mabisso», solteira, maior.

Data: 11 de Julho de 2014.

Ramo de actividade: Comércio a retalho de roupa e vestuário.

Sede: Zaire, Soyo, Bairro 1.º de Maio, Zona 1, Mercado Municipal do Soyo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Loja dos Registos de Mbanza Congo, aos 12 de Outubro de 2015. — O Conservador-Adjunto, *ilegível*.

(15-17877-L02)